ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS
DIÁRIO DO LEGISLATIVO
Sexta-feira, 6 de junho de 2025

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

1 – LEIS
2 – ATAS
2.1 – 34ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
2.2 – Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
2.3 – Comissões
3 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO
3.1 – Comissão
4 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO
5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA
6 – ASSEMBLEIA CULTURAL
7 – ERRATA

LEIS

LEI Nº 25.283, DE 5 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a educação escolar quilombola no Estado.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Na implementação de ações relativas à educação escolar quilombola no Estado, será observado, além do previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, o disposto nesta lei.

Art. 2º – A educação escolar quilombola no Estado se orientará pelos seguintes princípios:

I – fortalecimento da memória coletiva;

II – valorização das línguas remanescentes;

III – afirmação dos marcos civilizatórios;

IV – valorização de práticas culturais quilombolas;

V – criação de acervos e preservação de repertórios orais;

VI – valorização de festejos, usos, tradições e demais elementos que compõem o patrimônio cultural das comunidades quilombolas;

VII – afirmação da territorialidade e respeito aos processos históricos de luta pela regularização dos territórios tradicionais dos povos quilombolas;

VIII – direito ao etnodesenvolvimento;

IX – superação dos racismos institucional, ambiental, alimentar, entre outros;

X – direito à igualdade, à liberdade, à diversidade e à pluralidade;

XI – direito à educação pública, gratuita e de qualidade;

XII – garantia dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais e ambientais e da participação das comunidades quilombolas em mecanismos de controle social das políticas educacionais;

XIII – valorização das ações de cooperação e de solidariedade presentes na história das comunidades quilombolas;

XIV – promoção do bem de todos, sem preconceito de classe, raça, sexo, credo, idade ou qualquer outra forma de discriminação.

Art. 3º – São objetivos da educação escolar quilombola no Estado:

I – valorizar e promover as comunidades quilombolas como povos ou comunidades tradicionais;

II – fortalecer as práticas socioculturais e econômicas das comunidades quilombolas;

III – valorizar a cultura e a história quilombolas e das comunidades tradicionais;

IV – consolidar as características das identidades étnicas e do modo de vida quilombola;

V – reconhecer a importância dos processos de produção e transmissão do conhecimento das comunidades quilombolas;

VI – reafirmar a centralidade do território e do histórico de luta para sua consolidação;

VII – contribuir para a qualidade de vida das comunidades quilombolas e para a preservação de seu território, de suas tradições locais e de seus saberes tradicionais.

Art. 4º – A organização da educação escolar quilombola observará o disposto nas normas vigentes e atenderá às seguintes diretrizes:

I – autonomia didático-pedagógica das escolas quilombolas, consideradas suas peculiaridades;

II – elaboração, com a participação da comunidade, de projetos pedagógicos próprios para a educação escolar quilombola;

III – formulação e manutenção de programas de formação inicial e continuada do corpo docente da educação básica quilombola;

IV – direção do processo educacional por profissional da educação oriundo da própria comunidade quilombola;

V – garantia de manifestação prévia da comunidade escolar no caso de alteração de funcionamento ou de fechamento das escolas quilombolas, nos termos do parágrafo único do art. 28 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

VI – provimento preferencial de docentes oriundos das comunidades quilombolas;

VII – articulação entre os conhecimentos científicos, os conhecimentos tradicionais e as práticas socioculturais próprias das comunidades quilombolas, em processo educativo dialógico e emancipatório;

VIII – uso de tecnologias e formas de produção do trabalho como princípio educativo.

Art. 5º – A educação escolar quilombola será ofertada preferencialmente por estabelecimentos de ensino localizados em comunidades quilombolas reconhecidas pelos órgãos públicos responsáveis.

Art. 6º – Na organização da educação escolar quilombola no Estado, observadas as diretrizes curriculares do Ministério da Educação – MEC – e as orientações do Conselho Estadual de Educação, é garantida a participação de lideranças tradicionais das comunidades na elaboração e na definição:

I – do modelo de gestão escolar;

II – da administração dos recursos financeiros;

III – do projeto político-pedagógico;

IV – da proposta curricular;

V – dos critérios para avaliação sistêmica;

VI – dos padrões de atendimento;

VII – dos materiais didático-pedagógicos;

VIII – dos padrões para construção ou adaptação das edificações escolares.

Parágrafo único – Para a implementação da educação escolar quilombola, serão assegurados:

I – apoio técnico-pedagógico aos estudantes, aos profissionais da educação e aos gestores;

II – recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários que atendam às especificidades das comunidades quilombolas;

III – apoio para a elaboração de propostas de educação escolar quilombola contextualizadas.

Art. 7º – As atividades exercidas pelos profissionais de educação das escolas quilombolas serão realizadas por profissionais oriundos da própria comunidade.

Parágrafo único – Na hipótese de não haver profissional de educação da própria comunidade, profissional de outra comunidade quilombola atuará na escola quilombola.

Art. 8º – O calendário escolar quilombola, respeitada a legislação vigente, poderá adequar-se às especificidades locais climáticas e socioculturais e incluir datas significativas para a história quilombola, para a comunidade e para a população negra.

Art. 9º – A alimentação ofertada nas escolas quilombolas observará as especificidades socioculturais da comunidade quilombola.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público específico para as escolas quilombolas, considerando as particularidades da formação profissional e dos conhecimentos e saberes tradicionais quilombolas, nos termos desta lei.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 5 de junho de 2025; 237º da Inconfidência Mineira e 204º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

LEI Nº 25.284, DE 5 DE JUNHO DE 2025

Declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de São Gotardo, com sede no Município de São Gotardo.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de São Gotardo, com sede no Município de São Gotardo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 5 de junho de 2025; 237º da Inconfidência Mineira e 204º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

ATAS

ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 4/6/2025

Presidência da Deputada Leninha

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 52/2025; Projeto de Resolução nº 73/2025; os Projetos de Lei nºs 3.787, 3.793, 3.797, 3.802, 3.806 a 3.825, 3.828 a 3.832, 3.834 a 3.836, 3.838 a 3.841, 3.843 a 3.854 e 3.857/2025; Requerimentos nºs 11.791 a 11.796, 11.798, 11.800 a 11.802, 11.805 a 11.808, 11.814 a 11.831, 11.833 a 11.994, 11.996 a 11.999 e 12.002 a 12.011/2025 – Proposições Não Recebidas: Requerimento nº 12.001/2025 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Desenvolvimento Econômico (2), da Pessoa com Deficiência, dos Direitos da Mulher, de Meio Ambiente, de Saúde, de Educação, de Direitos Humanos, de Segurança Pública, de Esporte e do Trabalho – Questão de Ordem – Oradores Inscritos: Discurso da deputada Bella Gonçalves – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Questão de Ordem – Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos nºs 11.171 e 11.990/2025; deferimento – Questão de Ordem; discurso do deputado Bruno Engler – Questão de Ordem – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Betinho Pinto Coelho – Amanda Teixeira Dias – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bim da Ambulância – Bruno Engler – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Chiara Biondini – Cristiano Silveira – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Ione Pinheiro – Leleco Pimentel – Lincoln Drumond – Lohanna – Luizinho – Marli Ribeiro – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes – Tito Torres.

Abertura

A presidenta (deputada Leninha) – Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

– O deputado Betão, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

– O deputado Leleco Pimentel, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício nº 157/2025, da Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.689/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.689/2025.)

Ofício nº 448/2025, da Gabinete Militar do governador do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.028/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.028/2024.)

Ofício do Instituto Mineiro de Agropecuária, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.515/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.515/2024.)

Ofício nº 010GAB/SEMAPA/2025, da Prefeitura Municipal de Itabira, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.671/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.671/2025.)

Ofício do Procon Assembleia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.676/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.676/2025.)

Ofício nº 199/2025, do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, vereador da Câmara Municipal de Ouro Fino, em que solicita a inclusão dos Projetos de Lei nºs 3.268/2021 e 2.650/2024 na ordem do dia do Plenário. (– Anexe-se aos Projetos de Lei nºs 3.268/2021 e 2.650/2024.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

A presidenta – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 52/2025

Acrescenta parágrafo ao art. 24 da Constituição do Estado. (Garante ao servidor público o direito de não receber vencimento básico inferior ao valor do salário mínimo nacional vigente).

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescentado o seguinte § 5º-A ao art. 24 da Constituição do Estado:

"Art. 24 – (…)

§ 5º-A – O vencimento básico dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes do Estado, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional vigente, independente da jornada legal de trabalho.".

Art. 2º – Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2025.

Beatriz Cerqueira – Adalclever Lopes – Alencar da Silveira Jr. – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Bella Gonçalves – Betão – Bim da Ambulância – Bruno Engler – Caporezzo – Celinho Sintrocel – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Elismar Prado – Hely Tarqüínio – João Vítor Xavier – Leleco Pimentel – Leninha – Lohanna –

Lucas Lasmar – Luizinho – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Professor Cleiton – Ricardo Campos – Sargento Rodrigues – Ulysses Gomes.

Justificação: A Constituição Federal, visando promover a dignidade da pessoa humana por meio da melhoria das condições de vida da população brasileira, garantiu, em seu art. 7º, inciso IV, o direito fundamental ao salário mínimo. Por sua vez, a Carta da República, em seu art. 39, § 3º, estendeu esse direito fundamental aos servidores públicos.

Constituição Federal/88:

> Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
> (…)
> IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;
> Art. 39. (…)
> § 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Neste sentido, o Poder Público tem o dever de garantir uma remuneração mínima suficiente para a satisfação das necessidades básicas do trabalhador e de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, transporte e previdência social, de forma a viabilizar a fruição dos direitos sociais assegurados pelo texto constitucional, prevendo, inclusive, reajustes periódicos que preservassem seu poder aquisitivo.

O Supremo Tribunal Federal, durante o julgamento do RE 964659, decidiu, em sede de repercussão geral, que o pagamento de remuneração inferior ao salário mínimo ao servidor público, mesmo que em caso de jornada de trabalho reduzida, viola o disposto no art. 7º, inciso IV, e no art. 39, § 3º, da CF, bem como o valor social do trabalho, o princípio da dignidade da pessoa humana, o mínimo existencial e o postulado da vedação do retrocesso de direitos sociais, vejamos:

> EMENTA: Direito Constitucional e Administrativo. Remuneração inferior a um salário mínimo percebida por servidor público civil que labore em jornada de trabalho reduzida. Impossibilidade. Violação do art. 7º, inciso IV, e do art. 39, § 3º, da CF. Violação do valor social do trabalho, da dignidade da pessoa humana e do mínimo existencial. Recurso extraordinário provido.
> (…)
> Recurso extraordinário ao qual se dá provimento, com a formulação da seguinte tese para fins de repercussão geral: "[é] defeso o pagamento de remuneração em valor inferior ao salário mínimo ao servidor público, ainda que labore em jornada reduzida de trabalho". (RE 964659, Tribunal Pleno do STF, Sessão Virtual de 1.7.2022 a 5.8.2022, Acordão publicado em 01.09.2022".

Entretanto, em Minas Gerais, há carreiras no serviço público que, infelizmente, o valor do vencimento básico é inferior ao salário mínimo vigente. A título de exemplo, com base na Lei Estadual nº 24.838/2004 (última revisão salarial), no âmbito do Poder Executivo Estadual, citamos algumas delas:

> Cargo de Auxiliar de Seguridade Social, nível I: R$899,28 – Grupo de Atividades da Seguridade Social;
> Cargo de Técnico de Seguridade Social, nível I: R$1.241,04 – Grupo de Atividades da Seguridade Social;
> Cargo de Auxiliar de Executivo de Defesa Social, nível I: R$1.134,24 – Grupo de Atividades da Defesa Social;
> Cargo de Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde, nível I: R$899,28 – Grupo de Atividades de Saúde;
> Cargo de Técnico de Atenção à Saúde, nível I: R$1.125,54 – Grupo de Atividades da Saúde;
> Cargo de Técnico de Gestão de Saúde, nível I: R$1.125,54 – Grupo de Atividades da Saúde;
> Cargo de Auxiliar de Serviços de Educação Básica, nível I: R$1.466,59 – Grupo de Atividades da Educação Básica;
> Cargo de Auxiliar Administrativo Universitário, nível I: R$759,96 – Grupo de Atividades da Educação Superior;
> Cargo de Analista Universitário da Saúde, nível I: R$1.319,62 – Gripo de Atividades da Educação Superior;
> Cargo de Técnico Universitário, nível I: R$906,77 – Grupo de Atividades da Educação Superior;
> Cargo de Professor de Educação Superior, nível I: R$1.019,77 – Grupo de Atividades da Educação Superior;
> Cargo de Agente de Transportes e Obras Públicas, nível I: R$932,97 – Grupo de Atividades de Transportes e Obras Públicas;
> Cargo de Gestor de Transportes e Obras Públicas, nível I: R$1.490,29 – Grupo de Atividades de Transportes e Obras Públicas;
> Cargo de Fiscal Assistente de Transportes e Obras Rodoviárias, nível I: R$1.268,59 – Grupo de Atividades de Transportes e Obras Públicas;

Cargo de Técnico Ambiental, nível I: R$1.152,06 – Grupo de Atividades do Meio Ambiente;
Cargo de Auxiliar Ambientar, nível I: R$759,96 – Grupo de Atividades do Meio Ambiente;
Cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Rural, nível I: R$759,96 – Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária;
Cargo de Técnico de Desenvolvimento Rural, nível I: R$906,77 – Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária;
Cargo de Técnico Fazendário de Administração e Finanças, nível I: R$973,96 – Grupo de Atividades da Fazenda;
Cargo de Auxiliar em Atividades de Pesquisa e Ensino, nível I: R$759,96 – Grupo de Atividades de Ensino e Pesquisa;
Cargo de Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia, nível I: R$906,77 – Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia.

Ademais, a Advocacia-Geral do Estado emitiu o Parecer n 16.502, de 5/10/2022, cujo entendimento é que "caso o servidor ocupante de cargo com jornada reduzida não faça jus a outras vantagens que elevem sua remuneração ao valor do salário mínimo, a Administração deve proceder à complementação", ou seja, em consonância com o entendimento firmado pelo STF no julgamento do Tema 900 (RE 964.659), que reconhece o direito do servidor de não receber valor inferior ao salário mínimo vigente, mesmo na hipótese de jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

Neste sentido, para atender ao comando da Constituição Federal e às decisões pacificadas no Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, é que apresentamos a presente proposta de emenda à constituição, garantindo que todos os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública tenham direito de receber como vencimento básico, no mínimo, o valor de acordo com o valor do salário nacional vigente e com a jornada de trabalho prevista na carreira, sem qualquer redução salarial ou proporcionalidade.

Diante da importância da matéria, conto com o voto dos nobres pares para que a mesma seja aprovada.

Link: https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/gestao-de-pessoas/carreiras-e-remuneracao/tabelas-de-vencimento-basico.

– Publicada, vai a proposta à Comissão de Justiça e à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 73/2025

Cria a Medalha Sebastião Salgado, destinada a homenagear personalidades e instituições que se destacaram na luta ambiental no Estado de Minas Gerais e no Brasil.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica criada, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, a Medalha Sebastião Salgado, destinada a homenagear pessoas físicas e jurídicas por relevantes serviços prestados à causa ambiental, à preservação dos recursos naturais e à promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º – A medalha de que trata esta lei será concedida anualmente no dia 5 de junho, Dia Mundial do Meio Ambiente pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, sendo conferida nas seguintes categorias temáticas:

I – Preservação da Biodiversidade e dos Ecossistemas, para ações voltadas à conservação da fauna, flora, biomas nativos e unidades de conservação;

II – Proteção dos Recursos Naturais, para iniciativas relacionadas à gestão e preservação da água, do solo, das florestas e dos recursos minerais;

III – Combate à Poluição, para práticas e políticas eficazes de combate à poluição do ar, solo e água, e de gestão de resíduos sólidos e químicos;

IV – Enfrentamento das Mudanças Climáticas, para projetos, pesquisas ou ações voltadas à mitigação e adaptação climática, incluindo energias renováveis e justiça climática;

V – Educação e Consciência Ambiental, para educadores, instituições e programas de sensibilização pública e formação ambiental;

VI – Direitos Ambientais e Justiça Socioambiental, para defensoras e defensores de territórios, comunidades tradicionais e justiça ambiental;

VII – Sustentabilidade e Economia Verde, para modelos econômicos e produtivos baseados em práticas sustentáveis, como agroecologia, bioeconomia e economia circular;

VIII – Mobilização e Defesa dos Defensores Ambientais, para entidades ou lideranças em risco ou com destaque na luta pela integridade de defensores do meio ambiente.

Art. 3º – A escolha dos agraciados será feita por uma comissão especial instituída pela Mesa da Assembleia Legislativa, composta por deputados, representantes da sociedade civil e especialistas ambientais.

Art. 4º – A Medalha Sebastião Salgado será acompanhada de diploma e insígnia alusivos à respectiva categoria, conforme regulamento definido por ato da Mesa Diretora.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2025.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

Justificação: A criação da Medalha Sebastião Salgado busca reconhecer e valorizar indivíduos, instituições e movimentos que se dedicam à defesa do meio ambiente em Minas Gerais e no Brasil. Nomeada em homenagem ao renomado fotógrafo e ambientalista mineiro Sebastião Salgado – nascido em Aimorés, às margens do Rio Doce –, a honraria evoca não apenas o alcance internacional de sua obra, mas também suas raízes regionais profundamente conectadas à realidade ambiental do Estado. Aimorés, que integra a bacia hidrográfica mais afetada por desastres ambientais da história recente, simboliza os desafios e as esperanças de recuperação ecológica que marcam o compromisso do homenageado com a restauração da paisagem e a dignidade dos povos do território.

A medalha, ao ser dividida em categorias temáticas, permite contemplar a diversidade da atuação ambientalista e estimula políticas públicas integradas às agendas globais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS – da ONU. Ao homenagear cientistas, educadores, lideranças comunitárias, organizações e agentes públicos que atuam nas frentes de preservação ecológica, justiça climática, economia verde e combate à poluição, a Assembleia Legislativa reforça o protagonismo mineiro na construção de uma sociedade sustentável. A entrega anual da medalha, marcada para o dia 5 de junho – Dia Mundial do Meio Ambiente, fortalece o caráter institucional da iniciativa e transforma o Parlamento em palco de valorização das lutas socioambientais, das raízes culturais e da responsabilidade intergeracional.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, de Meio Ambiente e à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos do art. 190, c/c os arts. 195, 102 e 79-A, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.787/2025

Dispõe avaliação trimestral para detecção e acompanhamento dos alunos da rede pública e privada de ensino vítimas de violência doméstica ou de abuso sexual e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os estabelecimentos de ensino da rede pública do Estado de Minas Gerais promoverão avaliação trimestral das crianças e dos adolescentes regularmente matriculados com vistas a analisar as condições de convivência familiar para detectar casos de exposição à violência doméstica e ao abuso sexual.

Art. 2º – Os casos serão comunicados pela direção da escola e ao Conselho Tutelar da cada município.

§ 1º – A avaliação a que se refere o artigo anterior será coordenada e acompanhamento profissionais competentes da área de educação e da Polícia Civil e médica.

§ 2º – Os instrumentos identificadores a que se refere este artigo serão apresentados por ato da Secretaria de Educação.

Art. 3º – Nos casos em que haja suspeita de risco iminente de violência ou abuso sexual, os órgãos de defesa da criança e do adolescente serão prontamente notificados para acompanhamento.

Art. 4º – As crianças e os adolescentes em situação de rico deverão ser objeto de atenção pedagógica especial, regulada pelo Colegiado de cada Escola, pais e alunos.

Art. 5º – As crianças e os adolescentes que sofreram abusos sexuais terão atendimento psicoterápico público e gratuito na rede de saúde do Estado.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2025.

Carlos Henrique (Republicanos), presidente da Comissão de Redação.

Justificação: O abuso sexual de criança e adolescente é um dos tipos de violência mais cruéis presente na sociedade, que perpetua na história e sobrevive, fazendo com que principalmente as crianças se tornem os principais alvos, até mesmo pelo fato de estarem numa situação de vulnerabilidade maior que os outros indivíduos na sociedade.

Portanto, tratar desse assunto é de suma importância, pois o abuso sexual é uma grande violação dos direitos humanos, situação esta que pela gravidade dos males decorrentes de tal atitude criminosa, pode ser comparada à tortura, ao tratamento cruel, desumano e degradante, pois a vítima é abalada em toda sua estrutura, visto que a criança e adolescente devem ter protegidos os seus direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízos da sua integridade física, psíquica, e moral. Esse tipo de violência cometido contra criança e adolescente é um problema que lamentavelmente a cada dia aumenta mais o número de vítimas, que deve ser combatido com ações efetivas do Estado, com a ajuda da família e com a participação da sociedade, dos profissionais da educação, da saúde, do judiciário, os quais devem se empenhar para protegê-las, visto que a lei dispõe da proteção integral dos mesmos.

Por ser um crime que na maioria das vezes ocorre no âmbito familiar, torna-se mais difícil de ser combatido, pois trata-se de um problema que muitas vezes permanece protegido pelo silêncio, e com isso o autor do crime acaba ficando impune.

Percebe-se assim, que não é uma tarefa fácil combater tal conduta criminosa, principalmente quando acontece nas relações familiares, uma vez que a família “é” ou “deveria ser” uma instituição que tem o papel de repassar valores para os seus integrantes e quando esses valores são perdidos, a instituição familiar torna-se desestruturada a ponto de prejudicar todos que a integram.

Dessa forma, percebe-se que a família exerce um papel essencial na proteção de seus integrantes, principalmente as crianças e adolescentes, podendo assim ajudar no combate a esse grande problema social, que pelo fato de causar vários danos físicos, psicológicos e sexuais à vítima, é considerado pelo Ministério da Saúde uma grande violação dos direitos humanos e uma questão de saúde pública. Por ser uma grande violação de direitos, há necessidade da intervenção de profissionais capacitados de várias áreas, os quais devem trabalhar conjuntamente ajudando no processo de enfrentamento e prevenção do problema do abuso sexual de crianças e adolescentes.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 486/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.793/2025

Dispõe sobre o direito do aluno com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, Altas Habilidades/Superdotação, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH –, restrição alimentar ou seletividade alimentar poder levar seu próprio lanche para as escolas públicas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre normas de proteção alimentar às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, Altas Habilidades/Superdotação, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH –, restrição alimentar ou seletividade alimentar que se encontram matriculadas nas escolas públicas da rede estadual de Minas Gerais.

Art. 2º – São direitos do aluno com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, Altas Habilidades/Superdotação, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH –, restrição alimentar ou seletividade alimentar:

I – levar seu próprio lanche para a escola, mediante laudo médico e/ou parecer de uma equipe multidisciplinar formada por médico, nutricionista e psicólogo;

II – receber atenção qualificada de saúde com estratégias alimentares que incluam a participação dos médicos e/ou nutricionistas e os familiares das crianças e adolescentes, com foco na elaboração de dietas adequadas, visando minimizar as características e consequências da seletividade alimentar, os comportamentos compulsivos no consumo diário, que podem resultar em sobrepeso, obesidade, distúrbios gastrointestinais, carências nutricionais, dentre outros;

III – a consolidação de políticas públicas que fortaleçam as estratégias de saúde e educação alimentar, não somente nos aspectos alimentares, mas da participação comunitária e social.

Art. 3º – A solicitação para liberação de que o aluno possa levar seu próprio lanche para a escola deverá ser oficializada através de protocolo na unidade escolar em que a criança ou o adolescente se encontra matriculado.

§ 1º – A autorização da solicitação será deferida mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – apresentação de laudo médico com o diagnóstico clínico ou parecer de profissional de saúde habilitado, de relatório nutricional das especificidades alimentares, contendo, respectivamente, a prescrição e as orientações nutricionais, além do laudo de psicólogo, relatando existência de motivação sensorial associada à recusa alimentar;

II – comprovação das dificuldades que o aluno possa ter diante do cardápio escolar;

III – prévio acordo entre os responsáveis pela criança ou adolescente e a Secretária de Estado de Educação, a fim de garantir um plano individualizado de atendimento e que sejam minimizados os impactos na rotina das unidades escolares;

IV – condições de segurança sanitária, principalmente quanto ao preparo, ao transporte, ao armazenamento e à temperatura adequada dos alimentos, de acordo com protocolo a ser definido pelos órgãos competentes do Poder Executivo Estadual.

§ 2º – Concedida a autorização, os responsáveis legais pelo aluno devem ser notificados a priorizar alimentos que empreguem uma alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o seu crescimento e o desenvolvimento e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, na forma da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009.

Art. 4º – Os direitos previstos nesta lei não excluem outros já assegurados em outras normas, tais como a Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar.

Art. 5º – O Poder Executivo Estadual regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de maio de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: A presente proposta tem como objetivo garantir ao aluno com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, Altas Habilidades/Superdotação, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH –, restrição alimentar ou seletividade alimentar, conforme laudo médico, nutricional e psicológico, o direito de poder levar o próprio lanche para a escola pública do Estado.

Habitualmente, crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, por exemplo, apresentam dificuldade em aceitar alimentos quando não oferecidos em utensílios com os quais está habituado, como um talher, prato ou recipiente específico. Outro problema comum é a seletividade alimentar, decorrente das alterações sensoriais, que as impede de comer ou beber alimentos comumente ofertados nas merendas escolares, além de eventuais alergias e intolerâncias alimentares que podem ocorrer. Por esta seletividade alimentar, também existem muitas crianças e adolescentes com sua alimentação restrita a certos tipos de alimentos, quando não somente a um único alimento. E, tal característica não é exclusiva de alunos com TEA, revelando-se em outras crianças e adolescentes. Também podem existir outras condições médicas que afetem os hábitos alimentares de uma criança ou adolescente e, como consequência, seus hábitos alimentares também afetam sua saúde de uma maneira geral.

O inciso VII do artigo 208 Constituição Federal estabelece a alimentação escolar como um direito constitucional, sendo dever do Estado efetivá-lo no âmbito educacional. Igual modo, a Lei nº 9.394, de 1996, determina que:

> Art. 4º O dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
> (…)
> VII – atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Cabe enfatizar que a Lei Federal nº 11.947, de 2009, que dispõe sobre a alimentação escolar, determina que ela deve ser saudável e adequada, inclusive para os alunos que necessitam de atenção nutricional específica. Vejamos:

> Art. 2º - São diretrizes da alimentação escolar:
> I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
>
> Art. 12. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.
> (…)
> § 2º Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamento.

Logo, é fundamental possibilitar ações de garantia de direitos para as crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, Altas Habilidades/Superdotação, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH –, restrição alimentar ou seletividade alimentar matriculadas nas escolas públicas do Estado de levar o seu próprio lanche, principalmente, quando há comprovação das dificuldades que o aluno possa ter diante do cardápio escolar.

Importante ressaltar que o direito previsto no projeto está assegurado em legislações municipais, como é o caso de Belo Horizonte, por meio da Lei Municipal n° 11.848/2025.

Diante da relevância da proposta, conto com o voto dos nobres pares para que a mesma seja aprovada.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Professor Wendel Mesquita. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.195/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.797/2025

Institui, em caráter permanente, o Serviço de Capelão Voluntário nas entidades públicas do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído em caráter permanente, nas entidades públicas estaduais de Minas Gerais, o Serviço de Capelão Voluntário.

Art. 2º – É atribuição do Capelão Voluntário prestar assistência religiosa em hospital, velório, centro de internação, escolas, casas de detenção, presídio, unidades socioeducativas e outros estabelecimentos públicos.

Art. 3º – O serviço de Capelão Voluntário será prestado por sacerdote ou ministro religioso, pertencente a entidade religiosa legalmente reconhecida, de qualquer religião ou culto que não atente contra a disciplina, a moral, as leis e os regulamentos do local onde o serviço for prestado.

§ 1º – O serviço descrito no caput, poderá ser prestado por servidor designado da própria instituição com as qualificações mencionadas.

§ 2º – O Capelão Voluntário será brasileiro nato, no gozo dos seus direitos políticos e possuir no mínimo 3 (três) anos como experiência de sacerdócio.

Art. 4º – O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2025.

Professor Cleiton (PV)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.802/2025

Dispõe sobre a certificação social conferida as entidades beneficentes para a realização de bingos em eventos comunitários e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída no âmbito do Estado de Minas Gerais a certificação social para a promoção de eventos conferida às entidades beneficentes comunitárias, assistenciais, filantrópicas, religiosas e congêneres.

Parágrafo único – A certificação estabelecida pelo caput será conferida nos casos em que ocorrer a promoção dos eventos sociais beneficentes comunitários de bingos com cartelas, em caráter eventual, que tenham a finalidade de ajuda, custeio, e manutenção das entidades ou de outros projetos de caráter e viés social elevado.

Art. 2º – A certificação social terá o prazo de dez anos e funcionará para dar conhecimento público a realização dos referidos eventos beneficentes comunitários de caráter social, sem fins lucrativos e comerciais.

Parágrafo único – A solicitação para expedição do certificado social deverá ser feita perante a autoridade policial civil do respectivo município onde será realizado o evento beneficente, por meio de prova da apresentação dos seguintes documentos:

I – identificação da entidade beneficente organizadora por meio da apresentação do CNPJ atualizado;

II – qualificação do responsável com número do CPF e comprovação de residência atualizada;

III – estatuto social da entidade, de forma que demonstre que as suas atividades tenham o nítido caráter de cunho social, beneficente e sem fins lucrativos ou comerciais;

IV – informações gerais sobre o evento, o local e o objetivo do evento social beneficente comunitário a ser realizado.

Art. 3º – A apresentação dos documentos listados no art.2° desta lei, por parte das entidades beneficentes comunitárias à autoridade indicada, servirá para esta, como cadastro de informações que ficará armazenada nos seus arquivos.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2025.

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Justificação: Apresento aos nobres pares, o Projeto de Lei que trata sobre a certificação dos jogos de bingos beneficentes comunitários, organizados em caráter eventual, pelas entidades de caráter assistencial, filantrópicas, comunitárias, religiosas e outras do mesmo gênero, sem fins lucrativos ou comerciais, no âmbito do território do Estado de Minas Gerais, sua condição social, tendo como objetivo garantir a continuidade da promoção destes eventos sociais beneficentes comunitários.

Que os bingos beneficentes comunitários, realizados em caráter eventual, inequivocamente, fazem parte do traço histórico-cultural da sociedade, sendo evento tradicional, há muito inserido no seio popular, é uma realidade brasileira, socialmente aceita, com previsão de possibilidade da realização, desde que sem fins comerciais ou lucrativos, e que tem importante apelo e cunho social, sem traço ou qualquer conotação de exploração comercial, portanto, não proibidos por lei, porquanto que ilicitudes dependem especificamente de previsão legal expressa, o que não é o caso em tela, pois, eventos que são abraçados pela comunidade e organizados pelos responsáveis com o intuito de angariar recursos para instituições de caridade, tão necessárias à manutenção de suas próprias estruturas ou para o custeio de obras sociais a que tão bem se dedicam, além das demais iniciativas que visam tão somente o atingimento de programas sociais e atividades beneficentes filantrópicas.

Bingo beneficente comunitário é a reunião de pessoas envolvidas com objetivos de além de organizar momentos de entretenimento e congraçamento, praticar por intermédio de instituições de caridade, ajuda e auxílio ao próximo, ao bem comum ou à determinada causa social nobre, por fim, é evento realizado em prol de alguma causa assistencial relevante e de elevado viés social.

Na convicção de poder ajudar de alguma forma com as entidades comunitárias beneficentes filantrópicas, para que elas possam seguir na sua relevante missão e função social de atuar também, por meio da promoção, em caráter eventual, de bingos comunitários beneficentes e, com base nos demais motivos acima, entendemos que a iniciativa possui notório interesse público, momento em que esperamos contar com o apoio dos nobres colegas Parlamentares para sua tramitação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.806/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itambacuri o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itambacuri o imóvel com área de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Avenida Farmacêutico Joviano s/n, no Município de Itambacuri, e registrado sob o n° 5.045, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itambacuri.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção de um complexo esportivo para diferentes faixas etárias da população do município.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1°.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2025.

Neilando Pimenta (PSB), vice-líder do Bloco Avança Minas.

Justificação: O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar a cessão de área pública destinada à construção de um complexo esportivo, atendendo a uma demanda social relevante da população local por espaços adequados à prática esportiva, à promoção da saúde e ao desenvolvimento de atividades de lazer e integração comunitária.

A iniciativa visa proporcionar infraestrutura adequada para a prática de diversas modalidades esportivas, contribuindo para a formação cidadã de crianças, adolescentes, jovens e adultos itambacurienses, bem como contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população e para o incentivo à convivência social.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.807/2025

Dispõe sobre a transparência e a prestação de contas relacionadas ao patrocínio de empresas de apostas em clubes esportivos e eventos que recebam recursos públicos no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece normas de transparência, prestação de contas e restrição à vinculação de patrocínios oriundos de empresas de apostas por entidades esportivas e eventos financiados total ou parcialmente com recursos públicos estaduais.

Art. 2º – Fica proibido que clubes esportivos, federações, associações ou entidades congêneres, bem como eventos culturais, esportivos ou recreativos que recebam recursos públicos do Estado de Minas Gerais, firmem contratos de patrocínio, apoio ou qualquer forma de parceria com empresas de apostas que:

I – não estejam autorizadas a operar no território nacional pela autoridade competente federal;

II – estejam sob investigação ou tenham sido condenadas por crimes contra a ordem econômica, tributária ou financeira;

III – operem por meio de sites ou plataformas considerados clandestinos ou bloqueados por decisão judicial.

Art. 3º – As entidades e eventos beneficiados com recursos públicos estaduais deverão:

I – divulgar em seus sites e canais oficiais os contratos de patrocínio firmados com empresas de apostas, contendo valores, duração e condições;

II – informar, no momento da celebração do convênio ou repasse público, a existência ou não de contratos vigentes com empresas de apostas;

III – apresentar relatório anual detalhado contendo:

a) receitas obtidas por meio de patrocínio;

b) identificação dos patrocinadores;

c) destinação dos recursos.

Parágrafo único – O não cumprimento das obrigações previstas neste artigo implicará a suspensão dos repasses públicos e, em caso de reincidência, na proibição de novos convênios por até dois anos.

Art. 4º – Caberá à Controladoria-Geral do Estado e ao órgão estadual responsável pelo fomento esportivo ou cultural a fiscalização do cumprimento desta lei, podendo requisitar documentos e aplicar sanções administrativas.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com o Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado, e entidades da sociedade civil para ampliar os mecanismos de controle e promover a conscientização sobre os impactos sociais das apostas.

Art. 6º – Esta lei não se aplica às empresas de apostas regularmente autorizadas pela União que comprovem atuação em conformidade com as normas federais e estaduais pertinentes.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: A crescente influência de empresas de apostas no financiamento de clubes esportivos e eventos culturais demanda um marco normativo que assegure a legalidade, a transparência e a responsabilidade social desses patrocínios, especialmente quando estão envolvidos recursos públicos.

Esta proposta visa proteger o erário e evitar que instituições públicas ou subvencionadas com recursos públicos sejam instrumentalizadas para a promoção de empresas clandestinas ou em desconformidade com a legislação nacional.

Trata-se, portanto, de instrumento necessário para alinhar as práticas de patrocínio ao interesse público e assegurar que a política de incentivo estadual seja pautada pela legalidade e ética.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.808/2025

Institui o Protocolo Estadual de Cooperação com o Ministério Público e a Polícia Civil de Minas Gerais para o Combate à Promoção de Jogos de Apostas Ilegais na Internet, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Protocolo Estadual de Cooperação com o Ministério Público e a Polícia Civil para o fortalecimento das ações de prevenção, fiscalização, investigação e repressão à promoção e exploração de jogos de apostas ilegais no ambiente digital.

Art. 2º – O Protocolo tem como objetivos:

I – integrar esforços entre órgãos estaduais e o Ministério Público para combater a disseminação de plataformas de apostas não autorizadas pela União;

II – promover a responsabilização civil, administrativa e criminal de influenciadores, agentes e empresas que promovam ou facilitem o acesso a jogos ilegais;

III – viabilizar mecanismos de denúncia, monitoramento e bloqueio de páginas e aplicativos que operem em desconformidade com a legislação federal;

IV – proteger consumidores, especialmente crianças e adolescentes, da exposição a conteúdos de alto risco e caráter lesivo.

Art. 3º – O Protocolo será operacionalizado por meio das seguintes ações:

I – criação de uma força-tarefa estadual permanente integrada por representantes da Polícia Civil, Ministério Público, Procon-MG, Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e outras entidades correlatas;

II – estabelecimento de canal de denúncias anônimas com garantia de sigilo e proteção ao denunciante;

III – elaboração de relatórios trimestrais sobre denúncias recebidas, medidas adotadas e resultados obtidos, com ampla divulgação à sociedade;

IV – intercâmbio de informações técnicas, periciais e de inteligência com órgãos federais e plataformas digitais;

V – capacitação continuada de agentes públicos para identificação de práticas ilícitas relacionadas a apostas digitais.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá celebrar convênios e termos de cooperação com o Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça, universidades e entidades especializadas, a fim de dar maior efetividade às ações previstas nesta lei.

Art. 5º – Fica autorizada a criação de um Comitê Estadual de Acompanhamento do Protocolo, com composição paritária entre órgãos públicos e representantes da sociedade civil, com as seguintes atribuições:

I – acompanhar a execução das medidas previstas na presente lei;

II – propor aperfeiçoamentos legislativos e administrativos;

III – monitorar os impactos das ações de repressão aos jogos ilegais.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: A crescente atuação de influenciadores digitais na promoção de plataformas de apostas ilegais, associada à ampla disseminação desses conteúdos em redes sociais e mídias digitais, impõe ao Estado de Minas Gerais uma resposta articulada e eficiente.

É imprescindível estabelecer um marco legal que una os esforços da Polícia Civil, Ministério Público e demais órgãos de controle na repressão às condutas que afrontam a legislação federal e expõem a população a prejuízos financeiros, riscos à saúde mental e lavagem de dinheiro.

Com base nesses fundamentos, a proposição busca preservar o interesse público, garantir transparência, proteger a infância e juventude e impedir a naturalização da ilegalidade no ambiente digital.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.809/2025

Institui o Programa Estadual de Apoio Psicossocial a Pessoas com Dependência em Jogos de Apostas Digitais no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Programa Estadual de Apoio Psicossocial a Pessoas com Dependência em Jogos de Apostas Digitais, com a finalidade de oferecer atendimento, tratamento, escuta qualificada e reinserção social a indivíduos afetados pela compulsão em jogos de azar online.

Art. 2º – O Programa compreende um conjunto de ações integradas de saúde mental, assistência social e políticas públicas voltadas à prevenção da recaída e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 3º – São diretrizes do Programa:

I – atendimento humanizado, multidisciplinar e gratuito;

II – descentralização dos serviços e acesso regionalizado, respeitando as especificidades locais;

III – integração com políticas de saúde mental, assistência social, educação e segurança pública;

IV – estímulo à criação de grupos de apoio e redes de cuidado nos territórios.

Art. 4º – Para a execução do Programa, o Poder Executivo deverá:

I – criar centros de referência regionais para o atendimento e acolhimento especializado de dependentes de jogos digitais;

II – promover a capacitação de profissionais da Rede de Atenção Psicossocial – Raps – para diagnóstico precoce e tratamento específico de quadros relacionados a jogos de apostas;

III – disponibilizar linha telefônica e canal digital gratuitos de escuta e apoio emocional, com funcionamento ininterrupto;

IV – assegurar a inclusão dos casos relacionados à dependência em jogos de azar no escopo de atendimento dos Centros de Atenção Psicossocial – Caps;

V – estabelecer fluxos de encaminhamento e acolhimento junto à rede de saúde básica e especializada.

Art. 5º – O Estado poderá firmar parcerias e convênios com municípios, universidades, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil, visando ampliar a oferta e a qualidade dos serviços prestados no âmbito do Programa.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: A presente proposta busca enfrentar um dos efeitos mais graves da proliferação das plataformas de jogos de apostas digitais: a dependência patológica que atinge um número crescente de cidadãos, com prejuízos severos à saúde mental, aos vínculos familiares, à estabilidade financeira e ao convívio social.

A instituição de um programa estadual de apoio psicossocial específico e estruturado para esse público responde a uma demanda urgente de saúde pública.

Ao integrar a temática dos jogos digitais ao campo da saúde mental, esta lei reconhece a gravidade do problema e viabiliza ações públicas eficazes, contínuas e descentralizadas, promovendo dignidade, recuperação e cidadania às pessoas afetadas.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Professor Cleiton. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.865/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.810/2025

Institui o Programa Estadual de Conscientização sobre os Riscos do Vício em Apostas Digitais no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Programa Estadual de Conscientização sobre os Riscos do Vício em Apostas Digitais, com a finalidade de promover a educação, prevenção e orientação quanto aos efeitos nocivos do uso abusivo de plataformas de apostas online.

Art. 2º – São objetivos do Programa:

I – informar a população, especialmente crianças, adolescentes e jovens, sobre os riscos financeiros, sociais e psicológicos decorrentes da dependência em jogos de apostas digitais;

II – capacitar profissionais da educação, saúde e assistência social para o reconhecimento e encaminhamento adequado de casos de risco;

III – fomentar a criação de espaços seguros de escuta e diálogo em instituições públicas de ensino e centros comunitários;

IV – incentivar a produção de pesquisas e diagnósticos sobre o impacto das apostas digitais em diferentes faixas etárias e regiões do Estado.

Art. 3º – O Programa será desenvolvido de forma integrada pelas Secretarias de Estado de Educação, Saúde, Desenvolvimento Social e Justiça e Segurança Pública, podendo envolver outros órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil.

Art. 4º – Para a efetivação do Programa, o Poder Executivo poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I – realização de campanhas educativas nos meios de comunicação e nas redes sociais;

II – elaboração e distribuição de material didático específico nas escolas públicas e centros de juventude;

III – inclusão de temas relacionados aos riscos dos jogos de azar digitais no projeto político-pedagógico das instituições de ensino da rede pública estadual;

IV – estabelecimento de parcerias com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e conselhos tutelares.

Art. 5º – O Estado poderá firmar convênios com municípios e consórcios públicos para ampliar a execução do Programa em nível local e regional.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: A proposta visa instituir um programa permanente de conscientização sobre os riscos associados ao vício em jogos de apostas digitais, uma problemática crescente que afeta de forma alarmante os jovens e adolescentes, inclusive em idade escolar. O fácil acesso a plataformas de jogos e a normalização desse hábito por meio de influenciadores e redes sociais impõem um desafio à saúde pública e à educação.

Trata-se de uma medida proativa, pedagógica e socialmente relevante, que se harmoniza com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e do adolescente e da promoção do bem de todos.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Professor Cleiton. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.865/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.811/2025

Proíbe a veiculação de publicidade de plataformas de jogos de apostas não autorizadas pela União, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e estabelece sanções para pessoas físicas e jurídicas que descumprirem a norma.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida, em todo o território do Estado de Minas Gerais, a veiculação de publicidade de plataformas de jogos de aposta que não possuam autorização da União para operar legalmente no Brasil.

Art. 2º – A proibição se aplica a:

I – espaços públicos de responsabilidade estadual;

II – meios de comunicação sob concessão estadual ou apoio público;

III – redes sociais e canais digitais sediados em Minas Gerais.

Art. 3º – As infrações a esta lei acarretarão:

I – multa de até R$50.000,00 para influenciadores, artistas ou personalidades que promoverem tais plataformas;

II – multa de até R$200.000,00 para emissoras de rádio, TV ou portais digitais que veicularem os anúncios;

III – sanção de advertência e suspensão de benefícios fiscais ou convênios com o Estado.

Art. 4º – Toda publicidade deverá identificar de forma clara e visível os patrocinadores ou financiadores da veiculação.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Marli Ribeiro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.901/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.812/2025

Institui medidas de combate à publicidade de jogos de apostas ilegais no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Dispõe sobre a proibição da veiculação de publicidade de plataformas de jogos de aposta não autorizadas pela União, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e estabelece mecanismos de responsabilização e fiscalização.

Art. 2º – É vedada, em todo o território do Estado de Minas Gerais, a divulgação de publicidade, patrocínio ou qualquer tipo de promoção direta ou indireta de plataformas de jogos de apostas não autorizadas pela legislação federal vigente.

§ 1º – A vedação se aplica, especialmente, aos seguintes meios:

I – outdoors, painéis eletrônicos e qualquer forma de publicidade em espaços públicos estaduais;

II – rádios, televisões e portais de internet que operem com concessão ou apoio do Estado;

III – redes sociais, canais digitais e demais meios de comunicação cujos responsáveis tenham domicílio ou sede em Minas Gerais.

§ 2º – Considera-se publicidade indireta a menção, exibição ou recomendação de marcas, nomes, logotipos, slogans ou qualquer outro elemento associado às plataformas de jogos de aposta ilegais.

Art. 3º – A infração ao disposto nesta lei sujeitará os responsáveis às seguintes sanções:

I – multa de até R$200.000,00 (duzentos mil reais), a depender da gravidade da infração, reincidência e alcance da divulgação;

II – suspensão de benefícios fiscais e impedimento de firmar contratos ou convênios com o Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III – obrigação de retratação pública e retirada imediata do conteúdo infrator.

Parágrafo único – No caso de pessoa física, incluindo influenciadores digitais, artistas e atletas, a multa será de até R$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4º – As peças publicitárias veiculadas em meios autorizados devem conter, obrigatoriamente, a identificação do patrocinador, bem como o número de autorização da entidade junto ao órgão federal competente.

Art. 5º – Caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos de fiscalização competentes, promover ações de monitoramento, apuração de denúncias, instauração de processos administrativos e aplicação das sanções previstas nesta lei.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo os critérios de apuração, gradação de penalidades e forma de destinação dos recursos oriundos das sanções.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: A presente proposta visa combater a crescente exposição da população mineira, especialmente os jovens, à publicidade de plataformas ilegais de jogos de aposta. Tais práticas configuram uma violação à legislação federal vigente e representam um risco à saúde mental e à estabilidade financeira dos cidadãos, contribuindo para o aumento de quadros de dependência e prejuízos familiares e sociais.

Ao estabelecer normas claras de proibição e penalização, bem como mecanismos de fiscalização, o Estado de Minas Gerais atua dentro de sua competência concorrente em matéria de consumo, comunicação e proteção à saúde (arts. 23, V e 24, VIII da Constituição Federal), zelando pela ordem pública e pelo bem-estar coletivo.

O projeto está em consonância com o princípio da proteção à dignidade da pessoa humana e reforça o compromisso do Estado com a promoção de políticas públicas que assegurem a segurança e a integridade dos mineiros frente a expansão desregulada do mercado de apostas virtuais.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Marli Ribeiro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.901/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.813/2025

Dispõe sobre o exercício da profissão de podólogo e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica estabelecido, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o exercício da podologia.

Art. 2º – Atendidas as qualificações estabelecidas nesta lei, serão considerados profissionais da área de podologia:

I – podólogo: o profissional de atenção à saúde com formação de nível médio, devidamente habilitado em curso técnico de podologia aprovado por órgão competente e regulamentado pelo Ministério da Educação, conforme a Lei de Diretrizes e Bases, ou possuidor de diploma de habilitação profissional expedido por escolas que ministrem cursos de graduação em podologia, conforme orientação da Lei de Diretrizes e Bases vigentes;

II – pedicuro: o profissional de atenção à saúde, com a prova de registro do respectivo certificado da Secretaria de Estado de Saúde;

III – calista-pedicuro: o profissional de atenção à saúde, com a prova do respectivo certificado da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 3º – É de competência do podólogo o exercício das seguintes atividades e funções, conforme inserido na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO –, do Ministério do Trabalho e Emprego:

I – tratar as podopatias superficiais dos pés, como o tratamento de calos, calosidades plantares, onicocriptose (unha encravada), alterações nas lâminas ungueais e asperezas plantares utilizando-se de instrumental adequado;

II – alinhar lâmina ungueal através de procedimento superficial (órteses);

III – promover proteções e correções podológicas, preparar moldes e modelos para órteses e próteses;

IV – ouvir e orientar pacientes sobre medidas preventivas, bem como explicar técnicas de procedimentos;

V – empreender atividades educativas e orientações nas esferas pública e privada, promovendo a melhora podológica da população;

VI – emitir pareceres técnicos dentro de sua área de atuação;

VII – responsabilizar-se pelos atos praticados no exercício da profissão.

Art. 4º – Os estabelecimentos comerciais de podologia deverão ter, obrigatoriamente, um podólogo como responsável técnico.

Art. 5º – São deveres do podólogo:

I – trabalhar com Biossegurança; higienizar local de trabalho, usar EPI (equipamento de proteção individual), esterilizar instrumental, acondicionar instrumentais cortantes para descarte, acondicionar lixo contaminado para incineração;

II – manutenção de fichas de cadastro de usuários atualizadas, à disposição das autoridades competentes, contendo os seguintes dados: nome, endereço, telefone, data de atendimento, informações sobre a saúde do usuário, serviço realizado, observações e assinatura do responsável, dentre outros dados relevantes;

III – reconhecimento e tratamento com segurança de afecções superficiais podológicas do paciente diabético, utilizando-se do seu conhecimento técnico para orientação e educação do paciente sobre os riscos da não higienização dos pés;

IV – identificação e encaminhamento quanto às afecções que requeiram cuidados médicos especializados;

V – demonstrar competências pessoais; trabalhar com ética, cuidar da higiene e aparência pessoal, saber manipular materiais, produtos químicos e medicamentos para uso no atendimento dos pacientes e atualizar-se profissionalmente.

Art. 6º – O local onde haverá o exercício da podologia somente poderá funcionar mediante a expedição de alvará ou licença de funcionamento emitidos pelo órgão competente.

Art. 7º – O exercício da podologia será realizado em clínicas de estética, estabelecimentos que ofereçam serviços e produtos de podologia, associações, hospitais, unidades básicas de saúde, domicílios ou na atuação como profissional autônomo.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2025.

Ana Paula Siqueira (Rede)

Justificação: Este projeto de lei visa assegurar o exercício da profissão de podólogo no Estado. O podólogo é o profissional da área de saúde com formação em curso de técnico de nível médio e curso de nível superior devidamente cadastrado desde 2002, no Código Brasileiro de Ocupações – CBO –, sob o nº 3221-10, como podólogo e exigência de formação básica para o seu exercício profissional o curso técnico de nível médio. Em 2017 a profissão foi abraçada pelo conselho de Biomedicina cabendo ao profissional se registrar no mesmo.

Com formação em curso de técnico de nível médio, cuida das afecções superficiais dos pés como: calos, calos plantares, calosidades, onicrocpitose (unha encravada), alterações nas lâminas ungueais, asperezas plantares. Atua na prevenção, educação e cuidado nos pés de idosos, dos esportistas e na prevenção, promoção, educação nos cuidados dos pés dos portadores de diabetes.

E em nível superior, o curso de Podologia proporciona conhecimentos científicos que englobam anatomia, fisiologia, cuidados com pés de diabéticos, podogeriatria, quiropodologia e toda gama de técnicas da clínica podológica.

Há um projeto de lei (PL nº 6.042/2005) para regulamentar a profissão de podólogo no Brasil e que aguarda para ser discutido e votado em plenário no Senado Federal.

Em São Paulo, entrou em vigor, em junho de 2018, a Lei Estadual nº 16.763/18, que trata exclusivamente do exercício da profissão de podólogo no Estado.

O cuidado com os pés e a podologia têm sido cada vez mais valorizados por profissionais da área da saúde, sendo parte importante no bem-estar integral do corpo. Considerada uma atividade auxiliar à medicina, a podologia tem como função promover a saúde dos pés, prevenindo e tratando problemas específicos. Há, também, o ganho em estética, autoestima e qualidade de vida.

Sendo assim, o presente projeto de lei, visa atender pleito de uma categoria que presta inestimáveis serviços à população.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.814/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Escola Estadual Pedro Evangelista Diniz, localizada no município de Ibirité, em Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado a Escola Estadual Pedro Evangelista Diniz, localizada no município de Ibirité, em Minas Gerais.

Art. 2º – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2025.

Leleco Pimentel (PT), presidente da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, responsável da Frente Parlamentar em Defesa da Agroecologia, Agricultura Familiar, Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Justificação: A Escola Estadual Pedro Evangelista Diniz foi Criada pelo Decreto nº 11.712/69 de 11 de março de 1969, teve sua extensão de série pela Resolução nº 3.843/81 de 21/2/1981 – 3 turmas de 5ª séries, seguindo-se a autorização progressiva a partir de 1984, com funcionamento da 8ª série em 1986. Pelo Parecer 164/94 de 21/3/94 foi autorizada a criação do Ensino Médio.

A Escola Estadual Pedro Evangelista Diniz Ensino Médio está situada na região central de Ibirité, funcionando em dois turnos nos respectivos horários: turno manhã horário de funcionamento de 7 horas às 13 horas e turno noite horário de funcionamento 16 horas às 22 horas atendendo aos bairros: Centro, Central Park, Alvorada, Primeiro de Outubro, Jardim de Ibirité, Vila Esperança, Várzea, Monsenhor Horta, Bosques de Ibirité, Novo Horizonte, Nossa Senhora de Fátima.

O nome da Escola é uma homenagem a Pedro Evangelista Diniz que foi uma figura singular por vários títulos, Pedro Evangelista Diniz exerceu grande influência nos destinos de Santa Quitéria (atual Esmeraldas), colocando-se no rol de suas personalidades marcantes, lembrado com simpatia e respeito por todos. No dizer de D. Orestes Diniz, foi vanguardeiro nos movimentos cívicos, sociais e religiosos de Santa Quitéria, como homem de pensamento, de ação e de cultura.

Pedro Diniz era figura esguia, elegante e era cego de nascimento. Isso, não obstante, possuía uma memória tão apurada, que víamos andar sozinho por toda a cidade e entrar nas casas com sua bengala tateante, quase como quem as estivesse vendo. Falava com distinção uma linguagem corretíssima e discorria com desenvoltura sobre todo assunto. Detentor de inteligência robusta cultivava o hábito de ler pelo tato e ouvir boas leituras. Fazia que lhe lessem diariamente todo o jornal, da primeira à última página, tudo retendo na extraordinária memória que desenvolveu. Ouvia atento todo noticiário radiofônico e, estando na rua no horário de qualquer deles, os sabia de cor, entrava na primeira casa em que houvesse rádio e ficava à escuta. Depois, conversava alegre, comentava os casos, despedia-se e saía com sua bengala.

Autodidata perfeito acumulou Pedro Diniz vasta bagagem cultural, dominando com profundeza a história das civilizações, literatura nacional e estrangeira, antiga e moderna sobre a economia e política no país e fora dele. Cumulado com o dom de brilhante palavra, o cego, lúcido e sábio de Esmeralda será orador inspirado e perspicaz. Fez parte de todas as sociedades religiosas, profanas, clubes recreativos, em tudo influenciando e atuando com o descortino de sua personalidade de líder consciente, braço forte em todos os empreendimentos realizados em seu tempo, inspirando confiança e equilíbrio. Dentre essas atividades, destaca-se a de Presidente da Sociedade São Vicente de Paulo de 1920 a 1929, quando seu espírito humanitário e devotado ao bem lhe permitiu dirigir para aquela causa quase toda a riqueza de respeitável herança com que se mantinha. Intelectual erudito, o cego Pedro Evangelista Diniz se distinguiu pela bondade e espírito de renúncia, crente da liberdade. Em 19 de fevereiro de 1948, depois de cinco meses de enfermidade, veio a falecer em Belo Horizonte. Em honra a sua memória, caridosa e profundamente religiosa, deu-se o nome de “Vila Pedro Diniz” àquela em que habitavam os socorridos do Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo, em favor da qual operou com desprendimento desde sua função.

Histórico:

– Em 21 de maio de 1925, é inaugurada uma casa simples no centro do município, constituída de uma sala e uma cozinha, dando início a educação no município de Ibirité.

– Esta humilde casa é transformada na Escola Mista de Ibirité, o termo mista é porque na sala desta casa estavam alunos de 1ª, 2ª e 3ª séries, em classes multisseriadas.

– A Professora Cândida Gomes de Carvalho se desdobrava para ensinar esses alunos nos seus diversos níveis de aprendizagem. Esta professora mantinha uma disciplina rigorosa e aprendizagem significativa. Com empenho e dedicação, Cândida dividia o quadro negro em 4 partes e em cada uma delas, registrava os respectivos conteúdos desde a alfabetização a produção de textos. Nesta época, destacam-se dois educadores de grande relevância: O Inspetor Manoel José Campos e a professora Cândida Gomes de Carvalho.

– Em 1927, destaca a professora Guiomar de Oliveira que lecionava e administrava a escola ao mesmo tempo.

– Em 1937, a escola é elevada à categoria de Escolas Reunidas Pedro Evangelista Diniz. A professora Maria José de Aguiar é indicada à direção da escola conduzindo a administração até 1954.

– Em 1955, assume a direção da escola a professora Maria José Rabelo Silveira.

– Em 1961, a escola é elevada à categoria de Grupo Escolar Pedro Evangelista Diniz.

– Em 1964, a escola passa por uma reforma durante o governo de Magalhães Pinto, que veio pessoalmente à inauguração das novas instalações.

– Em 1968, é indicada para direção da escola a professora Maria de Carvalho Silva (Dona Lilia), esta professora dedicou-se sobremaneira à educação de Ibirité, com administração firme e humana.

– Em 1973, a escola foi autorizada a extensão de 5ª e 6ª séries, passando a denominar Escola Estadual Pedro Evangelista Diniz.

– Em 1979, a escola é ampliada em um prédio de “modelo Carpe”.

– Em 1980, é autorizada a extensão da 7ª série e inaugurada a Biblioteca Escolar.

– Em 1981, é autorizada a extensão da 8ª série, a escola completa o Ensino Fundamental para atender com competência as crianças do município.

– Em 1984, foi criado o Colegiado da Escola Estadual Pedro Evangelista Diniz. O Colegiado é o suporte da Gestão Escolar.

– Em 1989, é indicada para direção da escola a professora Maria de Lourdes Franco Taitson. Com gestão determinada e competente, realizou um trabalho valoroso para educação de Ibirité.

– Em 1994, é autorizado o funcionamento do Ensino Médio, a escola dá um salto de qualidade, completando a educação básica.

– Em 2001, é indicada a professora Maria Eustáquia Campos Magalhães para a direção da escola, dando continuidade ao trabalho pedagógico.

– Em 2004, chegam a democracia as escolas estaduais, ocorrendo a primeira eleição para direção escolar, com a participação efetiva dos alunos, pais, funcionários e professores. O professor Dalmir Rodrigues torna-se o primeiro diretor escolhido pela comunidade escolar.

– Em 2007, foi realizada a 2ª indicação para Diretor sendo o professor Dalmir Rodrigues reconduzido ao cargo de Diretor.

– Em 2011, com novas eleições para direção, o professor Dalmir Rodrigues foi eleito mais uma vez.

– Em 2013, por determinação da Secretaria de Estado da Educação, deu-se início a terminalidade das séries finais do Ensino Fundamental na escola, sendo concluído o processo em dezembro de 2017.

– Também em 2013, por opção do Gestor Escolar, deu-se terminalidade ao Ensino Médio noturno, sendo concluído o processo em dezembro de 2015.

– Em 2015, houve impugnação do processo eleitoral, sendo indicada uma interventora para conduzir o novo pleito, que foi marcado para 26/04/2016, sendo o professor Dalmir Rodrigues eleito para um novo mandato. Meses depois, Dalmir Rodrigues deixou o cargo, e, em 20/07/2016, após indicação do Colegiado Escolar, foi nomeado o professor Geraldo Magella Barbosa de Oliveira como novo diretor da escola.

– Em 2017, por iniciativa da Gestão Escolar, foi retomado o Ensino Médio noturno na escola.

– Em 2019, um novo processo eleitoral é realizado em todo o estado, sendo o professor Geraldo Magella econduzido ao cargo de diretor, em um novo mandato, até dezembro de 2022.

– Em 18 de março de 2020, com a suspensão das aulas presenciais devido à pandemia do Covid-19,um extraordinário cenário que trouxe para o mundo a necessidade da adoção de medidas excepcionais de isolamento social, com isso, a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, instituiu o Regime de Aulas Não Presenciais para a continuidade dos estudos dos alunos da rede, e estabeleceu também o Regime Especial de Teletrabalho para todos os servidores descritos nos Anexos I e II deste regimento.

– A partir de 4 de maio de 2020, o Centro Estadual de Educação – Cesec – de Ibirité, que oferece certificação aos jovens e adultos que não cursaram ou não concluíram as etapas da Educação Básica correspondentes aos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por determinação da Secretaria de Estado da Educação, passou a coabitar no prédio da E. E. Pedro Evangelista Diniz, ocupando o turno da tarde e parcialmente o turno da noite.

– A partir de 2022, deu-se início nas turmas de primeiro ano do ensino médio, a implantação do Novo Ensino Médio por meio da Lei nº 13.415/2017, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e estabeleceu uma mudança na estrutura do ensino médio, ampliando o tempo mínimo do estudante na escola de 800 horas para 1.000 horas anuais e definindo uma nova organização curricular, mais flexível, que contemple uma Base Nacional Comum Curricular – BNCC – e a oferta de diferentes possibilidades de escolhas aos estudantes, os itinerários formativos, com foco nas áreas de conhecimento e na formação técnica e profissional. A mudança teve como objetivo garantir a oferta de educação de qualidade a todos os jovens, aproximando as escolas à realidade dos estudantes, considerando as novas demandas e complexidades do mundo do trabalho e da vida em sociedade.

– Em dezembro de 2022, um novo processo eleitoral foi realizado, sendo o professor Geraldo Magella novamente reconduzido ao cargo de diretor, pelo Colegiado Escolar, em um novo mandato até 31 de dezembro de 2026.

– Em 2024 foi sancionada a Lei nº 14.945/2024, que estabeleceu novas diretrizes para o Ensino Médio. A norma, passando a valer em 2025, alterou a Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e revogou parcialmente a Lei nº 13.415/2017, que dispõe sobre a reforma do Ensino Médio. A nova lei avançou em três questões fundamentais: o primeiro ponto é a retomada da carga horária da formação geral básica para 2.400 horas. Essa era uma demanda crucial dos professores e dos alunos, permitindo o retorno de disciplinas como história, biologia, sociologia e educação física. Isso garantirá uma formação mais completa para os alunos do ensino médio brasileiro. O segundo é fomentar a matrícula de ensino técnico no ensino médio. Isso também foi uma grande demanda dos alunos na consulta. Por fim, o terceiro ponto é a regulamentação dos itinerários formativos. Isso garantirá que todas as escolas ofereçam, no mínimo, alguns itinerários para a formação dos alunos, eliminando a pulverização excessiva que existia anteriormente.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.815/2025

Declara de utilidade pública a Associação Nova Esperança dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Boião, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Nova Esperança dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Boião, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2025.

Cristiano Silveira (PT), líder da Minoria.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.816/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e estabelecimentos similares manterem cardápios impressos para consulta dos clientes e sobre a oferta de acesso gratuito à internet nos casos de disponibilização de cardápio digital e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam obrigados os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, localizados no Estado de Minas Gerais, a manterem, permanentemente, cardápios impressos para consulta de seus clientes.

§ 1º – A disponibilização de cardápio exclusivamente em formato digital é vedada.

§ 2º – O cardápio impresso deverá ser atualizado sempre que houver alteração nos preços, itens ou informações relevantes, garantindo a equivalência com o cardápio digital, quando houver.

Art. 2º – Caso o estabelecimento disponibilize cardápio em formato digital, deverá obrigatoriamente oferecer acesso gratuito à internet (*wi-fi*) para seus clientes.

§ 1º – O acesso à internet deverá ser de qualidade suficiente para a adequada utilização do cardápio digital.

§ 2º – O acesso deverá ser disponibilizado sem exigência de cadastro excessivamente oneroso ou compartilhamento indevido de dados pessoais, respeitando a legislação vigente sobre proteção de dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira autuação;

II – multa, dobrada em caso de reincidência;

III – suspensão do alvará de funcionamento, após terceira reincidência, até a regularização.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 5º – Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2025.

Charles Santos (Republicanos)

Justificação: O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar o direito de acesso amplo e democrático à informação nos estabelecimentos de alimentação do Estado de Minas Gerais, garantindo que bares, restaurantes, lanchonetes e similares mantenham cardápios impressos disponíveis a seus clientes.

Com o avanço da tecnologia, muitos estabelecimentos passaram a disponibilizar seus cardápios exclusivamente por meio digital, utilizando QR Codes e aplicativos. Embora essa prática seja moderna e prática para parte dos consumidores, ela exclui parcela significativa da população que, por diversos motivos, pode enfrentar dificuldades no acesso a dispositivos móveis, à internet ou na familiarização com tecnologias digitais, como idosos, pessoas com deficiência, ou cidadãos em situação de vulnerabilidade.

Ao exigir a manutenção de cardápios impressos, esta proposta busca proteger o consumidor, promovendo a inclusão social e o respeito ao direito básico à informação clara e adequada, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

Além disso, nos casos em que o cardápio digital seja disponibilizado, a obrigação de fornecimento de acesso gratuito à internet (*wi-fi*) assegura que o cliente possa, de fato, consultar o cardápio digital de maneira eficiente, sem onerar seu próprio pacote de dados, garantindo uma experiência mais justa e acessível a todos.

Ressalta-se que a medida proposta também respeita a proteção de dados pessoais, ao proibir a coleta excessiva ou indevida de informações para acesso ao serviço de *wi-fi*, em consonância com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Por fim, o projeto não impede a inovação e o uso da tecnologia, apenas estabelece garantias mínimas de respeito e acessibilidade ao consumidor, equilibrando modernidade com inclusão e transparência.

Diante da relevância da matéria e do impacto positivo que trará à população, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Delegado Christiano Xavier. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 385/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.817/2025

Declara de utilidade pública a Associação das Comunidades Rurais do Distrito de Tuparece, com sede no Município de Medina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação das Comunidades Rurais do Distrito de Tuparece, com sede no Município de Medina.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2025.

Doutor Jean Freire (PT), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: A presente proposta visa reconhecer como de utilidade pública a Associação das Comunidades Rurais do Distrito de Tuparece, localizada na Fazenda Santo Antoninho, zona rural do Município de Medina.

Trata-se de uma entidade civil, sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado, conforme disposto no art. 1º de seu estatuto. A Associação atua regularmente, observando integralmente a legislação vigente, especialmente quanto à idoneidade de

seus membros e à gratuidade dos cargos diretivos, conforme atestado pelo presidente da Câmara Municipal de Medina, Sr. Elísio Simões de Oliveira.

A entidade tem como missão promover o bem-estar social e humano por meio de ações voltadas à assistência social, educação, saúde, habitação, agricultura, inclusão social, meio ambiente e serviços comunitários. Suas atividades são direcionadas, principalmente, às populações em situação de vulnerabilidade, conforme previsto em seu art. 3º estatutário. Ressalta-se, ainda, seu compromisso com a não discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

O patrimônio da associação é constituído por bens imóveis, doações, subvenções e auxílios de entidades públicas e privadas, além de eventuais legados, nos termos do art. 29 do estatuto. Todos os recursos obtidos são aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais, conforme estabelece o art. 61 do Código Civil e o art. 30 do estatuto. Em caso de dissolução, o patrimônio será transferido a outra entidade congênere, conforme determina a legislação vigente.

A diretoria da Associação exerce suas funções de forma totalmente voluntária, sem remuneração ou qualquer tipo de benefício, nos termos do art. 32 do estatuto.

Importante destacar que a entidade cumpre todos os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, que regula as parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, bem como apresenta a documentação prevista na Lei nº 12.972, de 1998, o que a habilita plenamente a receber a declaração de utilidade pública.

Diante do relevante serviço prestado à comunidade rural e do compromisso com a cidadania e o desenvolvimento social, é plenamente justificável o reconhecimento de utilidade pública da Associação das Comunidades Rurais do Distrito de Tuparece.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.818/2025

Declara de utilidade pública a Associação Lar dos Idosos Monsenhor Otaviano da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Ladainha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Lar dos Idosos Monsenhor Otaviano da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Ladainha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2025.

Doutor Jean Freire (PT), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: A Associação Lar dos Idosos Monsenhor Otaviano da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede em Ladainha, é uma entidade sem fins econômicos e com duração por tempo indeterminado, conforme o art. 1º do seu estatuto.

Com funcionamento regular, a referida entidade cumpre com o que exige a legislação vigente quanto à idoneidade dos seus membros e à não remuneração deles, conforme atesta o Sr. Ronan Jardim César, Prefeito Municipal de Ladainha.

A Associação tem por objetivo promover o acolhimento institucional a idosos em situação de vulnerabilidade ou risco social, proporcionando proteção social especial de alta complexidade de forma gratuita e planejada. A instituição visa garantir condições dignas aos idosos que enfrentam abandono, violência, negligência ou fragilidade de vínculos familiares, promovendo assistência integral (material, moral, social, intelectual e espiritual), atividades recreativas e culturais, e cuidado com a saúde física e mental. Também busca fortalecer os vínculos familiares, fomentar a integração social e garantir a autonomia e os direitos dos

usuários, sempre em conformidade com o Estatuto do Idoso e as políticas públicas vigentes, entre outras atividades, conforme reza o art. 5º do seu estatuto.

No desenvolvimento das suas atividades, a entidade não fará nenhuma discriminação de raça, cor, gênero, religião e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos, conforme estabelece o estatuto no art. 6º.

O patrimônio da entidade constitui-se de bens móveis e imóveis, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, de acordo com o seu art. 67. Conforme determina o art. 61 do Código Civil e art. 75, III, do estatuto desta associação, na hipótese de dissolução ou extinção da mesma, o seu patrimônio será destinado a outra entidade congênere, indicada pela Assembleia Geral, desde que atenda os requisitos previstos neste estatuto e esteja de acordo com o que determina a legislação vigente.

Quanto às atividades da diretoria, o art. 9, § 3º, e art. 75, II, do estatuto prevê que as atividades serão inteiramente gratuitas e veda o recebimento de lucro, bonificação, vantagem ou benefícios, direta ou indiretamente, de qualquer natureza.

A referida instituição atende às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dispõe dos documentos exigidos pela Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998, o que comprova o cumprimento dos critérios estabelecidos para que seja declarada de utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.819/2025

Dispõe sobre o abono às faltas justificadas para trabalhadoras e trabalhadores de empresas contratadas pelo Estado em casos de cuidados familiares ou dependentes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os contratos de prestação de serviços continuados firmados pela administração pública estadual conterão cláusula que assegure o abono de faltas justificadas aos empregados da empresa contratada para o acompanhamento de:

I – filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade legal em consultas médicas, exames, internações, tratamentos e outros procedimentos de saúde que exijam sua presença, mediante comprovação documental;

II – filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade legal, em reuniões escolares e outras atividades relacionadas à vida escolar.

Parágrafo único – Esta obrigação se aplica a contratos firmados mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 2º – O abono das faltas previsto no *caput* do art. 1º não acarretará prejuízo à remuneração do empregado nem à concessão de benefícios como vale-refeição ou vale-alimentação.

Art. 3º – Os contratos em vigor na data da publicação desta lei deverão ser repactuados para inclusão das disposições nela previstas.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2025.

Doutor Jean Freire (PT), responsável da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes na 20ª Legislatura e vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: Este projeto de lei tem como objetivo assegurar o abono a faltas justificadas quando o trabalhador necessitar se ausentar do serviço para acompanhar filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade legal em consultas médicas, exames, internações, tratamentos ou em outros procedimentos de saúde e em reuniões escolares e outras atividades relacionadas à vida escolar.

Esse projeto é fruto de uma ampla articulação nacional, composta por parlamentares em todas as esferas (municipal, estadual e federal), em diferentes regiões do País, organizadas no movimento Mulheres em Lutas – MEL –, que tem construído uma plataforma de enfrentamento à lógica produtivista e patriarcal que historicamente invisibiliza o cuidado e penaliza, sobretudo, as mulheres trabalhadoras que sustentam a vida com pouco ou nenhum apoio. Trata-se de um chamado coletivo a todos e todas que compreendem que uma sociedade justa começa pelo reconhecimento de quem cuida.

Hoje, a legislação federal impõe um limite extremamente restritivo: apenas um dia por ano é permitido, sem prejuízo salarial, para que responsáveis legais levem suas crianças ou adolescentes a uma consulta médica. Não há previsão legal para abonar faltas em casos de internações, tratamentos prolongados ou mesmo para participação em reuniões escolares – momentos fundamentais para o desenvolvimento das novas gerações. O projeto visa preencher essa lacuna legal e social, atualizando o arcabouço jurídico à luz da Constituição Federal, que determina, no art. 227, como dever da família, da sociedade e do Estado garantir proteção integral à infância e à adolescência.

Esta proposição tem por objetivo modificar os contratos de prestação de serviços continuados firmados pela administração pública estadual, determinando a inclusão de cláusula com previsão de abono dessas faltas nos contratos que vierem a ser pactuados ou que estejam vigentes, mediante repactuação. Ela trata da valorização do cuidado como direito e responsabilidade coletiva, com base nos princípios da justiça social, da equidade de gênero e da corresponsabilidade entre Estado, setor privado e sociedade, alinhando-se ao debate nacional pela construção de uma nova cultura institucional e trabalhista, que reconheça o trabalho de cuidado como essencial à sustentação da vida e compatível com o exercício pleno da cidadania e dos direitos laborais.

Importa destacar que, amparando este projeto de lei, existem as diretrizes da Política Nacional de Cuidados, instituída pela Lei Federal nº 15.069, de 2024, que buscam transformar a contratação pública em instrumento de indução de práticas justas e inclusivas, fortalecendo uma rede de proteção à infância, à família e às cuidadoras e cuidadores. Portanto, a transformação desta proposição em lei é não apenas juridicamente possível, mas socialmente desejável e estrategicamente coerente com os objetivos da Lei Federal nº 15.069, de 2024, reforçando o papel do Estado como indutor de políticas públicas inovadoras e sensíveis às necessidades contemporâneas de cuidado.

Diante dos argumentos expostos, evidencia-se a pertinência deste projeto, razão pela qual se conta com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Bella Gonçalves e outros. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.741/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.820/2025

Institui a Política Estadual dos Deslocados Ambientais e Climáticos, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual dos Deslocados Ambientais e Climáticos – Pedac –, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Para os fins desta lei, entende-se por:

I – deslocados ambientais ou climáticos: são migrantes forçados, nacional ou internacionalmente, temporária ou permanentemente, em situação de vulnerabilidade, deslocados de sua morada habitual por motivos de estresse ambiental ou por consequência de eventos decorrentes das mudanças climáticas, de início rápido ou lento, causados por motivos naturais, antropogênicos ou pela combinação de ambos;

II – deslocamento climático: é um tipo de mobilidade humana que se dá para ocasionar a evacuação forçada de indivíduos e comunidades de suas casas ou locais de residência devido aos impactos socioambientais de um evento climático extremo ou um crime ambiental, imediato ou progressivo;

III – evento climático extremo: qualquer desastre ou evento acentuado pelo impacto climático antrópico, resultantes do processo e do exercício industrial e de mudança do uso do solo, que desestabiliza a interdependência dos ecossistemas e que cause danos significativos, destruição ou deslocamento de indivíduos e comunidades, incluindo, entre outros, enchentes, inundações, contaminação dos recursos hídricos, deslizamentos, incêndios florestais, secas e outros eventos conforme as especificidades de cada território;

IV – comunidades de baixa renda: comunidades compostas predominantemente por indivíduos ou famílias com renda abaixo da linha da pobreza, ou com recursos financeiros limitados;

V – grupos vulnerabilizados: comunidades compostas predominantemente por pessoas que se identificam como não-brancas, incluindo, entre outras, os povos tradicionais, conforme designado no Decreto Federal n.º 8.750, de 9 de maio de 2016, além de mulheres, crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

VI – desalojados: pessoas que, após eventos ambientais e climáticos extremos, seguem para a casa de terceiros em caráter temporário;

VII – desabrigados: pessoas que, após eventos ambientais e climáticos extremos, necessitam ir para abrigo público;

VIII – políticas de adaptação: iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima;

IX – políticas de mitigação: mudanças e substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos socioambientais e as emissões de gases de efeito estufa por unidade de produção, bem como a implementação de medidas que aumentem os sumidouros;

X – mudanças do clima: pode ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altere a composição da atmosfera mundial e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;

XI – efeitos adversos da mudança do clima: mudanças no meio físico ou biota resultantes da mudança do clima que tenham efeitos deletérios significativos sobre a composição, resiliência ou produtividade de ecossistemas naturais e manejados, sobre o funcionamento de sistemas socioeconômicos ou sobre a saúde e o bem-estar humanos;

XII – impacto: os efeitos da mudança do clima nos sistemas humanos e naturais.

Art. 3º – São diretrizes que regem a Política Estadual dos Deslocados Ambientais e Climáticos – Pedac:

I – a indissociabilidade entre a proteção do meio ambiente e a proteção do ser humano;

II – a prevenção, para prever, evitar ou minimizar as causas da mudança do clima e mitigar seus efeitos negativos nos sistemas humanos, investindo-se na redução de riscos de desastres para resiliência;

III – a precaução, para que as populações e o ambiente sejam protegidos em caso de ameaças de riscos sérios ou irreversíveis, onde não se tem total certeza científica, assegurando que sejam tomadas medidas eficazes para evitar danos e a degradação ambiental;

IV – a transversalidade das ações de adaptação e mitigação das mudanças climáticas, nos diferentes âmbitos e em todas as escalas;

V – a participação e controle social nas medidas de prevenção e reparação pelos desastres e impactos adversos de eventos ambientais e das mudanças climáticas em sistemas humanos e ambientais;

VI – a educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente e de um sistema climático seguro;

VII – respeito às condições sociais e às diferenças de origem, de raça, classe, de idade, de nacionalidade e de religião, com atenção especial às pessoas com deficiência ou com comorbidades e às famílias monoparentais com crianças;

VIII – promoção de igualdade de oportunidades e não discriminação diante de um desastre ou evento climático extremo, garantindo-se que a visibilidade e os recursos de reparação cheguem igualmente a todos os afetados;

IX – a solidariedade intergeracional, para que as gerações presentes garantam a integridade ecológica do planeta para a sustentação da vida das gerações futuras;

X – a observação dos compromissos assumidos pelo Brasil perante o Acordo de Paris, no Protocolo de Quioto e sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, além do Marco de Ação de Sendai para a Redução de Risco de Desastres, do Pacto Global para Migrações, do Pacto Global para Refugiados sem prejuízo dos demais documentos sobre mudança do clima e direitos humanos dos quais for signatário.

Art. 4º – Na execução da Política que trata esta lei, os órgãos competentes, preferencialmente, atuarão para atingir os seguintes objetivos:

I – estabelecer instrumentos econômicos, financeiros e socioambientais que permitam o auxílio emergencial e apoio contínuo às populações atingidas por eventos ambientais e climáticos;

II – fomentar tecnologias sociais e pesquisas para possibilitar a prevenção do deslocamento ambiental ou climático por meio de medidas de mitigação e adaptação, e priorizando soluções baseadas na natureza, assim como o apoio a projetos de reparação e de atenuação dos efeitos deletérios do deslocamento em populações afetadas por desastres, eventos ambientais ou extremos climáticos;

III – adotar estratégias integradas e intersetoriais de apoio e reconstrução das condições de vida e meios de subsistência para deslocados ambientais e climáticos nos âmbitos local e regional, especialmente quanto à moradia, à educação e à empregabilidade;

IV – enfrentar as desigualdades regionais ou locais e seu impacto na visibilidade e oferta de apoio às comunidades atingidas por eventos ambientais ou climáticos extremos;

V – incluir a comunidade e os territórios afetados na construção de projetos de adaptação climática e combate aos impactos do deslocamento ambiental e climático, garantindo a participação social dos mais vulneráveis aos efeitos adversos dessa mudança;

VI – estimular a participação do poder público, assim como do setor produtivo, do meio acadêmico e da sociedade civil organizada, no desenvolvimento e na execução de políticas públicas, planos, programas e ações relacionados aos deslocados ambientais e climáticos;

VII – identificar as populações vulneráveis à migração climática, por meio da elaboração de estudos sobre riscos e vulnerabilidades ambientais e climáticas;

VIII – promover a disseminação de informações, a educação, a capacitação e a conscientização pública sobre mudança do clima e seus impactos nas populações vulneráveis;

IX – implantar centros de proteção de deslocados climáticos e ambientais;

X – garantir proteção, resposta humanitária, atenção integral, recuperação e reparação aos indivíduos e comunidades que são afetados ou deslocados por eventos ambientais, ou extremos climáticos;

XI – garantir prioridade e agilidade na matrícula e na transferência de pessoas deslocadas climáticas e ambientais, de qualquer idade, nas escolas, universidades e intuições públicas em todas as etapas e modalidades da educação básica, independente da comprovação de endereço fixo;

XII – facilitar o acesso e prioridade dos deslocados climáticos e ambientais nos programas de habitação popular bem como aos equipamentos públicos de moradia gratuita, para garantir moradia segura, adequada e acessível para indivíduos e famílias que foram deslocados por desastres, eventos ambientais e extremos climáticos;

XIII – facilitar, assegurar e ampliar o acesso à Rede de Atenção Psicossocial para pessoas deslocadas climáticas e ambientais de todas as idades, para considerar o trauma, a ansiedade climática e outras formas de sofrimento psíquico como impactos graves de eventos ambientais ou climáticos extremos;

XIV – facilitar o acesso à carteira de vacinação, para atualização ou realização de vacinação em pessoas deslocadas climáticas e ambientais;

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a operacionalização da Política Estadual dos Deslocados Ambientais e Climáticos – Pedac – e os demais aspectos para efetivar os preceitos desta lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2025.

Charles Santos (Republicanos)

Justificação: A criação da Política Estadual dos Deslocados Ambientais e Climáticos – Pedac – no âmbito do Estado de Minas Gerais é uma medida que estabelece direitos e fornece diretrizes para que o Poder Público promova sua proteção e realiza alterações e adaptações para o Estado.

O deslocamento climático é uma realidade cada vez mais presente, e o Brasil, particularmente o Estado de Minas Gerais, precisa estar preparado para lidar com as consequências humanitárias, sociais e econômicas desse fenômeno. A Pedac propõe uma resposta abrangente e estruturada, buscando não apenas atender às necessidades imediatas de socorro e abrigo para os deslocados, mas também promover a resiliência e recuperação dessas comunidades. As diretrizes previstas no projeto incluem a criação de instrumentos econômicos e financeiros que garantam suporte rápido e eficiente, além da implementação de tecnologias e políticas que previnam novos deslocamentos por meio de medidas de mitigação e adaptação.

A proposta caminha no sentido de produzir enfrentamentos as desigualdades sociais que agravam a vulnerabilidade de certos grupos às mudanças climáticas. Comunidades de baixa renda, povos tradicionais, mulheres, idosos e crianças estão entre os mais afetados por eventos extremos e, sem políticas públicas adequadas, têm maior dificuldade em se recuperar após um desastre. A Pedac reconhece essas vulnerabilidades e busca garantir que todas as populações afetadas recebam o devido apoio de forma equitativa, com atenção especial aos direitos humanos e à promoção da igualdade.

A política também está alinhada com compromissos internacionais do Brasil, como o Acordo de Paris, o Marco de Ação de Sendai para Redução de Riscos de Desastres e o Pacto Global para Migrações. Ao estabelecer diretrizes para prevenção, adaptação e mitigação, o Estado de Minas Gerais demonstra seu compromisso com a sustentabilidade e com a proteção dos mais vulneráveis, atuando de forma coordenada com as políticas estaduais de mudanças climáticas.

Entre os principais objetivos da Pedac está a promoção de estratégias integradas para a reconstrução da vida e dos meios de subsistência dos deslocados, garantindo acesso à moradia, educação, saúde e empregabilidade. A criação de centros de proteção para deslocados ambientais e climáticos, bem como a priorização de seu acesso a programas de habitação e serviços públicos, reforça o compromisso do Estado com a justiça social e a redução das desigualdades regionais.

Além disso, a política propõe a educação ambiental e a conscientização pública como pilares fundamentais, capacitando a população para lidar com os desafios das mudanças climáticas e seus impactos. Dessa forma, busca-se não apenas uma resposta imediata às crises, mas a construção de uma sociedade mais resiliente e informada sobre os riscos ambientais e climáticos.

A aprovação desta lei é de suma importância para garantir que o Estado de Minas Gerais esteja preparado para enfrentar os desafios cada vez mais complexos das mudanças climáticas, protegendo seus cidadãos, promovendo uma transição justa e inclusiva.

Dito isso, conto com o apoio dos meus Nobres Colegas para aprovação deste importante projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Gustavo Valadares. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 723/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.821/2025

Autoriza a permanência de ambos os pais ou responsáveis durante consultas de pacientes menores de idade nas unidades de saúde do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei tem como objetivo autorizar a permanência de ambos os pais ou responsáveis durante consultas de pacientes menores de idade nas unidades de saúde das redes pública e privada no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – As unidades de saúde devem proporcionar um ambiente que permita a permanência de ambos os pais ou responsáveis quando requerido por estes.

Art. 3º – Em situações de emergência ou casos clínicos que exijam restrições, a presença dos pais ou responsáveis poderá ser revista, desde que com justificativa clara e documentada.

Art. 4º – É dever do profissional de saúde informar aos pais ou responsáveis sobre a possibilidade de presença durante a consulta e quaisquer restrições que possam existir.

Art. 5º – O descumprimento do disposto nesta lei implicará em multa para o estabelecimento infrator, sendo que, na reincidência da infração, as penalidades serão elevadas.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2025.

Charles Santos (Republicanos)

Justificação: A presença de ambos os pais ou responsáveis durante consultas médicas de pacientes menores de idade é fundamental para promover um ambiente de cuidado e segurança às crianças e adolescentes, pois o apoio familiar durante o atendimento contribui para a redução do nervosismo do paciente e melhora na comunicação entre profissionais de saúde e familiares.

Este projeto de lei está alinhado com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA –, que prevê a proteção integral e prioritária dos direitos das crianças e adolescentes, incluindo o direito à saúde. A medida proposta reforça o princípio da convivência familiar, reconhecendo o papel fundamental da família no desenvolvimento e na proteção dos pacientes crianças e adolescentes.

Ademais, a autorização para a permanência dos responsáveis permite um melhor acompanhamento das orientações médicas e facilita a tomada de decisões sobre o tratamento, garantindo que os direitos dos menores sejam plenamente respeitados. Ao assegurar essa presença nas unidades de saúde, estamos fortalecendo os laços familiares e promovendo um atendimento mais

humanizado. Além de criar uma atmosfera mais familiar ao menor durante verificações médicas, poderão ser fornecidas informações sobre o paciente sob ópticas distintas.

Em casos de urgência/emergência, a prioridade de salvar a vida/reduzir danos se sobrepõe à necessidade de acompanhamento, o que, posteriormente deverá ser documentado pelo médico, a fim de que não haja desentendimento entre os familiares e a equipe médica.

Dessa forma, este projeto busca garantir que os pais ou responsáveis tenham o direito de acompanhar suas crianças e adolescentes durante os atendimentos, criando um ambiente que favoreça a saúde e o bem-estar dos menores. Esperamos contar com o apoio dos nobres pares, no sentido da apreciação do presente projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 207/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.822/2025

Dispõe sobre a vedação à exposição de crianças a tratamento vexatório ou constrangedor no acesso ao transporte coletivo intermunicipal do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei visa a garantir às crianças o acesso digno ao transporte coletivo intermunicipal e o direito à locomoção no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Fica vedado qualquer tratamento vexatório ou constrangedor no acesso das crianças ao transporte coletivo urbano, como submetê-las a pular a catraca do coletivo ou passar por baixo dela.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2025.

Charles Santos (Republicanos)

Justificação: O acesso digno ao transporte público é um direito essencial para o pleno exercício da cidadania e é disponível para todo e qualquer cidadão, inclusive às crianças, desde que estejam acompanhadas de um responsável.

É comum que os menores sejam submetidas ao constrangimento de, ao acessar os ônibus ou até estações de trem e metrô, pular ou passar por baixo da catraca, praticamente arrastando-se no chão. Assim como qualquer outro, é direito deles utilizar dos transportes coletivos para sua locomoção. Desta forma, é inadmissível a continuidade de tais situações vexatórias com as crianças ao usufruir do próprio direito delas.

Pelo exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público por ele defendido, esperamos, contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, considerando seu potencial de impacto positivo na qualidade de vida das crianças e de suas famílias no Estado de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.823/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização, pelas unidades hospitalares das redes pública e privada do Estado de Minas Gerais, de exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não

progressiva da infância (paralisia cerebral) em crianças de dois a três anos de idade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As unidades hospitalares das redes pública e privada do Estado de Minas Gerais deverão realizar exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva da infância (paralisia cerebral).

Art. 2º – Os exames deverão ser realizados de dois a três anos após o nascimento da criança, salvo quando, por determinação médica, outra data for julgada necessária.

Art. 3º – Os exames de que trata esta lei são os seguintes:

I – Posição Prona;

II – O Reflexo de Moro;

III – O Reflexo de Marcha.

Art. 4º – O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2025.

Charles Santos (Republicanos)

Justificação: A paralisia cerebral ou encefalopatia crônica não progressiva é uma lesão de uma ou mais partes do cérebro, não é uma doença e sim um quadro ou estado patológico, pois nesse caso a lesão é irreversível. Essa patologia designa um grupo de afecções do Sistema Nervoso Central da infância que não têm caráter progressivo e que apresenta clinicamente distúrbios da motricidade, isto é, alterações do movimento, da postura, do equilíbrio, da coordenação com presença variável de movimentos involuntários.

A incidência da Encefalopatia Crônica Não Progressiva na Infância ocorre de forma moderada a severa entre 1,5 e 2,5 de 1000 nascidos vivos em países desenvolvidos; porém também há registros de 7 de 1000. Na Inglaterra estuda-se que a incidência ocorre em cerca de 1,5/1000, já no Brasil os estudos não foram capazes de especificar a proporção de incidência, suspeitando apenas de que seja alta.

O objetivo principal da apresentação desse projeto é a necessidade de que os testes para diagnósticos precoces da encefalopatia crônica não progressiva da infância sejam realizados obrigatoriamente devido ao fato de quando sejam realizados tardiamente as crianças saem da maternidade com PC severa sem diagnóstico, perdendo a chance de iniciar tratamentos importantes que as levarão a uma vida mais saudável e incluída no dia a dia das famílias.

De uma maneira geral, no desenvolvimento motor normal, até o terceiro mês a criança deve ter um bom controle da cabeça e colocar as mãos à frente dos olhos; entre o quarto e quinto mês deve rolar o corpo; do sexto ao sétimo mês, sentar sem apoio; do oitavo ao nono, engatinhar; do décimo ao undécimo, ficar em pé, e entre 12 e 16 meses deve caminhar. Cada movimento que fazemos é resultado do acúmulo de informações sensoriais e respostas motoras que o cérebro adquiriu durante sua fase de maturação (o cérebro não entende nada de músculos, mas de movimentos, quando a criança começa a levar as mãozinhas, uma duas vezes à frente dos olhos o cérebro, automatiza o movimento, acontecendo assim com o levantar da cabeça, o rolar do corpo, o sentar, levantar e andar).

Todas essas informações são recebidas, interpretadas e armazenadas pelo cérebro e quando houver necessidade, estarão prontas para serem usadas. A criança começa a ter consciência do próprio corpo e da integração deste com o meio ambiente, seu cérebro vai sendo estimulado e evoluindo e a criança pode controlar seus movimentos. No desenvolvimento motor da criança com PC,

a lesão interfere na sequência de desenvolvimento. Os sintomas de retardo motor são seguidos, cedo ou tarde, pelo aparecimento de padrões anormais de postura e movimento, em associação com o tônus postural anormal, com o gradual aparecimento da atividade. O bebê com PC não desenvolve o tônus postural contra a gravidade (não consegue colocar as mãozinhas a frente dos olhos, não levanta a cabecinha, não senta etc.) como acontece com uma criança normal, porém desenvolve atividade postural anormal que de fato faz com que seu corpo não vença a força da gravidade.

Não se pode esperar que a criança PC reaja por conta própria aos estímulos do meio ambiente, principalmente por não ter condições sensório-motoras para isso. A falta de estímulos não possibilitará que essa criança atinja todos os seus potenciais possíveis. Essa dificuldade de movimento que a criança apresenta significa a perda de oportunidades de vivenciar posições diferentes e variedades de movimentos, o que representará um atraso na sua maturação cerebral e com certeza uma maior dificuldade em seu desenvolvimento motor futuramente.

Por isso na paralisia cerebral severa quanto mais cedo for diagnosticado mais cedo se iniciará a estimulação precoce que tem como objetivo fazer com que a criança através do manuseio e posicionamento perceba seu corpo e a partir daí tenha possibilidade de interagir com o ambiente, tendo mais chances de desenvolver o máximo do seu potencial. A diferença de um tratamento tardio para um precoce é que quando se inicia tarde a estimulação (depois de 1 mês), o bebê já tem deformidades instaladas e reflexos que poderiam ser inibidos com a estimulação precoce porém, permanecem atrapalhando o desenvolvimento de uma coordenação motora adequada. Enfim, a encefalopatia trata-se de uma complexa condição clínica que exige rápida identificação e preciso manuseio clínico com o intuito de reduzir sua elevada taxa de morbimortalidade.

O atraso no reconhecimento dessa condição clínica poderá ser extremamente prejudicial a criança que estará sofrendo lesão cerebral muitas vezes irreversível. Conforme exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público por ele defendido, esperamos, contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, considerando seu potencial de impacto positivo na qualidade de vida da população do Estado de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.824/2025

Reconhece com de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais o Santuário de Santo Antônio de Roça Grande, no Município de Sabará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Santuário de Santo Antônio de Roça Grande, no Município de Sabará.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2025.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

Justificação: A história do Santuário Arquidiocesano Santo Antônio de Roça Grande começa em 1676, quando o bandeirante Borba Gato chega à região de Sabará levando a devoção a Santo Antônio de Pádua.

Na região, Borba Gato planta, às margens do Rio das Velhas, uma roça que fica conhecida como Roça Grande por causa da fecundidade do local. Mais tarde se torna conhecida como Bom Retiro de Roça Grande, Santo Antônio de Roça Grande ou simplesmente Bom Retiro.

Borba Gato constrói na região uma primitiva capela em honra a Santo Antônio, feita de adobe simples por fora.

Surge a ermida de Santo Antônio. Logo no início do século 18, a capela é elevada a Paróquia. Mais tarde, com o progresso de Santa Luzia, ela é destituída do *status* de Paróquia e torna-se capela novamente, agora pertencente à Paróquia de Santa Luzia, para onde o pároco leva a imagem de Santo Antônio.

Contudo, extraordinariamente, a imagem de Santo Antônio retorna duas vezes para Roça Grande, aparecendo sobre uma rocha. Conta-se que na terceira e última tentativa de levar a imagem para a Paróquia de Santa Luzia, mesmo com a vigilância dos guardas, Santo Antônio aparecia novamente sobre a rocha. Ainda, segundo relatos, a roupa de Santo Antônio estava cheia de carrapichos, em razão de sua queda da ponte, sobre o Rio das Velhas.

O milagre da multiplicação dos romeiros: os moradores de Roça Grande e região atribuíram o fato a um milagre e à vontade de Santo Antônio de permanecer em Roça Grande. Desde então, a devoção ao Santo se espalhou entre romeiros de todas as partes de Minas Gerais.

A primitiva igreja passa por uma reforma em 1810 e no início do século passado é demolida. Seus maiores bens são vendidos para angariar recursos para a construção do santuário antigo, que teve as obras iniciadas em 1915.

A devoção mãe de Santo Antônio: há três séculos a devoção a Santo Antônio de Roça Grande, pelo valor histórico e pela consagração popular, é considerada a devoção "mãe" de Santo Antônio em Minas Gerais.

Atendendo a pedidos de toda Arquidiocese de Belo Horizonte, em 1998 Santo Antônio de Roça Grande é elevado à condição de Santuário Arquidiocesano.

O Santuário continua atraindo um número sempre crescente de devotos, vindos de várias cidades de Minas Gerais e do Brasil para celebrações aos domingos, terças-feiras e nos dias 13 de cada mês. Destaque para as romarias a pé, saindo de vários pontos de Belo Horizonte e de Sabará.

Um detalhe curioso: um fato interessante na iconografia da imagem de Santo Antônio de Roça Grande é a sua representação como padre, e não somente com o hábito Franciscano, como geralmente são as imagens de Santo Antônio.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.825/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural a Festa de Nossa Senhora do Rosário, no Município de Sabará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 2022, a Festa de Nossa Senhora do Rosário, realizada anualmente no Município de Sabará.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2025.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

Justificação: Remetendo às celebrações organizadas pela extinta Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Sabará desde o século XVIII, as quais estavam circunscritas à comunidade negra, a Festa de Nossa Senhora do Rosário de Sabará se tornou, nos últimos vinte anos, ocasião de encontro entre os mais variados grupos religiosos e culturais do município e região, cada qual com seus respectivos santos padroeiros. Ao mesmo tempo, se propõe como ação de valorização da cultura negra, apropriando-se da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Sabará, que se mantém inacabada desde a Abolição de Escravidão, como símbolo de sua resistência. Iniciada há aproximadamente 300 anos, com diversas interrupções ao longo de sua trajetória, foi retomada há 20 anos pelo Museu do Ouro e, em seguida, abraçada pela Paróquia de Nossa Senhora do Rosário. Para sua organização, a festa conta com em torno de 5 mil participantes, integrantes dos mais diversos grupos culturais e religiosos. A celebração ocorre ao longo de todo o mês de agosto, tendo seu auge no último domingo do mês.

No início do mês acontece o Levantamento da Bandeira de Aviso, com a participação da Guarda de Marujo de Nossa Senhora do Rosário, do bairro Roça Grande, e seguido pela realização do Comida de Senzala, um evento voltado para confraternização com músicas e pratos típicos e, ao mesmo tempo, para arrecadação de recursos para a festa propriamente dita. Nos dias que se seguem, os organizadores fazem a distribuição de cartas aos fiéis, solicitando alimentos e outras contribuições, enquanto a rainha festeira se dedica ao preparo de quitutes, bem como à elaboração de um livro de receitas, a serem oferecidos aos mesmos fiéis.

No penúltimo sábado do mês os festeiros oferecem um café da manhã, a partir do qual sai um cortejo com diversas guardas em direção à Igreja Matriz para Levantamento da Bandeira do Rosário e Missa Conga. Inicia assim o período de nove dias que antecede a festa propriamente dita. Ao longo dele rezam-se, diariamente, missas, novenas e ladainhas na Igreja Matriz, as quais são acompanhadas pelas Mucamas de Nossa Senhora do Rosário, que animam os ritos com seus cantos e danças. No sexto dia de novena, ocorre a distribuição dos quitutes e do livro de receitas da rainha.

No último domingo do mês acontece então a grande Missa Festiva em honra a Nossa Senhora do Rosário, com a presença de diversos músicos afro-brasileiros, responsáveis pelos cantos. Em seguida, ocorre um extenso Cortejo Cultural pelas ruas do Centro Histórico, integrado por guardas de Congo, Moçambique, Caboclos e Marujos de todo o estado de Minas Gerais, entre outros grupos convidados pelo pároco (irmandades, bandas, artistas), os quais formam diversas alas histórico-culturais. Por fim, o cortejo retorna à Igreja, onde acontece a saudação de todas as guardas à imagem de Nossa Senhora do Rosário e aos reis festeiros. A festa se encerra com um almoço comunitário, oferecido a todos os participantes, porém ao longo da tarde muitos grupos continuam tocando ao redor da Praça Melo Viana.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.828/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de no mínimo 1 (um) atendente presencial em estabelecimentos públicos e privados que possuam autoatendimento em meio eletrônico ou virtual (totem).

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados do Estado de Minas Gerais deixarem à disposição dos consumidores no mínimo 1 (um) atendente presencial em locais que possuam autoatendimento em meio eletrônico ou virtual (totem) a fim de garantir a acessibilidade a toda população.

Art. 2º – Para fins desta lei, compreende-se como totem de autoatendimento toda máquina que permite a interação entre os clientes e a empresa/instituição para a realização de tarefas sem que seja necessário recorrer a um atendente presencial de quem trabalha no estabelecimento.

Parágrafo único – O totem de autoatendimento é um equipamento utilizado tanto em estabelecimentos públicos como privados, possibilitando que clientes paguem suas contas, consultem extratos, façam compras e pagamentos, *check-in* e *check-out*, agendamento ou cancelamento de consultas, verificação de preços dentre outras tarefas.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões, 21 de maio de 2025.

Doutor Paulo (PRD)

Justificação: A prática de se utilizar de autoatendimento em meio eletrônico ou digital via totem já é uma realidade em nosso país, sendo utilizado em variados locais.

O autoatendimento visa para facilitar e adiantar o atendimento nos locais, evitando a espera em filas enormes e demoradas, contudo por outro lado sua acessibilidade é reduzida, considerando que há pessoas que não conseguem utilizá-lo da forma adequada por não conseguirem ler e compreender o conteúdo da tela do totem, como idosos ou pessoas com deficiência (PCD), por exemplo.

Assim, a tecnologia que tem o intuito de simplificar a vida dos consumidores se torna um desafio, criando empecilhos para a realização das tarefas desejadas, o que termina por desmotivar a utilização dos serviços.

Soma-se a isso o fato de que muitas vezes a população se sente insegura e com desconfiança quanto aos resultados das operações realizadas exclusivamente em meios de autoatendimento digitais ou virtuais, necessitando da presença de um atendente para realizar os serviços e prestar as informações necessárias presencialmente, ainda mais em virtude dos inúmeros golpes virtuais que são criados dia após dia.

O presente projeto de lei é proposto em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor, que estabelece o dever de informação como um direito básico do consumidor, obrigando os estabelecimentos a fornecerem informações claras, precisas e adequadas sobre produtos e serviços.

Ademais, o presente garante ao consumidor a possibilidade de fazer escolhas conscientes e informadas, evitando práticas enganosas ou que possam colocar em risco sua saúde e segurança.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.829/2025

Proíbe, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a produção, veiculação, monetização ou divulgação de conteúdos digitais de natureza erótica, pornográfica ou sexual que utilizem inteligência artificial, filtros, avatares ou qualquer outro meio de manipulação visual para simular traços de deficiências físicas, síndromes genéticas ou transtornos neurológicos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica vedada, em todo o território do Estado de Minas Gerais, a produção, disseminação, monetização ou exibição de imagens, vídeos, animações ou qualquer outro conteúdo audiovisual com conotação erótica, pornográfica ou sexual que, por meio de inteligência artificial, filtros digitais, avatares ou similares, simule características típicas de:

I – Síndrome de Down;

II – Transtorno do Espectro Autista – TEA;

III – Paralisia cerebral;

IV – Microcefalia;

V – Outras deficiências físicas, intelectuais ou síndromes congênitas reconhecidas clinicamente.

§ 1º – A proibição aplica-se a todo e qualquer conteúdo que tenha por finalidade a fetichização, erotização ou uso sexualizado da imagem de pessoas com deficiência, ainda que simulada.

§ 2º – Estão incluídas na proibição as postagens realizadas em redes sociais, plataformas de assinatura, sites adultos, fóruns ou quaisquer ambientes digitais.

Art. 2º – O descumprimento desta lei sujeita o infrator às seguintes sanções:

I – multa administrativa de até R$100.000,00 (cem mil reais) por conteúdo violador, podendo ser dobrada em caso de reincidência;

II – responsabilização civil e comunicação imediata ao Ministério Público para apuração de eventual prática de crimes, incluindo pornografia infantil, incitação à discriminação ou exposição indevida de pessoas com deficiência.

Art. 3º – As plataformas digitais que, mesmo notificadas, mantiverem ou permitirem a veiculação de conteúdos que afrontem esta lei estarão sujeitas:

I – à aplicação de multa de até R$500.000,00 (quinhentos mil reais);

II – à responsabilização por conivência em práticas discriminatórias e atentatórias à dignidade da pessoa com deficiência.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de maio de 2025.

Delegada Sheila (PL), presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas.

Justificação: A presente proposição visa proteger a dignidade e os direitos das pessoas com deficiência diante do avanço descontrolado das tecnologias de manipulação de imagem, em especial aquelas baseadas em inteligência artificial.

Infelizmente, observa-se nas redes sociais e em plataformas de conteúdo adulto o uso de filtros e avatares que simulam características de pessoas com Síndrome de Down, autismo, paralisia cerebral e outras condições com o único intuito de alimentar fetiches sexuais degradantes e profundamente discriminatórios.

Essa prática representa não apenas uma banalização da deficiência, mas uma violação direta à dignidade humana e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que garante a essa população o direito à imagem e à não-discriminação.

Além disso, a simulação digital desses traços com fins sexuais pode alimentar distúrbios perigosos, como a pedofilia, a objetificação do sofrimento e a fetichização da vulnerabilidade, o que torna urgente a regulamentação estadual sobre o tema.

Este projeto visa estabelecer um marco legal contra a desumanização provocada pelo mau uso das tecnologias, reforçando que nenhum avanço tecnológico pode se sobrepor ao respeito pela condição humana.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Delegada Sheila. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 676/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.830/2025

Dispõe sobre a vedação de exigências não previstas em atos normativos autorizativos de repasse de recursos oriundos de emendas parlamentares de execução obrigatória, na modalidade transferência com finalidade definida, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Para viabilizar a execução das programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por meio de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, de execução orçamentária e financeira obrigatória, na modalidade transferência com finalidade definida, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado, fica vedado aos entes federativos ou fundos municipais ou quaisquer órgãos responsáveis pela operacionalização ou intermediação do repasse dos recursos exigir do beneficiário documentos, condições, requisitos ou obrigações não expressamente previstas no ato normativo autorizativo do repasse.

§ 1º – É igualmente vedado adotar condutas administrativas que impliquem retardo, obstáculo, restrição, inviabilização ou limitação da execução orçamentária e financeira dos recursos, quando não fundamentadas em impedimento técnico formalmente registrado no sistema de gestão competente.

§ 2º – O repasse dos recursos financeiros ao beneficiário deverá ser efetuado no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do efetivo crédito na conta bancária específica do ente ou fundo responsável pela transferência.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o agente público responsável às sanções administrativas, civis e penais, na forma da legislação vigente, bem como em ato de improbidade administrativa ou crime de responsabilidade.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de maio de 2025.

Enes Cândido (Republicanos), vice-presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo assegurar a correta execução das emendas parlamentares de execução obrigatória, na modalidade de transferência com finalidade definida, vedando aos entes federativos, fundos municipais ou quaisquer órgãos responsáveis pela operacionalização dos repasses a exigência de documentos, condições ou requisitos não previstos nos atos normativos autorizativos do repasse.

As emendas parlamentares, especialmente aquelas de execução obrigatória, representam instrumento legítimo de fortalecimento da democracia e da participação do Poder Legislativo na definição de políticas públicas e na destinação dos recursos públicos, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Não obstante sua natureza legal e obrigatória, verifica-se na prática administrativa, especialmente no âmbito dos repasses destinados à área da saúde, que alguns entes municipais e fundos têm, de forma reiterada, criado obstáculos artificiais, exigindo documentos e impondo condições não previstas nas normas que autorizam e regulamentam o repasse dos recursos oriundos de emendas parlamentares. Essa prática, além de retardar e, muitas vezes, inviabilizar a execução dos repasses, fere diretamente os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e impessoalidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, configurando verdadeira afronta ao interesse público.

Sob o aspecto jurídico, tais condutas podem caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992, por atentarem contra os princípios da Administração Pública. Além disso, podem configurar crime de responsabilidade, na forma do Decreto-Lei nº 201/1967, especialmente quando há recusa na execução de ato legal, como o devido repasse de recursos cuja destinação foi aprovada por lei orçamentária. No âmbito estadual, a Lei nº 23.655/2020 estabelece que a criação de obrigações

não previstas em lei, mediante ato normativo infralegal, configura ato ilícito passível de responsabilização, inclusive como ato de improbidade.

Para além dos aspectos legais e técnicos, este projeto responde a uma necessidade urgente de garantir que as entidades beneficiárias – hospitais filantrópicos, associações, instituições sociais e demais organizações da sociedade civil – não sejam prejudicadas por práticas abusivas, muitas vezes motivadas por razões políticas ou por interpretações administrativas arbitrárias, que violam o ordenamento jurídico vigente.

A imposição de barreiras administrativas ilegais, além de desrespeitar o Parlamento e a vontade popular expressa na lei orçamentária, prejudica diretamente a população mineira, que deixa de ser atendida nas suas necessidades mais urgentes nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Portanto, o presente projeto de lei se justifica como instrumento de aperfeiçoamento da gestão pública, da governança dos recursos públicos, da proteção do interesse público, do fortalecimento da transparência e do combate à burocracia abusiva.

Trata-se de uma medida que promove segurança jurídica, eficiência administrativa e respeito às instituições democráticas, em consonância com os princípios constitucionais e com o dever do Estado de assegurar que os recursos públicos alcancem efetivamente quem deles necessita.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.831/2025

Altera o art. 12-B da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 12-B da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12-B. O proprietário ou o condutor de veículo automotor poderá, quando abordado em operação de fiscalização de trânsito realizada no Estado, efetuar, no ato da abordagem, o pagamento de eventuais débitos tributários e encargos financeiros vinculados ao prontuário do veículo, por meio de sistema eletrônico de pagamentos instantâneos, inclusive PIX, com vistas a evitar sua remoção, desde que a irregularidade constatada se refira exclusivamente à inadimplência desses débitos, conforme o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§ 1º – Caso o condutor opte por realizar o pagamento imediato do débito, o Poder Executivo deverá disponibilizar sistema digital integrado, de acesso imediato às autoridades de trânsito, que permita a emissão das guias, o pagamento instantâneo e a confirmação eletrônica em tempo real da quitação dos débitos, assegurando-se a plena eficácia deste artigo.

§ 2º – A comprovação do pagamento poderá ser feita mediante apresentação de recibo eletrônico, QR Code validado ou outro meio digital apto a atestar a quitação, cuja veracidade deverá ser imediatamente conferida pelas autoridades por meio dos sistemas disponibilizados pelo Poder Público.

§ 3º – Efetuado o pagamento nos termos deste artigo e confirmada sua compensação eletrônica, o veículo será liberado no ato da fiscalização, desde que não haja outras irregularidades que, por força de lei, justifiquem sua remoção ou apreensão.

§ 4º – O descumprimento do disposto neste artigo, especialmente pela indisponibilidade dos meios de pagamento instantâneo ou pela omissão na conferência dos comprovantes válidos, implicará responsabilidade administrativa, civil e, quando cabível, penal da autoridade ou do agente público que der causa à remoção indevida do veículo.".

Sala das Reuniões, 21 de maio de 2025.

Enes Cândido (Republicanos), vice-presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Justificação: O presente projeto de lei visa promover uma atualização necessária e alinhada aos avanços tecnológicos na redação do art. 12-B da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

A proposta não apenas aperfeiçoa o texto legal, como também fortalece as diretrizes de eficiência, modernização e desburocratização administrativa, alinhando-se aos esforços do Governo do Estado de Minas Gerais na construção de uma gestão pública mais ágil, tecnológica e focada no cidadão.

O art. 12-B, na sua redação atual, representa um avanço legislativo, pois possibilita que o condutor ou proprietário de veículo quite, no ato da fiscalização, os débitos tributários vinculados ao veículo, evitando, assim, sua remoção, quando essa for motivada exclusivamente pela inadimplência de tributos. Contudo, na prática, essa medida tem enfrentado entraves operacionais decorrentes da demora no processamento e compensação bancária dos pagamentos realizados, que podem levar até três dias úteis para serem efetivados nos sistemas do Estado.

Diante desse cenário, o presente projeto propõe a utilização do sistema de pagamentos instantâneos – PIX, ferramenta já consolidada, amplamente utilizada pela população e que garante liquidação imediata das transações financeiras, inclusive para entes públicos, conforme regulamentação vigente do Banco Central do Brasil.

Adicionalmente, propõe-se que o Estado disponibilize sistemas integrados, acessíveis às autoridades de trânsito em tempo real, permitindo a emissão de guias, o recebimento dos pagamentos e a confirmação eletrônica imediata da quitação dos débitos.

Trata-se, portanto, de uma medida que não cria qualquer ônus adicional para o Poder Executivo, mas sim de um aperfeiçoamento operacional, que fortalece as políticas públicas de arrecadação, amplia a percepção de justiça fiscal e promove uma relação mais colaborativa entre o contribuinte e o Estado.

O projeto, além de assegurar a efetividade do art. 12-B, contribui para a redução dos custos operacionais da própria administração pública, uma vez que evita despesas com remoção, transporte e custódia de veículos nos pátios credenciados. Também alinha-se às diretrizes do Governo do Estado, que tem adotado medidas de transformação digital e modernização dos processos administrativos, priorizando a prestação de serviços públicos mais céleres, acessíveis e eficientes.

Cumpre destacar que a proposta mantém absoluto respeito às competências do Poder Executivo, cabendo à administração a regulamentação dos procedimentos operacionais, prazos e critérios técnicos necessários à sua plena implementação, em consonância com os princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência administrativa.

Por essas razões, e em sintonia com os esforços do Governo do Estado para a modernização da gestão pública, a simplificação dos serviços e a valorização do contribuinte mineiro, submetemos à apreciação dos nobres pares esta proposta de alteração legislativa, certos de que ela representa mais um passo na construção de uma Minas Gerais mais eficiente, justa e inovadora.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.832/2025

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Jardim América, com sede no Município de Iturama.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Jardim América, com sede no Município de Iturama.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2025.

Elismar Prado (PSD), vice-líder do Bloco Minas em Frente.

Justificação: A Associação dos Moradores do Bairro Jardim América é uma entidade de caráter social, com prazo de duração indeterminado, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Iturama, no estado de Minas Gerais.

Em pleno e regular funcionamento desde 1988, a entidade se dedica a prestar serviços gratuitos objetivando promover e contribuir para o bem-estar social da comunidade e fortalecimento da vida comunitária. Também promove a formação para o mercado de trabalho através da oferta de cursos profissionalizantes à população, dentre outras ações, de forma permanente e sem qualquer discriminação nos projetos, programas e serviços, visando transformar a vida das pessoas e garantir direitos constitucionais.

Ante o exposto, torna-se imperativa a aprovação deste projeto por nossos ilustres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.834/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural e religioso do Estado de Minas Gerais a Igreja de Pedras do Bom Jesus do Matozinho, no Município de Várzea da Palma.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido o relevante interesse cultural e religioso do Estado de Minas Gerais, a Igreja de Pedras do Bom Jesus do Matozinho, no Município de Várzea da Palma.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de maio de 2025.

Oscar Teixeira (PP)

Justificação: A Igreja de Pedras do Bom Jesus do Matozinho, localizada na Barra do Guaicuí, distrito de Várzea da Palma, Minas Gerais, é um marco histórico e cultural de inestimável valor para o patrimônio brasileiro. Datada do século XVII (1630) e tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan – e pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – Iepha –, essa igreja representa não apenas a herança arquitetônica colonial, mas também a profunda conexão entre o homem, a fé e a natureza.

Apesar de inacabada, a Igreja de Pedras tornou-se um símbolo de resistência do tempo e da integração entre o construído e o natural. Um dos aspectos mais marcantes é a grande árvore que se desenvolveu em seu interior, tornando-se um dos pontos

turísticos mais visitados da região. Essa singularidade transforma o espaço em uma expressão viva da fusão entre cultura, história e meio ambiente.

Localizada próximo à confluência dos rios das Velhas e São Francisco, a Igreja também está inserida em uma paisagem de rara beleza, que há séculos inspira artistas, escritores e visitantes. Destaca-se ainda a menção feita por Guimarães Rosa em sua obra "Grande Sertão: Veredas", reforçando seu valor simbólico na cultura mineira e brasileira.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.835/2025

Declara de utilidade pública a Associação Cultural do Caxambu Velho – ACCV – com sede no Município de Caxambu-MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural do Caxambu Velho – ACCV – com sede no Município de Caxambu-MG.

Art. 2º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2025.

Ione Pinheiro (União), vice-presidenta da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.836/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Estado a Festa das Rosas e Flores, realizada no Município de Barbacena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural, social e econômico do Estado, a Festa das Rosas e Flores, realizada anualmente no Município de Barbacena.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de maio de 2025.

Coronel Henrique (PL)

Justificação: A Festa das Rosas e Flores de Barbacena que ocorre há mais de 50 anos e encanta moradores e visitantes com uma diversa programação, que celebra a beleza, a cultura e a tradição de Barbacena. O evento conta com exposições de Rosas e Flores, Feira de Artesanato, Cavalgada das Rosas, apresentações musicais e o tradicional Concurso Rainha das Rosas e Flores.

A Festa das Rosas e Flores de Barbacena promove, além da beleza das flores, a riqueza cultural e a hospitalidade do nosso povo, sendo considerado um espaço de valorização da cultura local, com exposições, feiras e atividades que destacam o talento e a criatividade de artesãos, agricultores e artistas. É também uma oportunidade para os visitantes conhecerem os aspectos históricos do

município, seus atrativos culturais e o artesanato local. Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para o reconhecimento do relevante interesse cultural, social e econômico da Festa das Rosas e Flores do Município de Barbacena.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.838/2025

Institui a Rota Turística Gastronômica do Azeite da Mantiqueira, com sede em Maria da Fé, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Rota Turística Gastronômica do Azeite da Mantiqueira, com sede no município de Maria da Fé, com o objetivo de promover o turismo rural, a valorização do azeite extravirgem artesanal e o desenvolvimento integrado da região da Serra da Mantiqueira.

Art. 2º – A Rota Turística será composta por:

I – fazendas produtoras de azeite extravirgem e unidades de extração;

II – estabelecimentos gastronômicos que utilizem e valorizem o azeite regional;

III – pousadas, hotéis, cafés, cooperativas e espaços de turismo rurais ligadas à temática;

IV – atrativos naturais e culturais da região que integrem o circuito da olivicultura.

Art. 3º – São objetivos da Rota Turística Gastronômica do Azeite da Mantiqueira:

I – valorizar a cultura e a identidade da olivicultura regional;

II – incentivar o turismo de experiência e a gastronomia mineira;

III – promover a geração de emprego e renda no território da Mantiqueira;

IV – estimular parcerias entre setor público e privado para divulgação e qualificação do destino turístico;

V – integrar ações de educação, turismo e meio ambiente em torno da produção do azeite.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá:

I – apoiar a estruturação e sinalização da Rota, em articulação com os municípios envolvidos;

II – promover ações de divulgação, festivais, feiras e intercâmbios culturais;

III – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para capacitação e qualificação de mão de obra local;

IV – incluir a Rota em programas já existentes nas áreas de turismo, cultura, agricultura e desenvolvimento regional.

Art. 5º – Cláusula de Não-Onerosidade:

I – as despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, ficando sua implementação condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, não implicando obrigatoriedade de criação de novas despesas ou estruturas administrativas.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2025.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Justificação: O município de Maria da Fé, localizado na Serra da Mantiqueira, destaca-se nacionalmente pela produção de azeite extravirgem artesanal, reconhecido pela sua qualidade e por seu potencial socioeconômico para a região. Essa atividade produtiva, que alia tradição, sustentabilidade e inovação, tem se firmado como um importante vetor de desenvolvimento rural, turismo e cultura em Minas Gerais.

Diante desse cenário, a presente proposição institui a Rota Turística Gastronômica do Azeite da Mantiqueira, como instrumento estratégico para valorizar o azeite produzido na região, fomentando o turismo rural, gastronômico e cultural, bem como promovendo a geração de emprego e renda em diversos setores da economia local.

A rota propõe integrar produtores, estabelecimentos gastronômicos, espaços turísticos e culturais, criando uma rede de experiências e produtos que valorizem a identidade regional. Essa iniciativa encontra respaldo em políticas públicas estaduais e nacionais de fortalecimento da agricultura familiar, do turismo sustentável e da economia criativa.

Além de incentivar a cadeia produtiva do azeite, a rota estimulará ações de capacitação, divulgação, marketing territorial e eventos culturais que consolidarão Maria da Fé e seus municípios vizinhos como referência em turismo gastronômico e rural em Minas Gerais.

O projeto não implica aumento de despesas obrigatórias, uma vez que suas ações podem ser desenvolvidas com os recursos e estruturas já existentes no âmbito das Secretarias Estaduais de Turismo, Agricultura, Cultura e Desenvolvimento Econômico, além de incentivar parcerias público-privadas.

Por todo o exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta iniciativa, que contribuirá para o fortalecimento econômico, cultural e turístico da Serra da Mantiqueira, valorizando o azeite artesanal e promovendo o desenvolvimento sustentável de nossa região.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.839/2025

Reconhece como de relevante interesse social e econômico do Estado o tradicional Guaraná Mantiqueira, do Município de Itamonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse social e econômico do Estado, o tradicional Guaraná Mantiqueira, do Município de Itamonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2025.

Coronel Henrique (PL)

Justificação: Fundada em 1974, em Itamonte, no Sul do Estado, aos pés da Serra da Mantiqueira, a fábrica de refrigerantes Mantiqueira teve início com uma produção artesanal modesta de Refrigerante de Guaraná, feita para uma festa de casamento. Desde então, o sucesso do Guaraná Mantiqueira vem se destacando no Município e região, explicado principalmente pelo fato de até hoje preservar sua fórmula original e os ingredientes, em sua maioria, serem adquiridos dos mesmos fornecedores, além da qualidade da água extraída de uma fonte natural localizada próxima ao Parque Nacional de Itatiaia, o que garante a qualidade e o sabor tradicional.

O destaque para esse produto típico dessa região do Estado, vai além do seu sabor. É um produto tradicional, um símbolo da manufatura mineira, uma bebida consagrada no comércio local e um pilar da economia regional, sendo uma referência entre os fabricantes da região.

Assim, há 50 anos o Guaraná Mantiqueira, de Itamonte, faz parte dos lares e da história do sul de Minas, fortalecendo a identidade local e regional e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Município, além de gerar uma experiência única para seus consumidores.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.840/2025

Institui a Comenda Pedro Aleixo e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Comenda Pedro Aleixo, destinada a homenagear profissionais da área política que tenham destacado em suas funções e atividades.

Art. 2º – A Comenda Pedro Aleixo será entregue pelo Governador do Estado anualmente, em cerimônia realizada na semana do dia 1º de agosto, data do nascimento do Pedro Aleixo.

Parágrafo único – Os agraciados em número de 12 serão indicados por Deputados ou pela Mesa diretora.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2025.

Carlos Henrique (Republicanos), presidente da Comissão de Redação.

Justificação: Nascido na cidade de Mariana, estado de Minas Gerais, em 1 de agosto de 1901. Formou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, em 1922. Nesse mesmo ano, apoiou a candidatura presidencial de Nilo Peçanha, lançada pela Reação Republicana, sendo derrotada por Artur Bernardes. Em 1927, elegeu-se conselheiro municipal (cargo correspondente ao de vereador) em Belo Horizonte. Foi um advogado, jornalista, professor e político brasileiro, tendo sido o 16.º vice-presidente do Brasil entre 1967 e 1969, impedido de tomar posse da presidência da República pela junta militar de 1969. Foi também Deputado estadual, Deputado federal e ministro da Educação no Governo do presidente Castelo Branco.

Ainda em 1927, participou da fundação de O Estado de Minas, jornal do qual foi diretor nos anos seguintes. Em 1930, foi partidário da Aliança Liberal, que lançou a chapa Getúlio Vargas à presidência da República. Em seguida, deu apoio ativo ao movimento armado que afastou Washington Luís da presidência e levou Vargas ao poder.

Atividades Profissionais e Cargos Públicos: Presidente, Comissão de Revisão Administrativa do Estado de Minas Gerais, 1933; Secretário do Interior, 1947-1950; Ministro da Educação e Cultura, 1966; Professor de Direito Penal, 1956, e Direito Internacional Público, 1952-1953, Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais; Diretor, O Estado de Minas, 1928-1929; Diretor, Banco Hipotecário Agrícola do Estado de Minas Gerais que passou a ser chamado de Banco do Estado de Minas Gerais; Presidente, Instituto da Ordem dos Advogados de Minas Gerais. Advogado e professor titular de Direito Penal na Universidade Federal e Minas Gerais (UFMG) e um dos três jornalistas fundadores de Jornal "O Estado de Minas".

Foi um dos articuladores, em Minas Gerais, da Revolução Liberal de 1930. Era presidente da Câmara dos Deputados em 10 de novembro de 1937, quando Getúlio Vargas deu o golpe de estado e dissolveu o Congresso Nacional. Foi um dos que assinaram o "Manifesto dos Mineiros" (24 de outubro de 1943) em favor da redemocratização do País e um dos fundadores da União Democrática Nacional – UDN. Entre 1946 e 1958 dedicou-se a política mineira.

Foi eleito deputado federal 1958 e liderou a Maioria na Câmara durante o governo de Jânio Quadros. Reeleito em 1962, tomou parte ativa nas articulações que precederam o golpe militar de 31 de março de 1964.

Foi Líder da Maioria na Câmara dos Deputados durante o governo de Castelo Branco e Ministro da Educação e Cultura durante o primeiro semestre de 1966. Foi eleito, indiretamente, vice-presidente da República na chapa do presidente Costa e Silva e

ficou no governo no período de 1967 a 1969. Em 1969, com a doença do Presidente Costa e Silva, foi impedido pela Junta Militar de assumir a Presidência da República. Faleceu em 1975.O mineiro fazia parte da ala dos liberais que apoiaram o golpe de 1964, mas mais tarde se afastaram. No livro A Ditadura Envergonhada, o autor, jornalista Elio Gaspari escreve que Aleixo era conhecido por sua "retidão e tibieza".

Havia vários matizes de liberalismo no grupo do qual Aleixo fazia parte desde liberais que poderiam ser considerados moderados, que aceitavam reformas sociais modernizantes, mas eram anticomunistas, até liberais de tradição francamente oligárquica, antipopulistas e antirreformistas. Além disso, "havia liberais estritamente economicistas, que professavam a fé na economia de mercado e na propriedade privada, mas eram politicamente conservadores e autoritários quando se tratava de defender a ordem social tradicional, supostamente ameaçada. Aleixo era da ala do liberalismo conservador brasileiro.

Este tipo de liberalismo poderia ser descrito como restrito à defesa de normas jurídicas formais na organização do Estado e à defesa intransigente da propriedade privada, mas socialmente elitista e politicamente conservador, flertando com o autoritarismo em momentos de crise social e política. A trajetória aparentemente contraditória de Pedro Aleixo se conecta às contradições deste tipo de liberalismo, muito comum na América Latina, mas sobretudo uma marca da política.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Carlos Henrique. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.883/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.841/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Congado realizada no Município de Dores do Indaiá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa do Congado realizada no Município de Dores do Indaiá.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2025.

Duarte Bechir (PSD), 2º-vice-presidente.

Justificação: A presente proposição visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Congado do Município de Dores do Indaiá.

A festa reveste-se do escopo de preservar a tradição congadeira, cujas origens centenárias, no Município de Dores do Indaiá, remetem à figura do lendário capitão Antônio Martins, que, ao criar o seu Penacho, aos 24 anos de idade, entronizou seu nome e sua trajetória de congadeiro nos anais da Congada dorense. Durante os festejos, em que se rende homenagem aos antepassados negros, há desfiles de diversas guardas do Congo, novenas, e apresentações artísticas.

Tendo em vista a importância histórica e a alta significação da festa para a comunidade do Município de Dores de Indaiá e adjacências, entendemos justo o reconhecimento ora proposto, razão porque solicitamos dos nobres pares a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.843/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Minas Novas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Minas Novas o imóvel com área de 1.257m² (mil duzentos e cinquenta e sete metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado em frente à Praça Olegário Maciel, entre as Ruas Coronel José Bento e Getúlio Vargas, no Município de Minas Novas, e registrado sob o nº 2.267, a fls. 170 do Livro 3-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Minas Novas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à utilização de suas dependências pela Prefeitura Municipal de Minas Novas, quando da instalação de secretarias e órgãos afins para atendimento da população.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2025.

Neilando Pimenta (PSB), vice-líder do Bloco Avança Minas.

Justificação: Esta proposição tem por finalidade a cessão do referido imóvel à administração municipal. No local mencionado, funcionava o Fórum da Comarca de Minas Novas, que agora tem uma nova sede, pertencente ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais. A doação das dependências especificadas, tão bem preservadas e vinculadas ao patrimônio artístico, cultural e histórico de Minas Novas, será extremamente importante para que a prefeitura municipal economize parte do erário com o custeio de aluguéis e promova eficazmente a preservação delas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.844/2025

Declara de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente, Saúde e Bem Estar Animal, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente, Saúde e Bem Estar Animal, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2025.

Doorgal Andrada (PRD)

Justificação: O Instituto Brasileiro de Meio Ambiente, Saúde e Bem Estar Animal, é uma associação civil, sem fins lucrativos, sediada na Rua Francisco Guimarães, 15, Bairro Caiçaras, Belo Horizonte, Minas Gerais. Seus principais objetivos são a realização de ações de proteção e defesa do meio ambiente e dos direitos dos animais.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.845/2025

Institui a comemoração do Dia das Mães e do Dia dos Pais no âmbito das unidades escolares do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam instituídas as comemorações do Dia das Mães e do Dia dos Pais no âmbito das unidades escolares do Estado.

Art. 2º – As comemorações ocorrerão anualmente nos ambientes escolares conforme segue:

I – o Dia das Mães será comemorado no segundo domingo do mês de maio ou ao longo da semana que o anteceder;

II – o Dia dos Pais será comemorado no segundo domingo do mês de agosto ou ao longo da semana que o anteceder.

Art. 3º – A participação dos alunos nas comemorações alusivas ao Dia das Mães e ao Dia dos Pais será facultativa.

Art. 4º – Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, planejar, organizar e executar as atividades relacionadas às celebrações do Dia das Mães e do Dia dos Pais, como forma de promover a integração entre a escola e a família.

Art. 5º – Fica facultado ao poder público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para colaborar na organização e realização das atividades previstas nesta lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2025.

Eduardo Azevedo (PL)

Justificação: De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola (art. 12, VI, da Lei 9.394, de 1996).

A comemoração das datas alusivas ao Dia das Mães e ao Dia dos Pais nas escolas reforça o papel integrador da educação ao unir a escola, as famílias e a comunidade em torno de valores que promovem o respeito, o afeto e a solidariedade.

Vale destacar que o projeto assegura, no art. 3º, a facultatividade da participação dos alunos nas comemorações, resguardando a dignidade da pessoa humana e a liberdade de consciência e de crença.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.846/2025

Declara de utilidade pública a Associação Campanha de Amor ao Próximo – Acap –, com sede no Município de Conselheiro Pena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Campanha de Amor ao Próximo – Acap –, com sede no Município de Conselheiro Pena.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2025.

Enes Cândido (Republicanos), vice-presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública estadual a Associação Campanha de Amor ao Próximo – Acap –, associação civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade fomentar e desenvolver atividades de defesa dos direitos sociais, culturais e de assistência; criar e implementar trabalhos voltados à formação da cidadania e da solidariedade; auxiliar a população carente e promover oficinas culturais, artísticas e esportivas.

Ressalta-se que a Associação se encontra em pleno e regular funcionamento há mais de 1 ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, dessa forma, os requisitos legais.

Diante da importância social que representa essa associação, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desse projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.847/2025

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores do Alto da Serra, com sede no Município de São Gonçalo do Sapucaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores do Alto da Serra, com sede no Município de São Gonçalo do Sapucaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2025.

Doutor Paulo (PRD)

Justificação: A Associação dos Produtores do Alto da Serra, com sede no Município de São Gonçalo do Sapucaí, é uma entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços à comunidade contribuindo para progresso e desenvolvimento de acordo com seus objetivos e finalidades, como a geração de emprego e renda e a proteção ao meio ambiente.

Assim, acreditamos na aprovação deste projeto por nossos ilustres pares pela importância da matéria aludida.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.848/2025

Declara de utilidade pública o Instituto Sagrada Face de Jesus Cristo, com sede no Município de Três Corações.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Sagrada Face de Jesus Cristo, com sede no Município de Três Corações.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2025.

Coronel Henrique (PL)

Justificação: O Instituto Sagrada Face de Jesus Cristo é uma associação destinada a desenvolver ações de caráter cultural, artístico, educacional, social, esportivo e beneficente, de cunho assistencial, com objetivo de oferecer oportunidades para que as novas gerações possam desenvolver os seus potenciais como pessoas e cidadãos.

O Instituto é uma associação filantrópica, de direito privado, sem fins econômicos, que preenche os requisitos necessários à declaração de utilidade pública por estar em funcionamento há mais de um ano, os cargos de sua diretoria não serem remunerados e seus diretores/dirigentes serem pessoas idôneas, conforme atestado apresentado, razões pelas quais conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.849/2025

Declara de utilidade pública o Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos de Bonfinópolis de Minas e Região, com sede no Município de Bonfinópolis de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos de Bonfinópolis de Minas e Região, com sede no Município de Bonfinópolis de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: A entidade atua na negociação coletiva por melhores condições salariais e de trabalho, na prestação de assistência jurídica aos seus filiados e na representação de seus interesses perante a administração pública. Além disso, o sindicato desenvolve atividades de formação política e cidadã, promovendo a conscientização dos servidores quanto aos seus direitos e deveres, bem como fortalecendo o compromisso ético com a qualidade do serviço público.

Por meio de campanhas, eventos, seminários e canais de comunicação, o Sindicato dos Servidores Públicos de Bonfinópolis também desempenha função educativa e social, promovendo o diálogo entre os servidores e a comunidade.

Considerando sua relevância para o bom funcionamento da administração pública municipal, seu compromisso com a legalidade e com o interesse coletivo, o Sindicato demonstra ser merecedor do reconhecimento como entidade de utilidade pública, contribuindo de maneira efetiva para o bem-estar dos servidores e, por consequência, de toda a sociedade bonfinopolitana.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.850/2025

Declara de utilidade pública a entidade a entidade social Obras Sociais de Santa Rita de Cássia com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Obras Sociais de Santa Rita de Cássia com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2025.

Betão (PT)

Justificação: As Obras Sociais Santa Rita atua em Juiz de Fora desde 1956, sendo uma entidade socialmente referenciada no Município. Executa Política Pública de Assistência Social no Programa de Atenção às Pessoas Idosas.

Seu objetivo é contribuir para um envelhecimento ativo, saudável e autônomo dos idosos que são atendidos pela instituição. Busca, ainda, fortalecer os vínculos familiares e evitar o acolhimento institucional em instituição de Longa Permanência, oferece cesta básica para os idosos, a fim de contribuir para a segurança alimentar desse cidadão e orienta sobre os direitos sociais e a rede socioassistencial do município.

Em função do seu trabalho de grande relevância para a cidade merece ser agraciada com o título de utilidade pública estadual.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.851/2025

Institui o programa Empresa Solidária.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o programa Empresa Solidária, para estimular a participação das empresas na promoção da inclusão social e da reabilitação das pessoas com deficiência, mediante concessão de incentivos fiscais.

Art. 2º – O programa de que trata esta lei tem por objetivo possibilitar às empresas contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS –, a compensação de valores destinados ao apadrinhamento de entidades sociais e filantrópicas sem fins lucrativos, notadamente aquelas que prestem atendimento a pessoas com deficiência ou em situação de vulnerabilidade, tais como as associações de pais e amigos dos excepcionais – Apaes – e entidades congêneres.

Art. 3º – O incentivo fiscal de que trata o art. 1º tem por finalidade:

I – estimular a responsabilidade social empresarial;

II – ampliar as fontes de financiamento das entidades que prestam atendimento a pessoas com deficiência;

III – fomentar a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

IV – promover a equidade na distribuição dos recursos, com incentivo ampliado para entidades sediadas em municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M.

Art. 4º – Para os fins desta lei, considera-se:

I – apoio financeiro: a transferência voluntária de recursos financeiros da empresa apoiadora à entidade beneficiária, a título de doação, patrocínio ou convênio;

II – empresa apoiadora: a pessoa jurídica contribuinte do ICMS, regularmente estabelecida no Estado;

III – entidade beneficiária: a associação ou fundação privada, sem fins lucrativos, de natureza beneficente de assistência social, legalmente constituída e com atuação comprovada na promoção, na defesa ou no atendimento de pessoas com deficiência;

IV – Cadastro Estadual das Entidades de Apoio a Pessoas com Deficiência – CEEPD: o registro público das entidades aptas a receber apoio financeiro nos termos desta lei;

V – IDH-M: o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal, conforme metodologia adotada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD.

Art. 5º – Fica criado o Cadastro Estadual das Entidades de Apoio a Pessoas com Deficiência – CEEPD –, a ser gerido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

§ 1º – A inscrição no CEEPD é condição necessária para a habilitação da entidade ao recebimento do apoio financeiro previsto nesta lei.

§ 2º – O regulamento disporá sobre os critérios de habilitação, suspensão e exclusão do cadastro, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – existência legal da entidade há, no mínimo, três anos;

II – finalidade estatutária compatível com os objetivos desta lei;

III – regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;

IV – comprovação de atuação contínua no atendimento a pessoas com deficiência.

Art. 6º – O apoio financeiro poderá ser realizado nas seguintes modalidades:

I – doação direta de recursos financeiros;

II – patrocínio de programas, serviços ou projetos sociais;

III – celebração de convênios.

Art. 7º – O valor do incentivo fiscal corresponderá ao percentual do ICMS devido no período, conforme o município de localização da entidade beneficiada:

I – até 5% (cinco por cento), para municípios com IDH-M inferior ou igual a 0,60;

II – até 4% (quatro por cento), para municípios com IDH-M superior a 0,60 e inferior ou igual a 0,70;

III – até 3% (três por cento), para municípios com IDH-M superior a 0,70.

§ 1º – O valor do crédito fiscal não poderá exceder o valor efetivamente transferido à entidade beneficiária.

§ 2º – O crédito fiscal será apurado e aplicado conforme regulamento expedido pelo Poder Executivo, ficando condicionado à comprovação da transferência dos recursos e da regularidade da entidade no CEEPD.

Art. 8º – Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social:

I – manter e atualizar o CEEPD;

II – analisar os pedidos de habilitação, renovação, suspensão ou exclusão do cadastro;

III – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos;

IV – publicar e disponibilizar anualmente relatório consolidado das doações realizadas e dos incentivos fiscais concedidos, para fins de controle externo.

Art. 9º – É vedada:

I – a concessão do incentivo fiscal a empresas que apoiarem entidades não habilitadas no CEEPD;

II – a utilização dos recursos para fins eleitorais ou de promoção pessoal;

III – a realização de apoio financeiro mediante exigência de contrapartidas ou retorno econômico à empresa apoiadora.

§ 1º – A infração a qualquer das vedações previstas neste artigo implicará a perda do incentivo fiscal e a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente.

§ 2º – Cada entidade poderá ser apadrinhada por até três empresas, salvo autorização excepcional justificada pelo órgão gestor do programa, com vistas a garantir distribuição equitativa dos recursos entre as entidades beneficiadas.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de maio de 2025.

Nayara Rocha (PP), vice-líder do Governo.

Justificação: A proposta em pauta nasce da constatação da grave dificuldade enfrentada pelas entidades beneficentes de assistência social que atendem pessoas com deficiência para se manterem em funcionamento, diante da crescente demanda por serviços de saúde, educação especial, reabilitação e inclusão social dessas pessoas.

Grande parte dessas instituições atua de forma essencial à garantia de direitos da população mais vulnerável, prestando serviços que, na prática, complementam e muitas vezes suplantam os da rede pública, sendo reconhecidas por sua capilaridade, competência técnica e histórico de atuação. No entanto, essas entidades enfrentam sérios desafios financeiros, com dificuldades constantes na captação de recursos, o que compromete tanto a continuidade quanto a ampliação de seus atendimentos.

A possibilidade de compensação parcial do ICMS devido, mediante aporte direto de recursos a essas instituições, representa uma alternativa solidária e estratégica de incentivo à responsabilidade social empresarial, ampliando as fontes de financiamento e promovendo a corresponsabilidade entre o setor público e a iniciativa privada na proteção das pessoas com deficiência.

É importante destacar que a proposta não trata de renúncia fiscal indiscriminada, mas de um mecanismo de fomento condicionado, transparente e vinculado ao fortalecimento de uma rede de atendimento essencial. O impacto social do incentivo concedido tende a ser muito superior ao custo fiscal estimado, especialmente diante da economia indireta gerada pela atuação dessas entidades no sistema público de saúde e assistência social.

Assim, considerando os relevantes objetivos sociais e humanitários que norteiam esta iniciativa, submeto esta proposição à apreciação dos nobres parlamentares, confiante em sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.852/2025

Institui a política estadual de proteção e de atenção à pessoa com deficiência idosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de proteção e de atenção à pessoa com deficiência idosa.

Art. 2º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – promover a proteção e a atenção integral à pessoa com deficiência em seu processo de envelhecimento e à pessoa idosa que adquira deficiência ou perca funcionalidades ao longo da vida, assegurando-lhes o cumprimento de seus direitos e a promoção de autonomia, de inclusão social, de bem-estar e de qualidade de vida;

II – garantir, nas políticas setoriais, a atenção qualificada, integral e adequada às especificidades advindas da interseção entre a condição de deficiência e o ciclo de vida da pessoa idosa;

III – incentivar o desenvolvimento de ações e de serviços públicos que contribuam para prevenir ou minimizar a perda de funcionalidades e o desenvolvimento de impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial advindos do envelhecimento;

IV – fomentar o combate às diversas barreiras de acessibilidade na sociedade, considerando os diferentes graus de dificuldade que as pessoas idosas com deficiência podem enfrentar para exercer as atividades de vida diária.

Art. 3º – A política de que trata esta lei obedecerá às seguintes diretrizes:

I – promoção do envelhecimento ativo da pessoa com deficiência, de maneira que ela possa participar da vida social, cultural, econômica e civil de sua comunidade;

II – desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, intergeracionais, acessíveis e inclusivas à pessoa com deficiência idosa;

III – aprimoramento dos serviços e das ações, públicos e privados, de prevenção de doenças, tratamento e reabilitação de atenção à saúde, considerando as especificidades da pessoa idosa com deficiência;

IV – estímulo à oferta de serviços públicos e privados nas áreas de saúde, educação, assistência social, trabalho, cultura, esporte, lazer, mobilidade urbana, habitação que garantam o protagonismo da pessoa com deficiência idosa;

V – fomento à educação em saúde e à prevenção e tratamento de doenças que possam levar à perda de funcionalidades e ao agravamento de impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;

VI – garantia de divulgação de informações e orientações sobre as políticas públicas disponíveis à pessoa com deficiência idosa e sua família e sobre as formas de acessá-las;

VII – fomento à participação da pessoa com deficiência idosa, de sua família e de seus cuidadores na formulação de políticas públicas sobre o envelhecimento da pessoa com deficiência;

VIII – incentivo à capacitação continuada e à educação permanente dos profissionais da administração pública estadual, com ênfase nas áreas de educação, saúde e assistência social, para o atendimento especializado, adequado e humanizado à pessoa com deficiência idosa;

IX – fomento à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a pessoa com deficiência idosa;

X – promoção de apoio institucional, material e emocional à família cuidadora da pessoa com deficiência idosa;

XI – prevenção ao rompimento de vínculos familiares e ao isolamento social da pessoa com deficiência idosa;

XII – enfrentamento das situações de vulnerabilidade social e econômica por que passam a pessoa com deficiência idosa e sua família;

XIII – fomento à realização de estudos e pesquisas científicas sobre a interseção entre deficiência e envelhecimento;

XIV – articulação entre as políticas de saúde e de assistência social para o atendimento das especificidades da pessoa com deficiência idosa e para o aprimoramento dos serviços, dos programas e das ações de atenção domiciliar e de acolhimento institucional desse público.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2025.

Grego da Fundação (PMN), ouvidor – Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: A pessoa com deficiência idosa enfrenta, de forma acumulada, os desafios impostos pela deficiência e pelo processo natural de envelhecimento. Além disso, tanto as pessoas idosas quanto as pessoas com deficiência potencialmente compartilham a experiência de exclusão social que pode ser agravada pela presença desses dois marcadores. Assim, ambos os grupos podem ser beneficiários de políticas públicas transversais.

Ademais, muitas pessoas com deficiência vivem em situação de dependência e, com o tempo, perdem seus cuidadores principais – geralmente pais ou familiares próximos –, ficando expostas a riscos de negligência, institucionalização e exclusão social. A ausência de redes formais de apoio compromete a segurança, a saúde e a dignidade dessas pessoas.

A legislação brasileira e estadual avança em termos de direitos das pessoas com deficiência e das pessoas idosas, mas ainda carece de dispositivos específicos que articulem essas duas dimensões. Este projeto de lei propõe justamente o preenchimento dessa lacuna, ao instituir uma política estadual voltada à proteção e ao apoio no envelhecimento da pessoa com deficiência, com especial atenção àquelas em situação de vulnerabilidade e dependência.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.011/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.853/2025

Reconhece o Município de Curvelo como Polo da Moda Mineira e institui diretrizes de fomento à moda e à indústria têxtil na região e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como Polo da Moda Mineira o Município de Curvelo-MG, em razão de sua relevância histórica, cultural e econômica para o setor da moda e da indústria têxtil no Estado.

Art. 2º – O Estado de Minas Gerais, por meio dos seus órgãos competentes, poderá instituir, em favor do Município de Curvelo, programas específicos de fomento à indústria da moda e têxtil, incluindo:

I – linhas de crédito e financiamento para micro, pequenas e médias empresas do setor, com condições facilitadas e prioritárias por meio do BDMG;

II – incentivos fiscais, na forma de redução de base de cálculo do ICMS ou diferimento do imposto nas operações internas e interestaduais, nos termos da legislação estadual e das normas do Confaz, para empresas do segmento têxtil e de confecção sediadas no município;

III – criação de um Polo de Inovação em Moda e Design em Curvelo, com apoio de universidades, escolas técnicas e instituições do Sistema S (Sebrae, Senai, Senac), visando qualificação profissional, incubação de negócios e estímulo à economia criativa;

IV – estabelecimento de parcerias com instituições culturais e educacionais para o desenvolvimento de programas de capacitação em design, corte, costura, modelagem e empreendedorismo;

V – apoio institucional e financeiro à realização de eventos, feiras, mostras e festivais de moda sediados em Curvelo, promovendo a visibilidade do município em âmbito estadual e nacional;

VI – estímulo à preservação da memória e do patrimônio cultural da moda em Curvelo, incluindo museus, arquivos históricos e centros de referência ligados a figuras como Alceu Penna e Zuzu Angel.

Art. 3º – As ações previstas nesta lei serão executadas sem prejuízo à legislação vigente, mediante regulamentação pelo Poder Executivo e observância dos princípios da responsabilidade fiscal.

Sala das Reuniões, 27 de maio de 2025.

Lohanna (PV)

Justificação: Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que Reconhece o Município de Curvelo como Polo da Moda Mineira e institui diretrizes de fomento à moda e à indústria têxtil na região e dá outras providências.

Curvelo é berço de nomes lendários da moda brasileira. Alceu Penna, criador das icônicas “Garotas do Brasil”, e Zuzu Angel, estilista que imortalizou a moda como linguagem de protesto e arte, nasceram nesta terra, consagrando o município como matriz cultural da moda nacional. É justo afirmar que Curvelo é a terra do pai e da mãe da moda brasileira.

Além disso, Curvelo é também a terra de São Geraldo, padroeiro do município e símbolo de espiritualidade e trabalho manual. São Geraldo era alfaiate, e sua história se conecta à ancestralidade dos ofícios da costura, reforçando o elo entre fé, arte e produção.

Curvelo abriga ainda a única Basílica de São Geraldo fora da Europa, o que adiciona uma dimensão histórica e religiosa que fortalece sua vocação simbólica para a moda.

No aspecto industrial, o município é um dos polos tradicionais do setor têxtil mineiro, com raízes na histórica fábrica Maria Amália, hoje Amed, além da contribuição visionária de nomes como Ótton Bezerra de Melo, referência na organização do setor têxtil local.

Esse reconhecimento não é apenas simbólico. A moda é uma atividade econômica de alta empregabilidade, potencial exportador e impacto social, especialmente para mulheres e jovens em situação de vulnerabilidade. É, portanto, dever do Estado criar mecanismos que valorizem e fortaleçam os territórios que já se destacam nessa cadeia produtiva.

Por isso, este projeto propõe a institucionalização de incentivos tributários, acesso ao crédito, investimentos em qualificação profissional e ações de visibilidade para Curvelo, com o objetivo de consolidar sua posição como um dos motores criativos e produtivos da moda mineira.

Contando com o apoio dos nobres parlamentares, conclamo à aprovação desta proposta, que une história, cultura, economia e sustentabilidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.854/2025

Declara de utilidade pública o Instituto Reconstruir, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Reconstruir, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de maio de 2025.

Oscar Teixeira (PP)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.857/2025

Declara de utilidade pública a Associação dos Músicos, Compositores e Produtores Musicais de Pirapora – Amupira –, com sede no Município de Pirapora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Músicos, Compositores e Produtores Musicais de Pirapora – Amupira –, com sede no Município de Pirapora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de maio de 2025.

Leninha (PT), 1ª-vice-presidente.

Justificação: A Associação dos Músicos, Compositores e Produtores Musicais de Pirapora – Amupira –, com sede no Município de Pirapora (MG), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 52.236.479/0001-63, fundada em 19 de setembro de 2023, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado. Conforme o art. 4° do seu estatuto, tem como principal objetivo promover a valorização dos músicos e da produção e da arte musical produzida no município de Pirapora e no seu entorno.

Para cumprir com o objetivo a Amupira pretende:

a) promover o fortalecimento da cultura musical em Pirapora, assim como a ampliação do mercado de trabalho através do aprimoramento profissional dos associados na busca de uma melhor qualidade de vida dos músicos associados e dos profissionais ligados diretamente à música e suas particularidades;

b) associar músicos, compositores, instrumentistas e pessoas interessadas na divulgação, e enquanto contribuintes, capazes de promover e fortalecer a arte musical no Município de Pirapora;

c) estimular a educação musical junto à comunidade em geral e no ambiente escolar, enquanto atividade lúdica destinada a crianças matriculadas no ensino básico e fundamental, preferencialmente, na rede municipal;

d) gerar o intercâmbio dos cantos, ritmos e músicas com a produção musical sistematizada, entre as comunidades, escolas técnicas e de ensino superior, escolas de música, conservatórios e demais instituições congêneres;

e) dar assistência aos músicos, compreendendo produção artística, técnica-operacional, jurídica, dentre outras;

f) buscar parcerias na realização de festivais, shows musicais, gravação e produção de materiais diversos oriundos dos músicos piraporenses, tais como: CDs, publicações, vídeos, etc.;

g) atuar na realização de cursos, seminários, *workshops* e serviços afins destinados aos músicos, objetivando a capacitação e o aprimoramento científico e cultural de seus associados e da comunidade em geral;

h) contribuir para a geração de um público interessado nas apresentações musicais, através da participação de artistas locais nos eventos do Município e nos eventos privados, consolidando as apresentações ao Calendário Oficial;

i) reunir e disponibilizar informações sobre os cantos e músicas tradicionais do Alto Médio São Francisco através de impressos em geral, e também pelas redes sociais e outros meios de divulgação;

j) promover convênios e projetos financeiros junto a órgãos e instituições governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras, com o objetivo de subsidiar atividades da Associação;

k) manter intercâmbios com demais entidades, instituições e grupos para troca de experiências e parcerias;

l) empreender de forma conjunta com as entidades representativas de artistas e técnicos e as demais entidades ligadas à atividade do músico;

m) atuar junto ao Poder Público com a finalidade de que sejam acionadas políticas que visem a promover a cultura musical do Município e a abertura de um maior mercado de trabalho para as categorias profissionais ligadas à música;

n) oferecer condições de vida digna através de assistência social e jurídica às pessoas com deficiência e aos seus familiares.

A Amupira exerce atividades de grande relevância em prol da união dos músicos piraporenses, bem como seus herdeiros e sucessores para o exercício da música enquanto patrimônio cultural imaterial, não apenas por sua importância histórica, sobretudo, na defesa das tradições em que grupos e indivíduos a difundem de geração em geração.

A Amupira possui um trabalho muito importante na cidade de Pirapora e nas cidades de seu entorno, na região norte de Minas Gerias.

São diretamente beneficiados com o trabalho da Amupira os músicos, compositores e instrumentistas piraporenses, além de toda a comunidade a ser beneficiada através das ações de culturais.

A referida associação funciona regulamente há mais de um ano e a sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem nenhuma remuneração, lucro, gratificação, bonificação ou vantagem pelo exercício de suas funções, conforme atesta presidente da Câmara Municipal de Pirapora, o vereador Itamar Alves Mota.

A aprovação desse projeto de lei contribuirá para o fortalecimento das ações da Amupira.

Por essas razões, contamos com o apoio dos(as) nobres pares para a aprovação do nosso projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 11.791/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de informações sobre a situação dos titulares dos cartórios extrajudiciais afastados de suas funções cujos substitutos, que deveriam atuar temporariamente, ocupam a titularidade além do tempo devido. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.792/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a adoção, com urgência, de medidas que garantam atendimento digno aos pacientes do Hospital João XXIII, entre as quais a contratação de médicos e enfermeiros, a disponibilização de novos leitos e a aquisição de bens e serviços essenciais.

Nº 11.793/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre a situação de superlotação do Hospital João XXIII. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.794/2025, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências para que seja dada ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCMG – das informações relativas ao valor total anual apurado com as renúncias e desonerações desde o ano de 2015 até o ano de 2024, com detalhamento de acordo com a Classificação Nacional das Atividades Econômica – Cnae – e por contribuinte.

Nº 11.795/2025, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o valor total anual apurado com as renúncias e desonerações desde 2015 até 2024, com detalhamento dessas renúncias e desonerações de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Cnae – e por contribuinte. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.796/2025, da deputada Leninha e outros, em que requerem seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Sebastião Ribeiro Salgado Júnior, fotógrafo brasileiro considerado um dos maiores talentos da fotografia mundial pelo teor social de seu trabalho. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 11.798/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao presidente da Gerdau Açominas pedido de informações, conforme denúncia apresentada na 7ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, em 26/5/2025, sobre a existência de cadastro restritivo, denominado Bancodoc, que teria vetado o ingresso de mais de

trezentos trabalhadores na planta da referida empresa, especificando-se qual a política de utilização do cadastro para contratação de trabalhadores por empreiteiras ou terceirizadas; se os nomes contidos na listagem apresentada nessa reunião constam do cadastro restritivo da Gerdau Açominas; e qual a política adotada pela empresa diante das denúncias públicas sobre a existência desse cadastro restritivo.

Nº 11.800/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao presidente da Gerdau Açominas em Conselheiro Lafaiete pedido de informações sobre a denúncia recebida na 7ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, em 26/5/2025, de que a empresa Gerdau estaria utilizando uma ferramenta virtual de consulta, denominada Be Truck, constituindo cadastro restritivo dificultador de acesso à planta da Gerdau Açominas por motoristas, especificando se a Gerdau Açominas confirma a utilização do referido aplicativo e qual seria a sua funcionalidade; e se tem conhecimento das aludidas denúncias, bem como da existência dos cadastros restritivos Bancodoc e Be Truck e de violações à Lei Federal nº 14.437, de 2022.

Nº 11.801/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Gerdau Açominas em Conselheiro Lafaiete pedido de providências para a formalização de vínculo justo com os motoristas autônomos e para que seja estabelecida uma regra de transparência quanto ao aplicativo Be Truck.

Nº 11.802/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao presidente da Gerdau Açominas pedido de informações sobre a fala do Sr. Guilherme Rangel de Oliveira Mattos, representante da Gerdau, durante a 7ª Reunião Extraordinária da comissão, em 26/5/2025, de que é de inteira responsabilidade contratual das empresas terceirizadas da Gerdau a prestação de serviços na planta da Gerdau em Ouro Branco e Congonhas.

Nº 11.805/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulada manifestação de apoio aos policiais penais e à direção da Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho, de Ipaba, pelo excelente trabalho prestado pela unidade.

Nº 11.806/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que todos os diretores de unidades prisionais e comandos de operações especiais sejam orientados quanto à aplicação do Decreto nº 49.006, de 12/3/2025, que regulamenta a concessão da ajuda de custo para despesas com alimentação, em especial, no que se refere ao disposto no art. 8º, tendo em vista informações encaminhadas a esta comissão de que o valor correspondente à ajuda de custo estaria sendo descontado, de maneira irregular, da diária devida aos policiais penais do Grupo de Escolta Tático Prisional – Getap.

Nº 11.807/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais – Depen-MG – pedido de providências para que sejam resguardados, no âmbito do IP 202503090067, o devido processo legal e o direito à ampla defesa do policial penal Marcelo Ferreira Crispim, Masp 1355860-6, lotado no Presídio de Governador Valadares.

Nº 11.808/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e à subsecretária de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de informações consubstanciadas em relatório contendo os seguintes dados, em complementação ao Requerimento nº 11.585/2025: a quantidade de agentes de segurança socioeducativos ativos, inativos e contratados; a quantidade de agentes de segurança socioeducativos em afastamento judicial, em ajustamento funcional, com redução de carga horária ou que poderão se aposentar nos próximos 10 anos; a previsão de encerramento dos contratos temporários; as unidades que serão fechadas definitivamente ou para reforma nos próximos 2 anos, e as que serão reabertas no mesmo período; a previsão de conclusão das obras no Centro Socioeducativo Dom Bosco; e a previsão de nomeação dos candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 1/2022. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Segurança Pública. Anexe-se ao Requerimento nº 11.112/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 11.814/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Glenda Frade, proprietária da empresa Geleias do Rancho, do Município de Formiga, pela conquista do título de Melhor Geleia do Brasil na categoria Geleia Mista, com o sabor abacaxi com pimenta, no Concurso Nacional de Geleias Artesanais 2025, promovido pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA –, pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa – e pelo Instituto de Tecnologia de Alimentos – Ital. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 11.815/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com os parlamentares e prefeitos que especifica pela representatividade e defesa dos direitos da população LGBTQIAP+ no Estado.

Nº 11.816/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao prefeito de Belo Horizonte pela decisão de agendar visita a Israel, em meio às alarmantes e flagrantes violações aos direitos humanos e genocídio da população palestina, na Faixa de Gaza, que vêm sendo globalmente denunciadas.

Nº 11.817/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – pedido de providências para que seja realizada auditoria na empresa iFood, de modo a verificar, sobretudo, a transparência na relação com seus entregadores e a politica remuneratória e as condições de trabalho praticadas; e para que seja assegurado aos entregadores que trabalham sobre veículos de duas rodas, sobretudo os que fazem entregas por aplicativo, algum tipo de seguridade social, em especial com cobertura para casos de acidentes e para os afastamentos deles decorrentes; e para que seja criada uma categoria de microempreendedor individual – MEI – para a ocupação atividades de economia popular; e seja encaminhado ao MTE o *link* para acesso ao inteiro teor da 19ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 22/5/2025, que teve por finalidade debater condições que garantam o respeito à dignidade e aos direitos fundamentais dos entregadores por aplicativo. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 11.818/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à presidência do conselho da empresa iFood pedido de providências para que seja disponibilizado canal para denúncias de assédio contra entregadoras, com atendimento humanizado; para que seja disponibilizado atendimento humanizado para os entregadores do iFood; para que seja interrompido o atendimento por agendamento; para que sejam descontinuadas as promoções por zona; para que seja revista a política de remuneração dos entregadores, de forma a atender a suas demandas mais recentes; e para que sejam disponibilizados pontos de apoio públicos para os entregadores do iFood, incluindo adaptação sanitária para uso exclusivo por mulheres, oferta de água potável e disponibilização de tomadas de energia elétrica; e seja encaminhado à referida destinatária o *link* para acesso ao inteiro teor da 19ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 22/5/2025, que teve por finalidade debater condições que assegurem o respeito à dignidade e aos direitos fundamentais dos entregadores por aplicativo. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 11.819/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig - pedido de providências para que sejam ampliadas as equipes do Hospital João XXIII e seja fortalecido o atendimento nesse hospital, tendo em vista, sobretudo, os dados apresentados na 19ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 22/5/2025, que teve por finalidade debater condições que garantam o respeito à dignidade e aos direitos fundamentais dos entregadores por aplicativo, relativos aos acidentes que vitimam essa categoria, e a inafastabilidade da obrigação da prestação de assistência a esses trabalhadores; e seja encaminhado à Fhemig o *link* para acesso ao inteiro teor da referida reunião. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 11.820/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que o Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais – Cetran-MG – volte a realizar, com regularidade, reuniões, haja vista a relevância de seu papel na segurança no trânsito e na redução do número de acidentes e vítimas nas vias públicas do Estado. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.821/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de informações sobre a atual situação do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais – Cetran-MG – e o motivo pelo qual essa instância não tem realizado reuniões nos últimos 18 meses; e seja encaminhado à titular da pasta o *link* para o acesso ao inteiro teor da 19ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 22/5/2025, com a finalidade de debater condições que garantam a dignidade e a eficácia dos direitos fundamentais dos entregadores por aplicativo. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.822/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A – BHTrans – pedido de providências para que sejam disponibilizados pontos de apoio públicos, incluindo adaptação sanitária para uso exclusivo por mulheres, para trabalhadores por aplicativo; e seja encaminhado à BHTrans o *link* para acesso ao inteiro teor da 19ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 22/5/2025, que teve por finalidade debater condições que garantam o respeito à dignidade e aos direitos fundamentais dos entregadores por aplicativo. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 11.823/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado a todas as prefeituras de municípios mineiros com mais de duzentos mil habitantes pedido de providências para que sejam disponibilizados pontos de apoio públicos, incluindo adaptação sanitária para uso exclusivo por mulheres, oferta de água potável e de tomadas de energia elétrica, para entregadores de aplicativo; e seja encaminhado aos destinatários o *link* para acesso ao inteiro teor da 19ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 22/5/2025 que teve por finalidade debater as condições que garantam a dignidade e a eficácia dos direitos fundamentais dos entregadores por aplicativo. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 11.824/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais – MPT-MG – e ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – TRT-MG – pedido de providências para que seja realizada audiência pública conjunta com a participação de representantes de entregadores por aplicativo, para viabilizar a escuta e a discussão sobre o devido encaminhamento de suas demandas e dar início à busca de meios que visem a garantir a sua autonomia, com direitos e dignidade, e a tirá-los da invisibilidade laboral e social; e seja encaminhado aos destinatários o *link* para acesso ao inteiro teor da 19ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 22/5/2025, que teve por finalidade de debater condições que garantam a dignidade e a eficácia dos direitos fundamentais dos entregadores por aplicativo. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 11.825/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para a criação de "espaços coruja", modalidade de assistência noturna para filhos e filhas de trabalhadores formais e informais que trabalham nesse período, com garantia de cuidado e alimentação públicos adequados; e seja encaminhado à PBH o *link* para acesso ao inteiro teor da 19ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 22/5/2025, que teve por finalidade debater condições que garantam o respeito à dignidade e aos direitos fundamentais dos entregadores por aplicativo. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 11.826/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça e ao Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais – MPT-MG – pedido de providências, com a adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes, para procederem à averiguação de prática de assédio moral e de condutas antissindicais pelo poder público municipal em Passos contra os servidores do município, com vistas a assegurar os direitos desses trabalhadores, considerando-se as denúncias trazidas à comissão durante reunião realizada em 21/5/2025. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 11.827/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Passos pedido de providências para que o prefeito e os demais gestores públicos municipais se abstenham de praticar qualquer ato ou conduta antissindical e que promovam, em contrapartida, as ações necessárias para garantir as negociações inerentes às reivindicações e aos direitos dos servidores, pelo bem da prestação do serviço público no município, nos termos demandados à comissão durante a reunião realizada em 21/5/2025. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 11.828/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações sobre as rotas executadas pelas viaturas da corporação, no Município de Uberaba, nas atuações em ocorrências relacionadas ao Sr. Antônio Marcos Bezerra das Neves, em 30/4 e 17/5/2025, e à Sra. Maria Aparecida Lopes Moura, em 30/4/2025, considerando-se, segundo relatos trazidos a esta comissão, situações de ameaças e torturas contra eles perpetradas por policiais militares nessas datas; e seja enviado ao mencionado órgão o *link* para acesso ao inteiro teor da 18ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 21/5/2025. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.829/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e ao Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos em Minas Gerais – PPDDH-MG – pedido de providências para procederem à análise e aos demais procedimentos pertinentes para a inclusão, no PPDDH, do Sr. Antônio Marcos Bezerra das Neves e da Sra. Maria Aparecida Lopes Moura e do respectivo núcleo familiar, moradores de Uberaba, em face dos fatos ocorridos no município em 30/4/2025 e 17/5/2025, envolvendo, segundo relatos trazidos à comissão, intimidações, ameaças e torturas perpetradas contra eles por policiais militares; e seja enviado aos mencionados órgãos, na mesma oportunidade, o *link* para acesso ao inteiro teor da 18ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 21/5/2025.

Nº 11.830/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de providências para a apuração dos fatos ocorridos no Município de Uberaba, em 30/4/2025 e 17/5/2025, quando, segundo relatos trazidos a esta comissão, houve ameaças e torturas perpetradas por policiais militares contra a Sra. Maria Aparecida Lopes Moura e o Sr. Antônio Marcos Bezerra das Neves, sendo relatada ainda, em relação a este, tentativa de crime contra a vida, bem como a ocorrência de condutas violentas de policiais militares contra um adolescente com transtorno do espectro autista; e que seja enviado ao mencionado órgão o *link* para acesso ao inteiro teor da 18ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 21/5/2025.

Nº 11.831/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para promoverem, no âmbito das suas atribuições, as ações necessárias para resguardar a integridade e a vida do Sr. Antônio Marcos Bezerra das Neves e da Sra. Maria Aparecida Lopes Moura, residentes em Uberaba, bem como de seu núcleo familiar, considerando-se os fatos ocorridos naquele município em 30/4/2025 e 17/5/2025, envolvendo, segundo relatos trazidos à comissão, ameaças e torturas perpetradas contra eles por policiais militares; e seja enviado aos mencionados órgãos o *link* para acesso ao inteiro teor da 18ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 21/5/2025.

Nº 11.833/2025, da deputada Maria Clara Marra e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear o Senatus UFMG, renomada sociedade de debates da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, por sua valorização ao discurso, à arte da argumentação e à importância do debate público qualificado.

Nº 11.834/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Pedra Azul pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.835/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Rio do Prado pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.836/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à prefeita municipal de Berizal pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.837/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Chapada do Norte pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.838/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Comercinho pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.839/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Indaiabira pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.840/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Itaobim pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.841/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à prefeita municipal de José Gonçalves de Minas pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.842/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Medina pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.843/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Ninheira pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.844/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à prefeita municipal de Rubelita pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.845/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Salinas pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.846/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Taiobeiras pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.847/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Virgem da Lapa pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.848/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Barroso pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.849/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Aguanil pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.850/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Campo Belo pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.851/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Perdões pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.852/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Santo Antônio do Amparo pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.853/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Conceição do Rio Verde pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.854/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de São Lourenço pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.855/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Catas Altas pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.856/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Congonhas pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.857/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Moema pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.858/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Nova Serrana pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.859/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Piracema pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.860/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Santo Antônio do Monte pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.861/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Central de Minas pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.862/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Frei Inocêncio pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.863/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Itabirinha pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.864/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à prefeita municipal de Mathias Lobato pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.865/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Periquito pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.866/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Santa Rita do Itueto pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.867/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à prefeita municipal de São José do Jacuri pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.868/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de São João Nepomuceno pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.869/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Além Paraíba pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.870/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Caeté pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.871/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Nova União pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.872/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Sabará pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.873/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Igarapé pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.874/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Juatuba pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.875/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de São Joaquim de Bicas pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.876/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Santana do Riacho pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.877/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Vespasiano pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.878/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Capitão Enéas pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.879/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Claro dos Poções pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.880/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Grão Mogol pedido de informações sobre a adesão pelo referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.881/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de São João da Ponte pedido de informações sobre a adesão pelo referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.882/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Dionísio pedido de informações sobre a adesão pelo referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.883/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à prefeita municipal de São João do Paraíso pedido de informações sobre a adesão pelo referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.884/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Barão do Monte Alto pedido de informações sobre a adesão pelo referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.885/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à prefeita municipal de Itambé do Mato Dentro pedido de informações sobre a adesão pelo referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.886/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Passabém pedido de informações sobre a adesão pelo referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.887/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Rio Piracicaba pedido de informações sobre a adesão pelo referido município ao projeto Mãos Dadas, do governador do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.888/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de São Domingos do Prata pedido de informações sobre a adesão pelo referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.889/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo pedido de informações sobre a adesão pelo referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.890/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Cedro do Abaeté pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.891/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Brasilândia de Minas pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.892/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Carmo do Rio Claro pedido de informações sobre a adesão pelo referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.893/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Presidente Olegário pedido de informações sobre a adesão pelo referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.894/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Rio Paranaíba pedido de informações sobre a adesão pelo referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.895/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de São Gonçalo do Abaeté pedido de informações sobre a adesão pelo referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.896/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Ibiá pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.897/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Patrocínio pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.898/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Perdizes pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.899/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Serra do Salitre pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.900/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Buritizeiro pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.901/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Jequitaí pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.902/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Cabo Verde pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.903/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Várzea da Palma pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.904/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à prefeita municipal de Campestre pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.905/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à prefeita municipal de Cambuí pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.906/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Jacutinga pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.907/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Monte Sião pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.908/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Guaranésia pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.909/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Guaxupé pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.910/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de São Sebastião do Paraíso pedido de informações sobre a adesão pelo referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.911/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Jequitibá pedido de informações sobre a adesão pelo referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.912/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Prudente de Morais pedido de informações sobre a adesão pelo referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.913/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Santana de Pirapama pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.914/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Carlos Chagas pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.915/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à prefeita municipal de Frei Gaspar pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.916/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Bertópolis pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.917/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Ladainha pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.918/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Machacalis pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.919/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Ouro Verde de Minas pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.920/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Serra dos Aimorés pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.921/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Astolfo Dutra pedido de informações sobre a adesão pelo referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.922/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Ervália pedido de informações sobre a adesão pelo referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.923/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à prefeita municipal de Guidoval pedido de informações sobre a adesão pelo referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.924/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Guiricema pedido de informações sobre a adesão pelo referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.925/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Presidente Bernardes pedido de informações sobre a adesão pelo referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.926/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Rio Pomba pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.927/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Tocantins pedido de informações sobre a adesão pelo referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.928/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Ubá pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.929/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Araxá pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.930/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Frutal pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.931/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Sacramento pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.932/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Campina Verde pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.933/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Prata pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.934/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Tupaciguara pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.935/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Campos Gerais pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.936/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Campos Altos pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.937/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Coqueiral pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.938/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal interino de Guapé pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.939/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Ilicínea pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.940/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Monsenhor Paulo pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.941/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Curvelo pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.942/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Lassance pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.943/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Alvorada de Minas pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.944/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Angelândia pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.945/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Conceição do Mato Dentro pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.946/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Congonhas do Norte pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.947/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Itamarandiba pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.948/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Minas Novas pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.949/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Bambuí pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.950/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Cláudio pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.951/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Alto Jequitibá pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.952/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Caputira pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.953/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Brazópolis pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.954/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Maria da Fé pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.955/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Capinópolis pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.956/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Catuti pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.957/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Riacho dos Machados pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.958/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Santo Antônio do Retiro pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.959/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Chapada Gaúcha pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.960/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à prefeita municipal de Matias Cardoso pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.961/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Pedras de Maria da Cruz pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.962/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Pintópolis pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.963/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Conceição de Ipanema pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.964/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Lajinha pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.965/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Martins Soares pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.966/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Santa Margarida pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.967/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Santana do Manhuaçu pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.968/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de São João do Manhuaçu pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.969/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Nepomuceno pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.970/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Paraguaçu pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.971/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Poço Fundo pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.972/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Três Corações pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.973/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a licitação, a retomada dos trabalhos e o cronograma de execução das obras da Escola Estadual Renato Filgueiras, tendo em vista que, conforme resposta da secretaria de que é titular ao Requerimento nº 4.778/2023, por meio do Memorando SEE/SA nº 17/2024, de 17/1/2024, as obras estavam com taxa de execução de 40%, porém haviam sido paralisadas em razão de distrato com a construtora responsável, e haveria nova licitação com a maior brevidade possível para dar andamento às obras. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.974/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para o prosseguimento urgente das obras de reforma do telhado e da troca da rede elétrica da Escola Estadual Diogo de Castro, no Município de Papagaios.

Nº 11.975/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Educação – MEC – pedido de providências para que seja integralmente revertido o contingenciamento de gastos imposto às instituições federais de ensino superior, medida que ameaça gravemente o funcionamento dessas unidades, a permanência da comunidade acadêmica e a continuidade de inúmeras atividades de ensino, pesquisa e extensão, especialmente no que se refere ao pagamento de despesas de custeio e aos demais custos operacionais.

Nº 11.976/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam tomadas medidas em caráter de urgência para garantir a segurança dos profissionais, da comunidade escolar e do prédio da Escola Estadual Mariana de Paiva, situada em Guidoval, que vem sofrendo sucessivos ataques de vandalismo.

Nº 11.977/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Professor Cláudio Brandão pelos 70 anos de sua fundação, marco de imensa relevância para a instituição e a educação pública básica do Estado.

Nº 11.978/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Ilka Campos Vargas pelos 60 anos de sua fundação, marco de imensa relevância para a instituição e a educação pública básica do Estado.

Nº 11.979/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri pelos 20 anos da instituição e pela referência que se tornou na promoção do ensino superior e do desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e sociocultural da região, bem como na formação de profissionais inovadores e comprometidos com a construção de uma sociedade justa e democrática.

Nº 11.980/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Águas Vermelhas pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.981/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Itaúna pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.982/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Mateus Leme pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.983/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Itaguara pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.984/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Betim pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.985/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Desterro de Entre Rios pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.986/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Coronel Fabriciano pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.987/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Santana do Paraíso pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.988/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Dores de Guanhães pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.989/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de São João Evangelista pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.

Nº 11.990/2025, do deputado Arlen Santiago e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Sra. Alda Lopes de Oliveira Costa, primeira médica-legista do Brasil, pelos seus 100 anos, a serem comemorados em outubro de 2025.

Nº 11.991/2025, da deputada Leninha e outros, em que requerem seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir –, à Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais – Cepct-MG –, ao Ministério Público Federal – MPF – em Belo Horizonte e à Defensoria Pública da União – DPU – em Belo Horizonte pedido de providências para que o Estado promova a anulação do Parecer Único de Licenciamento Ambiental nº 405/2024, elaborado pela Gerência de Suporte Técnico – GST – da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam –, que atesta a viabilidade socioambiental do Rodoanel Metropolitano de Belo Horizonte, pela ausência dos estudos do componente quilombola e dos estudos de impacto aos demais povos e comunidades tradicionais, pela falta de consulta livre, prévia, informada e de boa-fé dos povos e comunidades tradicionais diretamente atingidos por essa obra e pela falta de emissão da Certidão de Conformidade Quanto ao Uso e Ocupação do Solo pelos Municípios de Contagem e de Betim. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 11.992/2025, da deputada Leninha e outros, em que requerem seja formulada manifestação de apoio à Federação das Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais – N'Golo –, ao Kilombo Manzo, ao Quilombo de Mangueiras e ao Quilombo dos Arturos pela luta que vêm enfrentando na garantia do direito à consulta livre, prévia, informada e de boa-fé sobre todos os atos e medidas administrativas relacionadas à construção do Rodoanel Metropolitano de Belo Horizonte, que atinge essas e mais de setenta comunidades tradicionais na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 11.993/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Mariangela Hungria, pesquisadora da Embrapa Soja, por sua brilhante conquista do Prêmio Mundial de Alimentação (World Food Prize) de 2025, em reconhecimento às suas notáveis contribuições científicas ao desenvolvimento de tecnologias sustentáveis para a agricultura, que têm impacto direto no aumento da oferta global de alimentos e na promoção da sustentabilidade ambiental, elevando o nome do Brasil no cenário internacional. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 11.994/2025, da deputada Ana Paula Siqueira e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear o programa televisivo *Dedo de Prosa* pelos 25 anos no ar na TV Horizonte.

Nº 11.996/2025, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o portal Guia Muriaé pelos 15 anos de sua fundação e por sua importância na cultura, na disseminação de informação e no entretenimento no Município de Muriaé e região. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 11.997/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para que atuem, no âmbito de suas atribuições, diante de possíveis violações de direitos humanos no Complexo Penitenciário de Ponte Nova, conforme denúncias de violência institucional, alimentação imprópria, restrição de itens básicos de vestuário e falta de isolamento e atendimento médico em casos de tuberculose. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 11.998/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre irregularidades no fornecimento de energia elétrica em comunidades quilombolas localizadas no Norte do Estado, mais especificamente nas comunidades de Pau Preto (Município de Matias Cardoso), Barrinha dos Vazanteiros (Município de Itacarambi) e Gameleira, Sangradouro Grande e Croatá (Município de Januária), esclarecendo-se qual é a situação atual e quais medidas estão sendo adotadas pela Cemig para garantir o fornecimento regular, adequado e contínuo de energia elétrica nessas comunidades; se há previsão de extensão de rede elétrica, realização de novas ligações ou reforço na infraestrutura dessas localidades; quais documentos são exigidos atualmente para solicitação de ligação de energia

elétrica nas referidas comunidades; e se existe algum protocolo específico, procedimento diferenciado ou orientação técnica voltada ao atendimento de comunidades quilombolas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.999/2025, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Delegacia de Polícia Civil de Poço Fundo pela operação que resultou na descoberta de um corpo enterrado sob o piso da cozinha de uma casa nesse município, considerando que o suspeito desse homicídio se encontrava preso, desde novembro de 2024, acusado de tráfico de drogas e posse ilegal de munições.

Nº 12.002/2025, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Diretoria da Federação das Entidades Culturais e Artísticas do Jequitinhonha – Fecaje – pela celebração dos 40 anos de existência do Festivale, consolidando-se como o maior movimento cultural, artístico e turístico do Vale do Jequitinhonha, símbolo de resistência, criatividade e valorização dos saberes e fazeres da região. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 12.003/2025, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Paulo César Mendes Alves, o Doquinha, pelos relevantes serviços prestados na agricultura, na fruticultura e na atividade rural como presidente do Sindicato dos Produtores Rurais no Município de Janaúba. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 12.004/2025, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com a empresa Green River Indústria e Comércio Ltda. pelos 35 anos de sua fundação, reconhecida pela produção de tricôs e malhas de *design* moderno e de qualidade.

Nº 12.005/2025, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com a empresa Temperos Dona Neuza por sua relevância para o Município de Mato Verde.

Nº 12.006/2025, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Luciano Cloves da Fonseca pelo destaque na atividade de fruticultura em Nova Porteirinha. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 12.007/2025, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com a empresa Ayê Snacks Naturais pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Porteirinha.

Nº 12.008/2025, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Gustavo Vagner Drumond Laje pelos relevantes serviços prestados à fruticultura no Norte do Estado. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 12.009/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação dos Historiadores e Pesquisadores dos Sertões do Jacuhy pela brilhante realização da 41ª edição do Encontro dos Historiadores e Pesquisadores dos Sertões do Jacuhy. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 12.010/2025, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja formulado voto de congratulações com os Srs. Ifrain da Silva (Número de Polícia 1351246), Rodrigo Costa Batalha da Silva (Número de Polícia 1420827), Wanderson Geraldo Gomes (Número de Polícia 1454347), Edmar Amélio Galdino (Número de Polícia 1427749), Carlos Barreto dos Santos (Número de Polícia 1573948), Thales Vinícius Pereira Menezes (Número de Polícia 1716653), Helton Moreira de Assis (Masp nº 1256177), Victor dos Santos Alves (Masp nº 1372166), Douglas Lagares de Souza (Masp nº 1427274) e Jesner Vayne Pena Soares (Masp nº 386399) pelo sucesso da Operação Integração, realizada pelas forças policiais em Coronel Fabriciano, em 3/6/2025, que resultou na apreensão de objetos ilícitos. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 12.011/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Política Urbana de Belo Horizonte pedido de providências para reabertura das inscrições da Conferência Municipal das Cidades, com prazo estendido e no formato presencial, considerando as dificuldades que grande parte dos

participantes dos movimentos de habitação encontrou para realizar a inscrição no formato *on-line*. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 12.001/2025

Da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio – e ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA – pedido de providências para que seja suspenso, com urgência, o Processo Administrativo ICMBio nº 02070003562/2009-53, relativo à criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Córregos Tamanduá – Poções – Peixe Bravo, até que o tema seja devidamente discutido com a sociedade e com as autoridades competentes.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Desenvolvimento Econômico (2), da Pessoa com Deficiência, dos Direitos da Mulher, de Meio Ambiente, de Saúde, de Educação, de Direitos Humanos, de Segurança Pública, de Esporte e do Trabalho.

Questão de Ordem

O deputado Leleco Pimentel – Presidenta Leninha e deputados que se encontram no Plenário, nossa saudação de boa tarde. A Assembleia Legislativa de Minas Gerais promoverá amanhã, acolhendo os deputados da Assembleia Estadual do Espírito Santo – Ales –, a eleição da Cipe Rio Doce, a Comissão Interestadual Parlamentar de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Doce. A bacia foi vítima, vamos dizer assim, junto com todos os seres humanos, seres vivos e bioma, do crime da Vale, da BHP e da Samarco há 10 anos. A Cipe foi criada em 1999, presidida primeiro pelo nosso querido companheiro deputado Ivo José. No último biênio, junto com a deputada Janete de Sá, que presidia a Cipe pelo Estado do Espírito Santo, pude coordenar essas ações daqui, da Assembleia Legislativa, e acompanhar também a coordenação do Espírito Santo. Promovemos debate público, que é uma metodologia desta Casa, o que possibilitou colocar em diálogo desde os comitês de bacia até os atingidos e as atingidas. Pudemos enviar documentação ao TRF-6 e ao CNJ a fim de que pudéssemos também contribuir para o texto da repactuação. A repactuação é hoje uma realidade confusa, cuja governança o Estado de Minas Gerais, até agora, não apresentou a esta Casa nem aos mineiros; não mostrou o que vai fazer com os R$29.000.000.000,00. O Estado do Espírito Santo, por meio do seu governo, no entanto, já apresentou a governança, o plano, e vai investir, inclusive, na melhoria do acesso da BR-262, que faz divisa com o Estado de Minas Gerais. Portanto, naquele estado, essa BR será duplicada. Até agora não temos nenhuma observação, nenhuma apresentação de proposta do governo de Minas Gerais nem também com o governo federal, que já fez uma caravana reconhecendo essa questão em diversos lugares. Amanhã, às 10 horas da manhã, nesta Casa, nós poderemos, então, promover a eleição da Cipe Rio Doce com a presença de deputados do Estado do Espírito Santo e de deputados da Assembleia Legislativa de Minas Gerais. É o único lugar, hoje, deputado Betão, ou seja, é o foro adequado para a discussão de uma repactuação que trata de R$100.000.000.000,00 novos e ainda da obrigação de mais de R$40.000.000.000,00 de pagamentos atrasados por parte das criminosas: Vale, BHP e Samarco. Nós fazemos chegar a este Plenário a importância dessa eleição de amanhã, convidando cada deputado e cada deputada que já estão, inclusive, nomeados pelo presidente Tadeu. Aqui recebemos, há poucos dias, o presidente da Assembleia Legislativa do Espírito Santo. Nós reafirmamos aqui, do Plenário, o compromisso com a Bacia do Rio Doce, nossa casa comum. Para tanto, a Cipe Rio Doce será o lugar dos estudos para que possamos promover a fiscalização e o acompanhamento de cada programa e dos recursos. A intenção é que a regeneração esteja, de fato, presente nos novos estudos, que apontarão as doenças que já estão presentes na vida do povo e, inclusive, as que surgirão

futuramente, apontando os nexos causais. Minha saudação nesta boa tarde! Esta questão de ordem traz a responsabilidade da Assembleia de Minas Gerais e da Assembleia do Espírito Santo com a Cipe Rio Doce.

A presidenta – Desejo-lhe um bom trabalho, deputado Leleco Pimentel, em nome do povo mineiro e da Assembleia Legislativa de Minas Gerais!

Oradores Inscritos

A deputada Bella Gonçalves – Obrigada, deputada Leninha, presidenta. Saúdo os deputados Leleco e Betão, os trabalhadores da Assembleia e o público presente.

Na semana passada, eu fui acusada, neste Plenário, de defender bandidos, aliás, de forma muito equivocada. Queria expor aqui, hoje, a bancada do extremismo que, realmente, defende bandidos. É aquela composta por pessoas como Nikolas Ferreira, que ficou absolutamente em silêncio diante da descoberta de mais de 30kg de maconha nos seus itens pessoais e que gerou, assim, um silêncio, por parte do deputado federal, ensurdecedor; um silêncio muito diferente de quando temos agressões contra mulheres, pessoas LGBTs e negras. Viu-se, nesse caso, um silêncio para tentar defender o seu primo, inclusive filho de alguém que recebeu R$1.000.000,00 de emendas parlamentares do deputado federal Nikolas Ferreira.

Esse não é um caso isolado. Aquela ideologia de conservadorismo parece ser superficial quando a gente percebe que, no avião da Força Aérea Brasileira apreendido na Espanha, avião da comitiva presidencial de Jair Bolsonaro, havia 39kg de maconha. Isso ocorreu em 2019. Em 2021 a Polícia Federal interceptou um avião com 300kg de haxixe ligado à ex-ministra Damares Alves. E 450kg de cocaína foram encontrados no avião do então senador Aécio Neves. Bom, gente, o que esses nomes todos têm em comum? Um perfil autoritário, um perfil arrogante de quem é moralista, mas defende essa quantidade de drogas em crimes internacionais. É importante lembrar que essa é a mesma direita que defende o encarceramento da juventude negra, que defende a criminalização do *funk*, que tenta fazer hoje o fortalecimento do genocídio contra a juventude negra, mas se silencia quando grandes quantidades de droga são encontradas em aviões internacionais, em lugares que são da institucionalidade. É uma hipocrisia e uma impunidade defendidas com a máxima intensidade por eles.

Acho que é importante dizer que nós, da esquerda, não vamos nos calar, Leleco. A gente tem feito um trabalho sério, um trabalho na Comissão de Direitos Humanos de defender as comunidades quando acontece violência policial e de defender também os policiais diante das tentativas de desmonte do governador Zema. Nós queremos, sim, fazer o enfrentamento ao tráfico internacional de drogas, mas sabemos que não é encarcerando os aviõezinhos que estão nas vilas e favelas que vamos acabar com isso, e sim com um serviço de inteligência para interceptar essas grandes proporções de drogas que estão sendo transportadas, por exemplo, em aviões de senadores e presidentes da República, como eu disse antes. A defesa de bandidos é feita pelo silêncio deste Plenário, que não se manifestou sobre o primo do Nikolas Ferreira, assim como não se manifestou à época sobre o avião do presidente Jair Bolsonaro. Esses, sim, estão fazendo defesa de bandidos, de bandidos presidenciáveis, de terno e gravata, que de fato são quem sustentam o tráfico internacional. Obrigada.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

A presidenta – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Questão de Ordem

O deputado Bruno Engler – Na verdade, Sra. Presidenta, eu estava inscrito e vi que a senhora me chamou realmente. Não estou questionando a condição da senhora, não, mas eu ia pedir a palavra justamente antes do encerramento do Grande Expediente. Pode ser uma questão de ordem. Não há problema. Não quero atrapalhar o andamento dos trabalhos. Sra. Presidente, quero, de maneira muito breve, mais uma vez, voltar ao microfone desta Assembleia para rebater mentira. A parlamentar que me antecedeu veio com aquele discurso demagógico: "Ah, porque a direita defende bandido, isso e aquilo". A gente sabe claramente do posicionamento em defesa de vagabundos, que há inclusive aqui, nesta Casa. Aí ela vem apontar o dedo e dizer: "Ah, porque ninguém falou do primo do Nikolas". Gente, pelo amor de Deus, agora a gente tem de saber tudo o que os nossos primos estão fazendo? Eu tenho oito primos de primeiro grau. Eu não sei onde é que está cada um deles. Dizer que o Nikolas não se pronunciou… Pronunciou-se, sim. Disse que não tem nada a ver com isso e que, se comprovada a culpa – a gente acredita que será comprovada –, tem que ser punido, tem que ser preso. Diferente da esquerda, que passa a mão na cabeça de vagabundo, ele disse: "Olha, se condenado, que pegue cadeia". Como aliás, o presidente Jair Bolsonaro já o fez em diversas oportunidades. O que a gente não aguenta aqui é a hipocrisia de quem chama a PEC da Vida, a PEC que defende o nascituro, de PEC do Estuprador. Aliás, fica a pergunta: qual é o benefício para o estuprador de o seu filho sobreviver? Mas, não, esses deputados defendem os direitos humanos do estuprador: não pode ser castrado, não pode ser morto, tem que ter todas as suas garantias preservadas e a morte da criança. Essa é a hipocrisia que a gente aponta de quem quer a morte da criança que é inocente e quer garantir os direitos do estuprador, do marginal, do bandido. Então esse discurso demagógico não engana mais ninguém, graças a Deus. Muito obrigado, Sra. Presidenta.

Decisão da Presidência

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 903/2023 ao Projeto de Lei nº 676/2023, ambos da deputada Delegada Sheila, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 4 de junho de 2025.

Leninha, 1ª-vice-presidenta, no exercício da presidência.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 11.703 e 11.805 a 11.807/2025, da Comissão de Segurança Pública, 11.782 e 11.783/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, 11.792/2025, da Comissão de Administração Pública, 11.794/2025, da Comissão de Fiscalização Financeira, 11.798 e 11.800 a 11.802/2025, da Comissão do Trabalho, 11.815, 11.816 e 11.829 a 11.831/2025, da Comissão de Direitos Humanos, 11.834 a 11.972 e 11.974 a 11.989/2025, da Comissão de Educação, 11.999/2025, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, e 12.004, 12.005 e 12.007/2025, da Comissão de Desenvolvimento Econômico. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, a presidenta dá ciência das seguintes comunicações:

da Comissão de Educação, informando que, na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 28/5/2025, foi aprovado o Requerimento nº 11.414/2025, da Comissão de Administração Pública;

da Comissão de Saúde, informando que, na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 28/5/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 11.493/2025, da Comissão de Administração Pública, e 11.502 a 11.507 e 11.509 a 11.512/2025, da Comissão de Meio Ambiente;

da Comissão de Esporte, informando que, na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 28/5/2025, foi aprovado o Projeto de Lei nº 3.088/2024, da deputada Ione Pinheiro, com a Emenda nº 1;

da Comissão de Desenvolvimento Econômico (2), informando que, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 20/5/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 10.703/2025, do deputado Bosco, 11.132/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, 11.253/2025, da deputada Ione Pinheiro, e 11.378 e 11.379/2025, do deputado Ulysses Gomes; e informando que, na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 27/5/2025, foi aprovado o Requerimento nº 11.403/2025, do deputado Doutor Jean Freire;

da Comissão de Meio Ambiente, informando que, na 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 27/5/2025, foi aprovado o Projeto de Lei nº 1.841/2023, da deputada Beatriz Cerqueira;

da Comissão dos Direitos da Mulher, informando que, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 27/5/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 11.068/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, 11.194 e 11.195/2025, da Comissão de Direitos Humanos, e 11.408/2025, da deputada Carol Caram;

da Comissão de Segurança Pública, informando que, na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 28/5/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 11.490 e 11.491/2025, do deputado Sargento Rodrigues, e 11.529/2025, da Comissão de Direitos Humanos;

da Comissão da Pessoa com Deficiência, informando que, na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 27/5/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 11.314/2025, do deputado Lincoln Drumond, e 11.445/2025, da Comissão de Educação;

da Comissão de Direitos Humanos, informando que, na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 28/5/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 11.421/2025, da Comissão de Administração Pública, e 11.495 e 11.496/2025, da deputada Andréia de Jesus;

da Comissão do Trabalho, informando que, na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 28/5/2025, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 1.468 e 1.692/2023, do deputado Doutor Wilson Batista, 1.844/2023, da deputada Maria Clara Marra, 2.493/2024, do deputado Gustavo Santana, com a Emenda nº 1, 2.994/2024, do deputado Professor Cleiton, 3.027/2024, da deputada Alê Portela, 3.457/2025, do deputado Grego da Fundação, com a Emenda nº 1, e 3.601/2025, da deputada Nayara Rocha (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, a presidenta defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 11.171/2025, do deputado Leandro Genaro e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Casa da Provisão da Igreja do Evangelho Quadrangular pelo relevante trabalho realizado e o Requerimento nº 11.990/2025, do deputado Arlen Santiago e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Sra. Alda Lopes de Oliveira Costa, primeira médica legista do Brasil, pelos seus 100 anos, a serem comemorados em outubro de 2025.

Questão de Ordem

A deputada Bella Gonçalves – Obrigada, Leninha. Como fui citada, quis pedir esta questão de ordem. O deputado Bruno Engler veio aqui dizer que o Nikolas não tinha nada a ver com o primo, mas não respondeu sobre Damares, não respondeu sobre Bolsonaro, sobre Aécio Neves. Todos eles, de alguma forma, tiveram um episódio de estarem transportando nos seus aviões grandes quantidades de drogas. Então a questão não está respondida. Qual é a relação da extrema-direita com o crime internacional de drogas? É isso que o Brasil quer saber. É isso que nós queremos saber. Olha só, por falar em silêncio, ninguém se manifestou sobre Carla Zambelli, fujona, que também saiu do Brasil às escondidas, ali pela Argentina, e "cascou fora" para os Estados Unidos. Deve ter sido com passaporte falso, porque a Justiça brasileira havia determinado que fosse retido o seu passaporte, uma vez que ela estava respondendo por se infiltrar nas redes do CNJ e tentar expedir um mandado de prisão falso contra o ministro do STF. Cadê o silêncio aqui em relação… Aliás, cadê as declarações sobre Carla Zambelli? Ou a gente vai ter silêncio mais uma vez? A gente vê o silêncio em todos esses casos: no caso do Nikolas, da Carla Zambelli, do Bolsonaro, da Damares, porque, de fato, não há o que ser justificado. A relação entre a extrema-direita e o tráfico internacional de drogas está, cada vez mais, explícita e evidente. O que a gente cobra é menos energia gasta em prender os vulneráveis, que, muitas vezes, estão encarcerados no sistema prisional, como os "aviõezinhos" presos nas vilas e favelas, e mais inteligência da polícia para a gente desmantelar essa quadrilha de terno e gravata que hoje se

apoderou do Brasil. Por falar aqui que a nossa atuação, Leninha, não é nada demagógica, eu queria comemorar a decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que considerou inconstitucional um projeto de lei que previa a divulgação no *Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – DOM* – de dados de mulheres que fazem o aborto legal e seguro. Mulheres e meninas que recorrem ao aborto legal não podem ter seus dados divulgados no *DOM*, como determinado pelo Tribunal de Justiça. Mas esse projeto de lei também foi proposto, de forma inconstitucional, pela extrema-direita, para tentar vulnerabilizar aquelas mulheres que acessam o aborto legal por terem sido vítimas de estupro. E, ao vulnerabilizar as mulheres vítimas de estupro, a gente está, sim, protegendo e favorecendo o estuprador. Por isso a PEC do deputado Bruno Engler, assinada por outros deputados, é sim uma PEC para fortalecer os estupradores, na medida em que enfraquece o direito ao aborto legal e seguro de mulheres e meninas que tenham sido vítimas de estupro no Brasil. Essa decisão do Tribunal Justiça se deu graças a uma ação do meu partido, o Psol, que sempre entrará na Justiça em casos de tentativa de aprovação de projetos inconstitucionais como essa PEC. Não cabe ao Estado construir uma regra legislativa diferente do que preconiza a União. Então é um debate de fato demagógico aquele feito pelo deputado Bruno Engler. Obrigada.

O deputado Bruno Engler – Sra. Presidente, art. 164.

A presidenta – Obrigada. Deixe-me ler o Regimento interno para você, por favor, porque o deputado pode fazer questão de ordem somente uma vez por sessão: "Sobre a mesma questão de ordem, o deputado poderá falar uma vez". O senhor já usou a questão de ordem.

O deputado Bruno Engler – Não é sobre o mesmo tema, presidente. Se a senhora ler o art. 164, a senhora vai ver a citação ofensiva.

A presidenta – Estou lendo aqui: "Art. 164: Ao deputado, partido político ou bloco parlamentar que tenha sido citado em pronunciamento e não tenha tido a oportunidade de manifestar-se, será dada a palavra, a critério do presidente, pelo prazo de cinco minutos, exceto na ocorrência do decurso do prazo regimental".

O deputado Bruno Engler – Sim, Sra. Presidente, eu pedi pela ordem porque não consegui chegar a tempo de falar no Grande Expediente, para tratar da questão do Nikolas.

A presidenta – Deputado, o senhor poderia ter usado o seu tempo…

O deputado Bruno Engler – Eu não havia sido citado, presidente; agora eu fui e não tive oportunidade de me defender.

A presidenta – O senhor poderia ter usado o seu tempo de pronunciamento e mais uma questão de ordem. O senhor entrou com uma questão de ordem. E, na questão de ordem, o senhor vai abordar o mesmo assunto que o senhor já abordou.

O deputado Bruno Engler – Não é o mesmo assunto, Sra. Presidente, eu quero me defender do que foi falado. Eu não poderia me defender do que foi falado antes de ser dito, é humanamente impossível, só se eu tivesse uma máquina do tempo.

A presidenta – Se a temática é a mesma, eu não posso lhe conceder questão de ordem.

O deputado Bruno Engler – É isso que eu estou lhe dizendo, Sra. Presidente: não é a mesma temática. O que eu quero dizer é o que foi dito a meu respeito. Da última vez, eu vim falar a respeito do Nikolas e pedi a palavra, pela ordem, porque eu não consegui chegar a tempo do grande expediente. Na ocasião, eu estava fazendo um atendimento no gabinete, e a senhora, cumprindo a sua função democraticamente, me chamou. Cheguei depois, e a senhora gentilmente me concedeu a palavra. Agora, quando eu peço o art. 164, é porque fui citado de maneira ofensiva. São coisas diferentes. Eu não posso me defender da ofensa que eu sofri antes de ela ocorrer. É impossível.

A presidenta – Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, o deputado Bruno Engler.

O deputado Bruno Engler – Muito obrigado, Sra. Presidente. Inclusive, quero fazer o registro aqui, deputada Leninha, que, apesar de termos posições muito divergentes, V. Exa. sempre tem uma condição muito democrática quando está à frente deste Plenário. Quero dizer que vim aqui pedir o art. 164 porque fui citado nominalmente e de maneira ofensiva. Eu vou, de maneira muito

tranquila, rebater o que foi colocado. Primeiro, que me foi cobrado o posicionamento acerca disso e daquilo, coisas sem pé nem cabeça, pediram até para eu defender o Aécio Neves. Ora, eu não sou partidário do Aécio Neves. Se quiser cobrar, cobre dos partidários dele, muitos aqui nesta Casa. Ele tem amigos aliados nesta Casa, mas eu não sou um deles. Mais uma vez a questão do Nikolas: "Ah, porque o primo do Nikolas fez isso e aquilo". Eu acho engraçado que o Nikolas seja responsável pelas ações do primo dele, que ele já condenou, mas, quando a gente aponta, por exemplo, o benefício que o irmão do Lula tem no esquema do INSS, que é comandado pelo Lula, aí não tem nada a ver, aí a esquerda fecha os olhos, aí é algo que não precisa ser dito e não precisa ser frisado. E, mais uma vez, lamentavelmente, a minha PEC sendo chamada de PEC de estuprador numa demagogia e numa mentira. Eu já li o que diz a PEC, que traz direitos do nascituro a sua identidade genética, a alimentos gravídicos, a ter os batimentos cardíacos ouvidos pela mãe. Em que isso beneficia o estuprador? Em nada. Mas por que se recusam a falar do conteúdo da PEC? Porque se a gente for falar do conteúdo da PEC, vão ter que dizer a verdade: que defendem a morte, que querem matar uma criança inocente. E aí eu volto a perguntar: quando Jair Bolsonaro propôs no Congresso Nacional castração química para estuprador, por que os partidos de esquerda foram contra? Ora, para defender os direitos humanos do estuprador. O estuprador não pode sofrer castração, o estuprador não pode sofrer pena de morte, o estuprador tem que ter os seus direitos humanos garantidos. Agora, a criança, que é inocente e que nada fez, tem que ser morta? Isso é hipocrisia, sim. É defender o criminoso e condenar o inocente à morte, é algo que eu considero inaceitável. Então pode vir, pode xingar, pode espernear, pode falar mal de mim, pode falar mal da minha PEC, mas nós vamos continuar firmes na defesa da vida, Sra. Presidente. Obrigado.

Questão de Ordem

O deputado Betão – Presidenta, serei breve porque, para mim, hipocrisia é matar 25 mil crianças na Palestina e continuar apoiando o governo genocida de Israel. E aí vai falar que tem que matar mesmo, que são pequenos militantes do Hamas. Outro dia morreram 9 filhos de uma mesma família de 10 filhos, sendo 2 médicos. Parece que o médico morreu ontem também. Para mim é uma hipocrisia vir fazer esse discurso e apoiar o governo genocida de Israel, que está matando mulheres e crianças. Segundo dados, já chegam a quase cinquenta e quatro mil pessoas mortas sob bombardeios, mas, como tem muita gente ainda debaixo dos escombros, chega-se a falar em 78 mil pessoas mortas, na sua maioria mulheres e crianças. Obrigado, presidenta.

Encerramento

A presidenta – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 5, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada, e para a especial também de amanhã, às 19 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA EM 5/6/2025

Presidência do Deputado Doutor Jean Freire

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

Comparecimento

– Comparecem os deputados:

Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Bruno Engler – Celinho Sintrocel – Doutor Jean Freire – Leleco Pimentel – Lincoln Drumond – Luizinho – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Zé Guilherme.

Falta de Quórum

O presidente (deputado Doutor Jean Freire) – Às 14h11min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a especial de logo mais, às 19 horas, nos termos do edital de convocação.

ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 29/5/2025

Às 10h1min, comparece à reunião a deputada Andréia de Jesus (substituindo o deputado Hely Tarqüínio, por indicação da liderança do Bloco Democracia e Luta), membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Andréia de Jesus, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e a debater, em audiência pública, a Política Nacional de Equidade na Educação, com o objetivo de fortalecer as ações e programas educacionais sobre relações étnico-raciais e a educação escolar quilombola. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Daiane Sthefane dos Santos Gomes, integrante do Movimento Antirracista de Betim; Esther Augusta Nunes Barbosa, subsecretária de Políticas da Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação de Contagem; Luciana de Souza Matias, liderança no Quilombo Família Mattias, ekede no Ilê Axé Oya Laba Toju Omó e professora de Arte na Escola Municipal Paulo Mendes Campos; Mara Catarina Evaristo, professora da rede municipal de ensino de Belo Horizonte e funcionária da Diretoria de Políticas Afirmativas da Subsecretaria de Educação Inclusiva de Belo Horizonte; Márcia de Paula Souza, secretária municipal de Educação de Machado; Maria Soares da Silva Figueiredo, educadora popular e integrante do Movimento de Economia Popular Solidária; Nanci Ramos de Menezes, integrante do Movimento Mineiro de Fé e Política, integrante da Pastoral Afro-Brasileira e professora aposentada; Shirley Aparecida de Miranda, pró-reitora adjunta de Assuntos Estudantis, professora na Faculdade de Educação da UFMG e integrante da equipe gestora do Programa Ações Afirmativas dessa universidade; Solange Aparecida do Nascimento, coordenadora de Projetos na Educação Escolar Quilombola do Ministério da Educação, representando o ministro da Educação; e Suéllen Cristina Ferreira Gomes Fernandes Coelho, diretora de Modalidades de Ensino e Temáticas Especiais da Secretaria de Estado de Educação, representando o secretário Estado de Educação; e os Srs. Agenilton Ramos Santos, vice-diretor da Escola Estadual Indígena Ibiramã Kiriri do Acré, em Caldas; João Batista dos Mares Guia, professor de sociologia da UFMG, ex-secretário de Estado de Educação e ex-secretário municipal de Educação de Contagem; José Luiz Rodrigues, diretor estadual do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação em Minas Gerais – Sind-UTE-MG –, representando a coordenadora-geral do Sind-UTE-MG; Rodrigo Marzano Antunes Miranda, diretor da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, do Tribunal de Contas do Estado; e Ronaldo Antonio Pereira, diretor da Escola Estadual Hugo Viana Chaves em Ribeirão da Neves. A presidência faz as considerações iniciais e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidente – Luizinho – Ione Pinheiro.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 4/6/2025

Às 16h12min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Adalclever Lopes, Rodrigo Lopes, Professor Cleiton, João Magalhães e Cassio Soares (substituindo a deputada Nayara Rocha, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Bella Gonçalves e os deputados Ulysses Gomes e Zé Guilherme. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres

sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer que concluiu pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 69/2025 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Rodrigo Lopes), são recebidas as Propostas de Emenda nºs 1 a 6. Após discussão e votação, é aprovado o parecer e são rejeitadas as Propostas de Emenda nºs 3 a 5, ficando prejudicadas as Propostas de Emenda nºs 1, 2 e 6, nos ternos do art. 284, I, do Regimento Interno. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton – João Magalhães – Cássio Soares – Rodrigo Lopes.

ATA DA 1ª REUNIÃO PLENÁRIA DA COMISSÃO INTERESTADUAL PARLAMENTAR DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA DO RIO DOCE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 5/6/2025

Às 10h9min, comparecem à reunião a deputada Janete de Sá e os deputados Celinho Sintrocel, Leleco Pimentel, Enes Cândido, Lincoln Drumond e Tito Torres, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente *ad hoc*, deputada Janete de Sá, da Assembleia Legislativa do Espírito Santo, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da comissão nesta sessão legislativa, e que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente. Registram-se as candidaturas do deputado Leleco Pimentel para presidente e da deputada Janete de Sá para vice-presidente. Submetidas as candidaturas a votação, cada uma por sua vez, são eleitos por unanimidade o deputado Leleco Pimentel para presidente e a deputada Janete de Sá para vice-presidente. A presidente *ad hoc* declara empossado o presidente eleito, a quem passa a direção dos trabalhos. O presidente eleito empossa a vice-presidente eleita. Submetida a votação, é aprovada alteração do Regimento Interno da Cipe Rio Doce. Registram-se as candidaturas do deputado Celinho Sintrocel para coordenador e do deputado Adriano Alvarenga para coordenador adjunto da Cipe Rio Doce em Minas Gerais. Submetidas as candidaturas a votação, cada uma por sua vez, são eleitos por unanimidade o deputado Celinho Sintrocel e o deputado Adriano Alvarenga para coordenador e para coordenador adjunto da Cipe Rio Doce, respectivamente, em Minas Gerais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata, solicita sua subscrição e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2025.

Leleco Pimentel, presidente – Janete de Sá – Celinho Sintrocel – Enes Cândido – Lincoln Drumond – Tito Torres.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados João Magalhães e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/6/2025, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de obter informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2025.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2025.

Tito Torres, presidente.

CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

– O 1º-secretário despachou, em 5/6/2025, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício nº 166/2025/GABPREF/MNM, da Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.116/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.116/2024.)

Ofício nº 93/2025, da Prefeitura Municipal de Desterro de Entre Rios, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.117/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.117/2024.)

Ofício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, que presta informações relativas ao Requerimento nº 10.063/2025, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.063/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.508/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.508/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.516/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.516/2025.)

Ofício nº 00117/2025, do Terminais BH SPE S/A, que presta informações relativas ao Requerimento nº 10.640/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.640/2025.)

Ofício nº 19305/2025/SBM-ANM/ANM, da Agência Nacional de Mineração, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.687/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.687/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.989/2025, da Deputada Leninha. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.989/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 10.864/2025. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 2/6/2025, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 14/5/2025, que nomeou Edmilson Soares Lima, padrão VL-28, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Marli Ribeiro;

exonerando Jéssica Rodrigues Pereira Ferraz, padrão VL-20, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Lud Falcão.

ASSEMBLEIA CULTURAL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROGRAMA ASSEMBLEIA CULTURAL – PROJETO SEGUNDA MUSICAL

Edital nº 1/2025

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG – torna público que abrirá inscrições para estudantes de música erudita mineiros ou que estudem em instituições de ensino sediadas no Estado interessados em participar do processo seletivo público destinado a preencher a agenda cultural do Projeto Segunda Musical de agosto a dezembro de 2025, com a realização de concertos de música erudita no Teatro da Assembleia.

As inscrições serão realizadas de 16 a 29 de junho de 2025.

O edital se encontra à disposição dos interessados na página do Programa Assembleia Cultural, na seção destinada ao Projeto Segunda Musical, no *site* da ALMG (almg.gov.br/selecaocultural).

Belo Horizonte, 5 de junho de 2025.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

ERRATA

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.232/2024

Comissão de Saúde

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 5/6/2025, na pág. 26, no relatório, onde se lê:

"O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para parecer. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.", leia-se:

"O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Saúde. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou".